



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7494/2022 - Segunda-feira, 21 de Novembro de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	41	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	58	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	60	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		68
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	179	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	181	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	219	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		221
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	223	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL		224
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	226	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA .....	231	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE INQUERITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES .....	249	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM -		250
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	252	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA .....	253	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	254	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	255	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	257	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	260	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	262	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	264	
COMARCA DE PARAUPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS .....	266	
COMARCA DE ITAITUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA .....	269	
COMARCA DE DOM ELISEU		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU .....	271	
COMARCA DE BAIÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	276	
COMARCA DE AFUÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	282	
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	284	
COMARCA DE BONITO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO .....	285	
COMARCA DE PRIMAVERA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	289	

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----292

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----300

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4159/2022-GP. Belém, 11 de novembro de 2022. \*Republicada por retificação**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira, titular da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 16 a 18 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4200/2022-GP. Belém, 17 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 21 de novembro a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4201/2022-GP. Belém, 17 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Weber Lacerda Gonçalves, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, no período de 21 de novembro a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4203/2022-GP. Belém, 17 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, nos dias 24 e 25 e no período de 28 a 30 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4204/2022-GP. Belém, 17 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Jocelino Rocha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Célia Gadotti, titular da Comarca de Santarém Novo, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Primavera, no dia 25 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4205/2022-GP. Belém, 17 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de

Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, nos dias 25, 28 e 29 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4206/2022-GP. Belém, 17 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 21 a 26 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4207/2022-GP. Belém, 17 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira, titular da 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 27 a 30 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4208/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11,

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2022/53051,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares, titular da 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, programadas para o mês de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4209/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4208/2022-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4107/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 17 de novembro a 12 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4210/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4211/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Edmar Silva Pereira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, titular da 2ª Vara do Tribunal do

Júri da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4212/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Miguel Lima dos Reis Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4213/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Miguel Lima dos Reis Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Leonardo de Farias Duarte, titular da 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4214/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Márcio Daniel Coelho Caruncho para responder pela 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4215/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Antônio Ferreira Cavalcante, titular da 5ª Vara de Família da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4216/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4217/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lucas Quintanilha Furlan, titular da Comarca de Maracanã, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Francisco do Pará, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4218/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito André Monteiro Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales, titular da Comarca de Tomé-Açú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bujaru, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4219/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito André Monteiro Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Acará, no período de 23 a 25 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4220/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, DESIGNAR a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba e CEJUS, no dia 23 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4246/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no dia 23 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4247/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba e Direção do Fórum, no dia 23 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4248/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba e Direção do Fórum, no período de 24 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4249/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4250/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4251/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4250/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3718/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba.

**PORTARIA Nº 4252/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3630/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho para responder pela Comarca de São Caetano de Odivelas, no período de 24 de novembro a 13 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3630/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho para responder pela Comarca de São Caetano de Odivelas, no período de 14 a 19 de dezembro do ano de 2022.

Art. 3º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4253/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4252/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3884/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides.

**PORTARIA Nº 4254/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para responder pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4255/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4254/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3922/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Caroline Slongo Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal



de Santa Izabel do Pará.

**PORTARIA Nº 4256/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo para responder pela Comarca do Acará, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4257/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4256/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2486/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder pela Comarca do Acará.

**PORTARIA Nº 4258/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3891/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena.

**PORTARIA Nº 4259/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 517/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Silveira Avelar para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Silveira Avelar para responder pela Comarca de Santo Antônio do Tauá, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4260/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4259/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3143/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder pela Comarca de Santo Antônio do Tauá.

**PORTARIA Nº 4261/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4259/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4262/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4263/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4262/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3886/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba.

**PORTARIA Nº 4264/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4265/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4266/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4265/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3887/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba.

**PORTARIA Nº 4267/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4268/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4267/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3923/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal.

**PORTARIA Nº 4269/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4270/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4269/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3896/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Sérgio Cardoso Bastos, titular da Comarca de Inhangapí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal.

**PORTARIA Nº 4271/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Rejane Barbosa da Silva para responder pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4272/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4271/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3897/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro para responder pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema.

**PORTARIA Nº 4273/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4274/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4273/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3462/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas.

**PORTARIA Nº 4275/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para auxiliar a Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, no período de 24 de novembro do ano de 2022 a 8 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para responder pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior

deliberação.

**PORTARIA Nº 4276/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4275/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4029/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu.

**PORTARIA Nº 4277/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4276/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3744/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela Comarca de Aurora do Pará.

**PORTARIA Nº 4278/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela Vara Criminal de Dom Eliseu, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4279/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4278/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4066/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Dom Eliseu.

**PORTARIA Nº 4280/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder pela Vara Criminal de Paragominas e CEJUSC, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4281/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4280/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4556/2018-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo CEJUSC de Paragominas.

**PORTARIA Nº 4282/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1137/2019-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, titular da Vara Criminal de Paragominas, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum da Comarca de Paragominas.

**PORTARIA Nº 4283/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1388/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo para responder pela Comarca de São Miguel do Guamá e Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá.

**PORTARIA Nº 4284/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4282/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum da Comarca de Paragominas, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4285/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Thiago Fernandes Estevam dos Santos para responder pela Comarca de Portel, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4286/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/05616,

NOMEAR o servidor LISMAR QUEIROZ CARDOSO JUNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 170682, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, a contar de 03/11/2022.

**PORTARIA Nº 4287/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/49593,

DESIGNAR o servidor GIORGIO SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula 199303, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Comarca de Ourilândia do Norte, especificamente durante o afastamento por férias do servidor Cássio Brito Pinto, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 150151, retroagindo seus efeitos ao período de 26/10/2022 a 08/11/2022.

**PORTARIA Nº 4288/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/53569,

DESIGNAR a servidora AMÉLIA BEMERGUY, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121436, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, durante o afastamento por férias da titular, Maria de Lourdes Sobrinho de Souza Filha, matrícula nº 59404, retroagindo seus efeitos ao período de 01/12/2022 a 15/12/2022.

**PORTARIA Nº 4289/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4285/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3695/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da 1ª Vara de Breves, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Portel.

**PORTARIA Nº 4290/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Breves, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4291/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4190/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2141/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Breves.

**PORTARIA Nº 4292/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder pela Comarca de Curalinho, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4293/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4292/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3710/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Claudia Ferreira Lapenda Figueiroa, titular da 2ª Vara Criminal de Castanhal, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Curalinho.

**PORTARIA Nº 4294/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4293/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3711/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para responder pela 2ª Vara Criminal de Castanhal.

**PORTARIA Nº 4295/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Romeu da Cunha Gomes para responder pela Comarca de Melgaço, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4296/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4295/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3726/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da Comarca de Capitão Poço, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Melgaço.

**PORTARIA Nº 4297/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4295/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3727/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela Comarca de Capitão Poço.

**PORTARIA Nº 4298/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder pela 1ª Vara de Breves, Termo Judiciário de Bagre e Juizado Especial Cível e Criminal de Breves, no período de 24 de novembro do ano de 2022 a 8 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4299/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4298/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3696/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos para responder pela 1ª Vara de Breves e Termo Judiciário de Bagre.

**PORTARIA Nº 4300/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4298/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da 1ª Vara de Breves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Termo Judiciário de Bagre, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4301/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4302/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 24 de novembro a 15 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4303/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 16 a 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4304/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4305/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4304/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3927/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas e Direção do Fórum.

**PORTARIA Nº 4306/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4272/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretora do Fórum da Comarca de Parauapebas, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4307/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para auxiliar a 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 24 a 26 do novembro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 27 de novembro a 16 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4308/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Guilherme Vieira de Camargo para responder pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais, no período de 24 de novembro a 19 de dezembro do



ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4309/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4308/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4101/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa, titular da 1ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais.

**PORTARIA Nº 4310/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para auxiliar a Vara Criminal de Redenção, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4311/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4310/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 680/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para auxiliar a Vara Criminal de Redenção.

**PORTARIA Nº 4312/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para auxiliar a 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 24 de novembro do ano de 2022 a 8 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara e Direção do Fórum, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4313/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4312/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3700/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva, titular da Comarca de Uruará, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara.

**PORTARIA Nº 4314/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para auxiliar a Vara Criminal de Xinguara, no período de 24 de novembro do ano de 2022 a 8 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder pela Vara Criminal

de Xinguara, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4315/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4314/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3700/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva, titular da Comarca de Uruará, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Xinguara e Direção do Fórum.

**PORTARIA Nº 4316/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior para responder pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4317/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4316/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4196/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia, titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu.

**PORTARIA Nº 4318/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Matheus de Miranda Medeiros para responder pela Comarca de Ourilândia do Norte, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4319/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4318/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 539/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela Comarca de Ourilândia do Norte.

**PORTARIA Nº 4320/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para auxiliar a Comarca de Santana do Araguaia, no período de 24 de novembro do ano de 2022 a 8 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder pela Comarca de Santana do Araguaia, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4321/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

**Considerando os termos da Portaria Nº 4320/2022-GP,**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3744/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Rejane Barbosa da Silva para responder pela Comarca de Santana do Araguaia.

**PORTARIA Nº 4322/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Guilherme Leite Roriz para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 24 a 27 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Guilherme Vieira de Camargo para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 28 de novembro a 17 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4323/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para auxiliar a 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 24 de novembro a 5 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 6 a 21 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4324/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Cunha Lobo para responder pela 2ª Vara Criminal de Altamira, a partir de 1 de dezembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Cunha Lobo para responder pelo Juizado Especial Criminal de Altamira, no período de 1 a 17 de dezembro do ano de 2022

**PORTARIA Nº 4325/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder pelo Juizado Especial Criminal de Altamira, no período de 28 a 30 de novembro do ano de 2022

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 381/2022-GP, a contar de 1 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder pela 2ª Vara

Criminal de Altamira.

**PORTARIA Nº 4326/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para auxiliar a 1ª Vara Criminal de Altamira, no período de 24 a 26 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder pela 1ª Vara Criminal de Altamira, no período de 27 de novembro a 16 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4327/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder pelo Juizado Especial Cível de Altamira, no período de 28 de novembro a 30 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4328/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Liana da Silva Hurtado Toigo, titular da Comarca de Medicilândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Brasil Novo, no período de 16 a 23 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4329/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder pela Comarca de Brasil Novo, no período de 24 de novembro a 7 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para auxiliar a Comarca de Brasil Novo, no período de 8 a 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4330/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Liana da Silva Hurtado Toigo,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para auxiliar a Comarca de Medicilândia, no período de 24 a 29 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para responder pela Comarca de Medicilândia, no período de 30 de novembro a 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4331/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3173/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder pela Comarca de Oriximiná.

**PORTARIA Nº 4332/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para responder pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4333/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4332/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3928/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém.

**PORTARIA Nº 4334/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para responder pela Comarca de Oriximiná, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4335/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e CEJUSC, no período de 9 de janeiro a 30 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4336/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Laércio de Oliveira Ramos, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no dia 23 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4337/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 24 de novembro a 22 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4338/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder pela Vara Distrital de Monte Dourado, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4339/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4338/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3929/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima, titular da Comarca de Soure, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Distrital de Monte Dourado.

**PORTARIA Nº 4340/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4339/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3930/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder pela Comarca de Soure.

**PORTARIA Nº 4341/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Termo Judiciário de Aveiro, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4342/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4341/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1460/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto José Leite de Paula Neto para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Termo Judiciário de Aveiro.

**PORTARIA Nº 4343/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba, a partir de 15 de dezembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4344/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4343/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3144/2022-GP, a contar de 15 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba.

**PORTARIA Nº 4345/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder pela Vara Criminal de Itaituba, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4346/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4345/2022-GP;

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 562/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira para responder pela Vara Criminal de Itaituba.

**PORTARIA Nº 4347/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins para responder pela Vara Cível de Novo Progresso e Diretor do Fórum, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4348/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4347/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2669/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio para responder pela Vara Cível de Novo Progresso.

**PORTARIA Nº 4349/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4347/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 561/2022-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Thiago Fernandes Estevam dos Santos para exercer a Função de Diretor do Fórum da Comarca de Novo Progresso.

**PORTARIA Nº 4350/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira para responder pela Vara Criminal de Novo Progresso, a partir de 24 de novembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 4351/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4350/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1587/2021-GP, a contar de 24 de novembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Thiago Fernandes Estevam dos Santos para responder pela Vara Criminal de Novo Progresso.

**PORTARIA Nº 4352/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando, ainda, o gozo de licença maternidade da Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder pela 5ª Vara Cível e Empresarial e CEJUSC de Santarém, no período de 4 de dezembro do ano de 2022 a 8 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4353/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos do art. 1º da Portaria nº 3988/2022-GP, que estabeleceu o quantitativo de Juízes de Direito Substitutos para cada Região Judiciária;

Considerando, ainda, os termos da Portaria nº 4191/2022-GP, de relocação/lotação dos Juízes Substitutos;

Considerando, por fim, o pedido de permuta formalizado entre os Juízes de Direito Substitutos Rafael Henrique de Barros Lins Silva, Leonardo Batista Pereira Cavalcante e José Leite de Paula Neto, registrado sob o nº TJPA-PRO-2022/04311,

CONCEDER permuta aos Juízes de Direito Substitutos Rafael Henrique de Barros Lins Silva, Leonardo Batista Pereira Cavalcante e José Leite de Paula Neto, passando o primeiro à Região Judiciária do Xingu, o segundo à Região Judiciária do Baixo Amazonas e o terceiro à Região Judiciária do Tapajós.

**PORTARIA Nº 4354/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP;

Considerando o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciúncula Damasceno de Andrade para auxiliar a 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Termo Judiciário de Aveiro, no período de 24 a 27 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciúncula Damasceno de Andrade para responder pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Termo Judiciário de Aveiro, no período de 28 de novembro a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4355/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4191/2022-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para auxiliar a Comarca de Jacareacanga, no período de 24 de novembro do ano de 2022 a 8 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder pela Comarca de Jacareacanga, a partir de 9 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.



**PORTARIA Nº 4356/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4355/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3707/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Romeu da Cunha Gomes para responder pela Comarca de Anajás.

**PORTARIA Nº 4357/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/53196,

DESIGNAR o servidor ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula 141160, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento da titular, Débora Moraes Gomes, matrícula 24023, no período de 21/11/2022 a 25/11/2022.

**PORTARIA Nº 4358/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4315/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3701/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder pela Comarca de Uruará.

**PORTARIA Nº 4359/2022-GP. Belém, 17 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Célio Petrônio D; Anunciação,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3890/2022-GP, a contar de 21 de novembro do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 21 a 25 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 26 a 30 de novembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4360/2022-GP. Belém, 18 de novembro de 2022.**

Considerando os termos do expediente nº TJPA-MEM-2022/41039, que trata do cronograma de mudança dos setores para a Casa Amarela 2,

Suspender o atendimento externo nas seguintes unidades e dias indicados, para realização de mudança:

Atendimento Casa da Justiça - 22/11/2022

Ouvidoria Judiciária - 22/11/2022

Justiça Restaurativa - 23/11/2022

Pai Presente - 23/11/2022

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

#### NOTA TÉCNICA Nº 5/2022

Assunto: mecanismos para o incremento na formação de novos precedentes judiciais qualificados, no âmbito do Poder Judiciário paraense.

Relatores: **David Jacob Bastos** - Juiz de Direito e Coordenador de Formação de Precedentes Judiciais Qualificados do Cijepa e **Camila Amado Soares** - Servidora e Membro do Grupo Operacional do Cijepa.

#### RELATÓRIO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa), instituído pela **Resolução nº 7, de 16 de junho de 2021**, apresenta Nota Técnica, no exercício da atribuição prevista no art. 1º, item II, do mencionado ato normativo, com objetivo de propor iniciativas voltadas para incrementar a formação de novos precedentes judiciais qualificados, em especial de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

JUSTIFICATIVA A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, diversas iniciativas vêm sendo desenvolvidas e implantadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletiva (Nugepnac), sob a supervisão da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (Cogepac), em alinhamento com o Planejamento Estratégico Nacional, conforme a Resolução nº 25 de 2018, no Macrodesafio 6: Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios e da Iniciativa Estratégica ¿ Aperfeiçoamento de Mecanismos para Redução de Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes, podendo-se mencionar as seguintes iniciativas: 1. Cartilha ¿ Sobreste, Cadastre e Aplique Precedente Qualificado¿: criada com objetivo de orientar o adequado sobrestamento no sistema de gestão processual Libra e no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), bem como fomentar o julgamento e a aplicação de precedentes qualificados (repercussão geral, recursos repetitivos, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência), podendo a referida cartilha ser acessada pelo link: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=985014> 2. Dados Gerais sobre IRDRs e IAC no TJPA: focado na compilação de dados gerais sobre os IRDRs e IACs, abrangendo todos os ajuizados, admitidos, julgados e inadmitidos, bem como na identificação dos suscitantes, do tempo entre a admissão e o julgamento de mérito, da natureza das matérias suscitadas em IRDRs e IACs ¿ nos ramos do Direito Público, Privado e Penal ¿, além da elaboração de quadro comparativo sobre o quantitativo de IRDRs e IACs admitidos pelos Tribunais de Justiça de médio porte: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=299244> 3. Formulário Eletrônico de Sugestão de IRDR: disponibilizado formulário eletrônico para ser preenchido pelos públicos interno e externo, a fim de que sejam sugeridas questões potencialmente repetitivas, no âmbito do TJPA, as quais servirão como mais um instrumento de levantamento de dados a serem tratados pelos integrantes de outro projeto que visa o fomento de IRDR e de IAC, vale dizer, o Grupo de Representativos de Recursos Especiais e Extraordinários Repetitivos e Notas Técnicas, cuja validação pela Comissão Gestora de Precedentes de Ações Coletivas ensejará a submissão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=668297>

**4. Criação de Grupos nos aplicativos WhatsApp e Teams:** o **Grupo Nugepnac 1** é formado pelos(as) Juízes(as) de Direito, o **Grupo Nugepnac 2** pelos Coordenadores/Assessores/Servidores de Gabinete de Desembargador e o **Grupo Nugepnac 3** pelos Desembargadores(as), visando servir como

mais um instrumento de gestão, divulgação e fomentação de precedentes qualificados.

**5. Elaboração de cartilha sobre o IRDR:** com o propósito de fomentar a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, bem como trazer mais informações sobre o seu procedimento, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes elaborou, sob supervisão da Presidência e da Vice-Presidência do TJPA uma cartilha abordando aspectos procedimentais e processuais acerca do IRDR:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=299244> 6.

**Elaboração de cartilha a respeito do IAC:** com o propósito de fomentar a instauração de Incidente de Assunção de Competência e trazer mais informações sobre o assunto, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas elaborou, sob supervisão da Presidência e Vice-Presidência do TJPA e da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas, uma cartilha abordando aspectos procedimentais e processuais acerca do IAC: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=406250> 7.

IRDR - petição e ofício de instauração (uniformizar a jurisprudência): disponibilização de modelo de petição/ofício para suscitar a instauração de IRDR, sendo o documento editável pelo público interno e externo: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=299244> 8. IAC - petição e ofício de instauração (prevenir e compor divergência): disponibilização de modelos de petições/ofícios para instauração de IAC, sendo os documentos editáveis pelo público interno e externo:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=406250> 9. Tutoriais para suscitação de IRDR e IAC: orientação aos legitimados de como protocolizar o IRDR e IAC diretamente no sistema PJe: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=745276> 10.

Dentre outras disponíveis no portal do Nugepna do TJPA: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=435262> Todas essas iniciativas mostraram-se insuficientes para garantir o incremento na formação de precedentes judiciais qualificados no âmbito do TJPA, conforme se constata por meio do quantitativo dos incidentes (IRDR e IAC) admitidos e julgados até o mês de junho de 2022, senão vejamos: ü 4 (quatro) Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos e julgados; e ü Nenhum Incidente de Assunção de Competência admitido. Diante de tal quadro, fica patente a necessidade de incremento de novos precedentes judiciais qualificados, no TJPA, quando se compara o quantitativo de incidentes do Tribunal de Justiça paraense com os demais Tribunais de médio porte, conforme se observa nos dados coletados para emissão da 3ª Edição dos Dados Gerais sobre Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência do TJPA, no qual se constata que o TJPA ocupa a antepenúltima posição entre os Tribunais de médio porte que menos admitiu e julgou IRDRs, ressaltando-se, quanto ao IAC, que poucos tribunais se destacaram. Veja-se: Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte (dados extraídos em 24/5/2021):

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES ADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - TJGO	23
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA ¿ TJSC	23
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ¿ TJDFT	19
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA ¿ TJBA	14
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO ¿ TJES	13
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO ¿ TJMA	8
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ¿ TJPE	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO ¿ TJMT	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ ¿ TJPA	4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	2

Como se observa, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará só supera os números do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Assunção de Competência, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte (dados extraídos em 24/5/2021):

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES SUSCITADOS	ADMITIDOS	INADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS - TJGO	2	0	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA ¿ TJSC	47	23	24
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ¿ TJDFT	4	0	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA ¿ TJBA	13	0	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO ¿ TJES	11	2	7
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO ¿ TJMA	A informação não consta no sítio do referido tribunal		A informação não consta no sítio do referido tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ¿ TJPE	8	2	4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - TJMT	0	0	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA	3	0	3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	0	0	0

Como se depreende da tabela cima, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará ainda não admitiu nenhum IAC, assim como os Tribunais de Justiça do CE, MT, GO, DF e BA. No particular, destaque-se a atuação do TJSC, o qual prioriza as técnicas de julgamento de precedentes judiciais qualificados, garantindo a densificação dos objetivos para os quais o IAC foi criado e estão expressamente previstos no CPC de 2015, a saber: uniformizar a jurisprudência prevenindo ou compondo divergência, como também nos casos de overruling, isto é, a superação de entendimento, conforme se percebe do quadro abaixo:

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETENCIA - IAC						
Tema	Proc. Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Fundamento admissão	Órgão Relator	Relator
01	0002958-59.2014.8.24.0022	Projeto - Lar Legal - Regularização da propriedade de imóvel urbano. Necessidade de realização de estudo socioambiental.	Trânsito em julgado	Prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi
02	0120157-37.2015.8.24.0000	Plausibilidade de determinação judicial para nomeação de policiais civis, escrivães e agentes de polícia	Trânsito em julgado	Prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller
03	0032023-97.2016.8.24.0000	Servidor Militar. Deferimento de tutela antecipada para determinar não incidência do IR sobre verba intitulada - indenização por regime especial de serviço ativo - IRESA. Competência Recursal	Trânsito em julgado	Prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi
04	0000924-31.2014.8.24.0081	Discussão quanto à necessidade de pertinência temática do adesivo aos temas debatidos no recurso principal	Trânsito em julgado	Composição de divergência jurisprudencial	Órgão Especial	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
05	0001938-49.2011.8.24.0083	Revisão Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Correia Pinto, prevista na LC nº 32/07, que dispõe ser devido reajuste anual no mês de maio de cada ano, utilizando como parâmetro de reajuste o IPCA. Acumulado nos últimos 12 meses	Trânsito em julgado	Revisão de entendimento	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
06	0311900-04.2014.8.24.0023	Concurso público para o instituto de cardiologia do estado. Aprovação fora do número de vagas fixadas pela norma editalícia. Remoção, porém, para o instituto referido, detrimetosa à autora, de servidores, em estágio probatório,	Trânsito em julgado	Prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi

		aprovados em concurso público para outro nosocômio estadual. Existência de direito subjetivo				
07	0002060-28.2017.8.24.0091/50000 (novo paradigma) 0313592-38.2014.8.24.0023 (paradigma anterior)	Critério de seleção para promoção de policial militar. Conceito moral e profissional desfavorável. Histórico disciplinar e antecedentes	Trânsito em julgado	Composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller
08	0010158-18.2016.8.24.0000	"(1º) a quem incumbe o pagamento dos honorários periciais no caso do requerente da prova ser beneficiário da justiça gratuita; (2º) se a relação for de consumo, mesmo com a inversão do ônus da prova, existe o dever do Réu, que não postulou a produção prova pericial, adiantar parte dos honorários do expert, além de ser necessária a ratificação ou revogação da Súmula 26 deste Tribunal de Justiça pelo Órgão Especial; e, (3º) se o valor dos honorários do perito quando decorrente de ação em que a parte requerente seja beneficiária da justiça gratuita deve observar os parâmetros da resolução do Conselho Nacional de Justiça".	Não admitido	Composição de divergência jurisprudencial	Órgão Especial	Des. Francisco Oliveira Neto
09	0300155-08.2016.8.24.0039/50000	Validade do ato administrativo que exonera servidores nomeados após expirado o prazo de validade do concurso público referente ao Edital n. 0001/2007, do município de Lages.	Trânsito em julgado	Prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
10	0001538-60.2012.8.24.0031	Complementação da Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT - índice de atualização monetária	Trânsito em julgado	Composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Sebastião César Evangelista
11	0000190-27.2017.8.24.0000	Discussão quanto a competência concorrente da 2ª Vara Criminal de Criciúma para processar e julgar crime comum e crime de menor potencial ofensivo.	Trânsito em julgado	Prevenção de divergência jurisprudencial	Seção Criminal	Des. Jorge Schaefer Martins
12	0000481-27.2017.8.24.0000	Destinação dos processos que envolvam infração de menor potencial	Trânsito em julgado	Composição de divergência jurisprudencial	Seção Criminal	Des. Alexandre d'Ivanenko

		ofensivo (inerentes ao juizado especial criminal, portanto) e que, em seu transcurso, sofram o deslocamento da competência ao juízo comum à luz do art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95, isto é, por estar frustrada a citação pessoal, ou ainda por outro motivo com a mesma implicação.				
13	0001136-96.2017.8.24.0000	Fixação da competência para julgamento de crimes contra a ordem tributária, supostamente cometidos por sócios de pessoa jurídica com diversas filiais pelo Estado.	Trânsito em julgado	Prevenção de divergência jurisprudencial	Seção Criminal	Des. Sidney Eloy Dalabrida
14	0301481-23.2015.8.24.0076 (atual) 5040681-54.2018.8.24.0000 (anterior)	A instauração de processo seletivo e a contratação temporária de servidor para ocupar igual função, faz presumir a existência de cargo público vago, na Fundação Catarinense de Educação Especial, e, por consequência, a preterição de candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas ofertadas no respectivo edital, para convolar sua expectativa em direito subjetivo à nomeação, ou é necessária a comprovação, pela parte autora, da existência de cargo criado por lei e sua vacância?	Acórdão Publicado (Resp pendente)	Composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jaime Ramos
15	0300316-12.2017.8.24.0256/50000	Interpretação conferida aos contratos administrativos firmados em decorrência de processos licitatórios, pertinente à exceção prevista na parte final do art. 54, I, alínea "a", da CF/88 ("salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes"). Ou seja, se a vedação imposta aos detentores de mandato Legislativo, quanto a firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de	Trânsito em julgado	Composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli

		direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, se estende ou não aos ajustes resultantes de processos licitatórios, ou se estes excepcionam a regra por obedecerem cláusulas uniformes.				
16	0017532-17.2018.8.24.0000	(In)competência da Vara das Execuções Fiscais e da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital para julgamento de ações de Conhecimento (v.g declaratórias, nulatórias, mandados de segurança) correlatas com o débito fiscal, em decorrência de conexão ou continência com a respectiva execução.	Trânsito em julgado	Revisão de jurisprudência - overruling	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
17	0000126-46.2019.8.24.0000/50000	Definir a competência para processar e julgar ações voltadas à obtenção de medicamentos em favor de pessoa idosa: se da Vara da Fazenda Pública ou da Vara do Idoso.	Trânsito em julgado	Composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli
18	0001078-41.2014.8.24.0019/50000	"interpretação do conceito 'pontos de venda próprios' previsto na Lei Estadual n. 15.182/2010, no Decreto n. 5.934/2006 e na Resolução da ANTT n. 1.692/2006"	Trânsito em julgado	Revisão de jurisprudência - overruling	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
19	5073162-07.2017.8.24.0000 (número eproc)	Cobrança, pelos médicos obstetras, de quantias extras denominadas "taxa de disponibilidade", como condição para realizarem partos / cesarianas nas pacientes que atenderam durante o pré-natal.	Trânsito em julgado	Relevante questão jurídica e inexistência de jurisprudência anterior	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Jairo Fernandes Gonçalves
20	0000451-84.2020.8.24.0000	Ação de revisão de pensão graciosa, nos termos do art. 203, V, da CF, e pagamento das diferenças.	Trânsito em julgado	Composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Rodrigo Collaço
21	5039324-68.2020.8.24.0000 (Número eproc)	1) Definir se os oficiais ou tabeliães interinos submetem-se ao recolhimento de ISS, nos moldes do item 21 da lista anexa à LC n. 116/2003 e 2) se a resposta for positiva,	Trânsito em julgado	Prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

		decidir se incide a imunidade tributária recíproca sobre o valor excedente da interinidade repassado ao Tribunal de Justiça.				
22	5042824-45.2020.8.24.0000	Pressupostos normativos e fáticos para a identificação da natureza da sociedade para fins de submissão ao regime especial de recolhimento de ISS na modalidade fixa (art. 9º, §§ 1º a 3º do Decreto-Lei n. 406/1968), especificamente no que concerne às constituídas sob a forma de sociedade limitada.	Acórdão publicado	Composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Diogo Pítsica
23	5009514-82.2019.8.24.0000 (Número eproc)	(I) possibilidade de estender o precedente firmado pelo STF no Recurso Extraordinário n. 631.240 às demandas envolvendo a cobrança de seguro de vida privado, a despeito do oferecimento de contestação pelas seguradoras, na qual manifestam resistência direta à pretensão securitária formulada; (II) se, mesmo nessas hipóteses, a ausência de prévio requerimento administrativo enseja a falta de interesse de agir, pela desnecessidade da propositura da ação.	Trânsito em julgado	Composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Álvaro Luiz Pereira de Andrade
24	5004663-29.2021.8.24.0000	Extrapolação dos 5 anos de cessação do auxílio-doença em que não houve prévio requerimento administrativo e sua consequência para a resolução dos processos em curso.	Acórdão publicado	Relevante questão jurídica ¿ inexistência de jurisprudência anterior	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

Nesse contexto, rememore-se que um dos pilares do Cijepa é atuar no fomento da formação de precedentes judiciais qualificados, especialmente no âmbito da Coordenação de Inteligência Temática específica para tal fim, a qual vem desenvolvendo, em cooperação com o Nugepnac e sob a supervisão da Cogepac, outras estratégias, dentre podem ser citadas as mais recentes: 1. Instituição de Grupo de Trabalho para o aperfeiçoamento de técnicas pertinentes ao sistema processual de formação de precedentes judiciais qualificados e combate ao uso indevido do sistema de Justiça, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Portaria nº 1715/2022-GP); 2. Regulamentação e aprimoramento do selo "Empresa Amiga da Justiça", para contemplar os selos "Parceiro(a) Institucional Amigo(a) da Justiça" e "Ente Amigo da Justiça", visando atrair a adesão em especial dos grandes litigantes, para atuação ativa e enérgica na observância de precedentes judiciais qualificados, reduzindo a recorribilidade e prevenindo a judicialização, bem como de legitimados, na qualidade de partes, para suscitar IRDR e IAC e propor recursos excepcionais como representativos de controvérsia (Portaria nº 1836/2022-GP); 3. Estudo e



proposição de Emenda Regimental visando atualizar e otimizar o processamento do Incidente de Assunção de Competência, no TJPA, como estímulo não só para novas proposições, mas também para que sejam admitidos e tenham seus méritos julgados; 4. A presente Nota Técnica, cujo objetivo é estudar e sugerir outras iniciativas que visem ampliar o quantitativo de IRDRs e IACs, no TJPA.

## FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência dos exitosos resultados conquistados pelos Tribunais Superiores, com o uso das técnicas de julgamento de recursos repetitivos e repercussão geral, o legislador apostou em instrumentos semelhantes, contudo voltados prioritariamente às Cortes de origem e Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e, introduzindo, no Código de Processo Civil de 2015, os seguintes incidentes:

1. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR):** previsto nos arts. 976 ao 987, consiste em técnica de julgamento de processos que envolvam casos repetitivos (art. 928) e que tratem da mesma questão de direito, essencialmente voltada para os Tribunais locais (Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal), com o claro objetivo de proporcionar isonomia e segurança jurídica, assim como tratar da repetição de demandas idênticas, problema crônico do sistema judiciário brasileiro; e

2. **Incidente de Assunção de Competência (IAC):** previsto no art. 947, consiste em técnica de julgamento de processos que envolvam relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem necessária repetição em múltiplos processos e cabível, outrossim, e quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal e (art. 947, § 4º, do CPC/2015). O IAC objetiva prevenir ou compor divergência jurisprudencial e, também, a emissão de um entendimento único e definitivo sobre questões de notável relevo jurídico e repercussão social.

Por certo, ambos os incidentes constituem métodos/técnicas de julgamento voltados à pacificação da jurisprudência e, por conseguinte, ao disposto no art. 926 do CPC, o qual dispõe que **os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente**.

Os mencionados incidentes são afetos, em regra, à competência dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, a fim de assegurar o tratamento isonômico das questões comuns de direito local (estadual e municipal) e, assim, conferir maior estabilidade à jurisprudência, bem como efetividade e celeridade à prestação jurisdicional.

O julgamento **por meio das técnicas de IRDR e IAC garante ampla divulgação e publicidade sobre o entendimento do TJPA a respeito de determinada questão jurídica**, servindo como um farol que norteia a prestação jurisdicional de forma isonômica, estável e segura, por todo o Poder Judiciário paraense e em qualquer das unidades judiciais de 1º ou de 2º graus da Justiça Comum e dos Juizados Especiais e por força do que estabelece o Código de Processo Civil de 2015 nos seguintes dispositivos legais:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

(omissis)

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

(omissis)

§5º **Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.**

(omissis)

Art. 979. A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro.

§ 2º Para possibilitar a identificação dos processos abrangidos pela decisão do incidente, o registro eletrônico das teses jurídicas constantes do cadastro conterà, no mínimo, os fundamentos determinantes da decisão e os dispositivos normativos a ela relacionados.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao julgamento de recursos repetitivos e da repercussão geral em recurso extraordinário.

(destaquei)

Tal movimento em prol da uniformização da jurisprudência foi reforçado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual editou a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016 e alterada pelas Resoluções CNJ nº 286/2019 e nº 444/2022, a qual dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão, geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil e instituiu o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes com as seguintes atribuições:

Art. 7º O Nugep terá como principais atribuições:

I e informar ao Nugep do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

II e uniformizar, nos termos desta Resolução, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III e acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022;

IV e controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior;

V e acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

VI e auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII e manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução CNJ nº 444/2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

VIII é informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX é receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, nos termos definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022, no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;

X é informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ 125/2010.

Parágrafo único. Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ, pelo STJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do Nugep de cada tribunal.

A importância dos precedentes judiciais qualificados advém da força de seus efeitos vinculantes e que se irradiam por todo o sistema processual brasileiro, conferindo maior eficiência e celeridade à tramitação dos processos, no Poder Judiciário, conforme se infere da consolidação dos dispositivos legais abaixo elencados:

CPC DE 2015	OBJETIVO DA NORMA
<b>Art. 12, §2, II</b>	Possibilitar o julgamento de processos sem o cumprimento da rigidez da ordem cronológica.
<b>Art. 311, II</b>	Possibilitar a concessão de tutela de evidência, que dispensa o requisito da urgência, à parte autora.
<b>Art. 332, III</b>	Possibilitar o julgamento de improcedência do pedido logo no início do processo, sem a necessidade de citar o réu.
<b>Art. 496, §4</b>	Dispensar a obrigatoriedade de remessa necessária ao tribunal de segunda instância nos casos em que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público forem condenadas em primeira instância
<b>Art. 521, IV</b>	Conceder à parte vencedora, em sentença sujeita ainda a revisão pelo tribunal de segunda instância, que o cumprimento provisório da sentença ocorra sem a necessidade de ser realizado pagamento de caução.
<b>Art. 932, IV e V</b>	Possibilitar o julgamento monocrático pelo relator de segunda instância e superior.
<b>Art. 966, §5</b> <b>Art. 987, §1º</b>	Possibilitar o desfazimento da coisa julgada em situações em que comprovada a aplicação equivocada de pronunciamentos listados no art. 927.  Garantir efeito suspensivo ao recurso extraordinário ou especial em IRDR, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.
<b>Art. 988</b>	Possibilitar o ajuizamento de reclamação contra decisão que deixe de aplicar ou aplique equivocadamente pronunciamentos listados no art.

	927
<b>Art. 1.012, §1, V</b>	Dispensar o efeito suspensivo da apelação.
<b>Art. 1.022, parágrafo único, I</b>	Impugnar decisão que deixe de se manifestar sobre pronunciamentos listados no art. 927 aplicáveis ao caso.
<b>Art. 982, art. 1.035, §5 e art. 1.037, II</b>	Sobrestar processos cuja questão jurídica seja idêntica à afetada para julgamento em casos repetitivos ou em repercussão geral.
<b>Art. 1.040, §§1 ao 3</b>	Possibilitar a desistência da ação com a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios.

Não obstante os amplos e relevantes efeitos ope legis dos precedentes judiciais qualificados no direito brasileiro, em pouco mais de 6 (seis) anos de vigência do CPC/2015, a plenitude e o potencial de tais institutos certamente ainda não foi alcançada, o que não impede o reconhecimento de significativos avanços proporcionados pelo IRDR e pelo IAC, até o momento.

De fato, além de prestigiar a isonomia e a segurança jurídica, os referidos incidentes também devem ser reconhecidos como importantes instrumentos de gerenciamento de processos, pois permitem aos Tribunais locais a racionalização de julgamentos de temas repetitivos e relevantes, mediante a suspensão dos demais que tratem de matéria idêntica, para posterior aplicação da tese jurídica fixada no julgamento do IRDR e do IAC.

O IRDR e o IAC também se afiguram como a oportunidade de os Tribunais de origem definirem teses jurídicas vinculantes sobre a interpretação de lei local em casos repetitivos e em casos de relevante questão de direito, com grande repercussão social, em razão do não cabimento de recursos excepcionais em tais hipóteses, nos termos do enunciado de Súmula nº 280 do Supremo Tribunal Federal (‘por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário’), amplamente aplicada pelo Superior Tribunal de Justiça por analogia, o que certamente é de extrema importância em demandas que tratam da mesma questão jurídica que envolva, essencialmente, interpretação de direito local (leis estaduais ou municipais).

Com efeito, dada a relevância da formação de precedentes judiciais qualificados e a necessidade desses benefícios jurisprudenciais serem potencializados, no TJPA, a presente Nota Técnica visa diagnosticar as principais causas que estão obstaculizando tal incremento e, ao final, propor iniciativas que propiciem solo fértil e estimulante para ampliação desses incidentes.

A partir da análise dos dados levantados, verifica-se que a diminuta quantidade de incidentes não decorre, a priori, da falta de proposição pelos seus legitimados, uma vez que, **até o mês de junho de 2022, já foram suscitados 19 (dezenove) IRDRs e 3 (três) IACs**. Por outro lado, **só foram admitidos e julgados 4 (quatro) IRDRs, não tendo sido admitido nenhum IAC**.

Por outro lado, cotejando-se os motivos que ensejaram a não admissão dos incidentes em comento, percebe-se que se tais instrumentos tivessem sido eleitos pelo TJPA como prioritários, provavelmente muitas proposições poderiam, em tese, ter sido melhor elucidadas por meio de diligências para suprir as deficiências que levaram a sua não admissão.

Além disso, também em análise abstrata, alguns pontos processuais que resultaram na não admissão dos incidentes poderiam ter sido considerados superados e o IRDR ou IAC admitidos, dado o bem maior a ser atingido e quais sejam, prevenir e compor divergência e, conforme abaixo demonstrado:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA (IRDR). **AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS TIDO COMO REPRESENTATIVOS**. FRAGILIDADE FORMAL. ART. 188, §2º, DO REGIMENTO INTERNO. PEDIDO NÃO ADMITIDO.

1. Tratam-se os autos sobre pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), protocolado pelo Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz de Direito titular da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em razão de repetitivas ações de indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de atraso de entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.

2. Na decisão de 20/03/2017 (fls. 18), foi determinado ao suscitante que emendasse o pedido, nos termos dos §§2º e 3º do art. 188 do RI/TJPA. Decorrido o prazo concedido para saneamento do vício, apenas a relação numérica dos processos foi informada (fls. 28 e 29).

3. Pedido não admitido.

(IRDR nº 0006579-41.20168140000, julgado em 7/8/2017, publicado em 10/8/2017 ; destaquei)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL. DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARÁ. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO E ACORDO EXTRAJUDICIAL CONFERIU DIREITO A GRATIFICAÇÃO A CATEGORIA, DISCUTIDO APENAS OS CINCO ANOS ANTERIORES A PROPOSITURA DO MS. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO X PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS CUMULATIVOS. NCPC, ART. 976. REPETIÇÃO DE PROCESSOS DEMONSTRADA. QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL. INEXIGIBILIDADE. TODAVIA, INEXISTE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA. NÃO ADMISSÃO DO INCIDENTE. UNÂNIME.

1. O incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do artigo 976 do CPC/15, pode ser instaurado se houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

2. Não se admite o incidente quando inexistente demonstração suficiente de divergência sobre o tema em que deu origem ao pedido para instaurar o incidente. Apenas uma única decisão conflitante não caracteriza repetição de processos com controvérsia.

(omissis)

4. Inexistente entendimento dissonante sobre a questão de direito formulada como hábil a ensejar a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, deve-lhe ser negado trânsito como forma de ser resguardada a destinação do incidente (NCPC, art. 981).

(omissis)

6. IRDR não admitido.

(IRDR nº 0800144-47.2018.8.14.0000, julgado em 8/2/2019, transitado em julgado em 31/5/2019 ; destaquei)

Ademais, a importância e o impacto dos IRDRs podem ser facilmente detectados, quando se observa que dos **52.199 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove) processos sobrestados, 93,77% decorre da admissão de IRDR**, no âmbito do TJPA, e apenas **4,12% da afetação de recurso repetitivos do STJ** e **1,1% da afetação por repercussão geral do STF**, tendo, por fim, **1,01% sobre outras sistemáticas**:

TOTAL DE PROCESSOS SOBRESTADOS	52.199
PROCESSOS SOBRESTADOS POR IRDR	48.948
PROCESSOS SOBRESTADOS POR RECURSO REPETITIVO	2.151
PROCESSOS SOBRESTADOS POR REPERCUSSÃO GERAL	576

(Dados extraídos do Painel Eletrônico de Gerenciamento de Processos Sobrestados do TJPA, em 28/6/2022, disponível em <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno//hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=859288>).

No particular, considerando-se os pontos sempre destacados e compartilhados pelos membros dos Nugeps nas ‘Sextas Inteligentes’ da Rede Nugep, coordenada pelo atual Secretário de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal, hoje indubitavelmente a principal causa que impede o avanço dos IRDRs e IACs, nos tribunais de origem, em comparação aos números de RR do STJ e de RG do STF, decorre do tempo e do trabalho que devem ser despendidos pelos magistrados e seus gabinetes quando sorteados para relatorias de IRDR e IAC.

Tal conclusão advém das seguintes constatações fático-jurídicas acerca da implementação da técnica de julgamento corporificada no IRDR e no IAC/:

1. Cisão de julgamento de admissão e de mérito, sendo ambas as decisões proferidas de modo colegiado (acórdão):

1.1. Na **admissão**, analisam-se os pressupostos legais para deferir, ou não, o processamento do IRDR ou IAC, além da verificação da satisfação ou não do pressuposto negativo, isto é, aferir se a questão objeto do incidente encontra-se afetada/admitida ou julgada meritoriamente pelos Tribunais Superiores ou pelo próprio TJPA, sob os regimes de recursos repetitivos, repercussão geral ou por outro IRDR e IAC;

1.2. No **julgamento de mérito**, são ampla e profundamente analisada(s) a(s) questão(ões) de direito controvertida(s) e firmada(s) tese(s) em abstrato de caráter vinculante, além da sua aplicação no caso concreto, valendo registrar que, no TJPA, tal raciocínio ocorre apenas em relação ao **IAC**, o qual ostenta natureza de **causa piloto**. Isso porque o entendimento da Corte paraense é no sentido de que, no **IRDR**, adota-se o **procedimento modelo**.

2. **Ampla instrução**, no 2º grau de jurisdição, podendo ocorrer a oitiva de todos os interessados (amigos da Corte), realização de audiência pública, etc;

3. Fixação de tese jurídica com status de definitividade, de caráter vinculante e observância obrigatória em todo o Poder Judiciário paraense.

Em que pese todo o procedimento diferenciado e trabalhoso que exige o processamento e julgamento dos IRDRs e IACs, a sua distribuição e julgamento, ao menos no TJPA, não goza de peso diferenciado, sendo computada igualmente a qualquer outro recurso individual que solucionará apenas o caso concreto, com instrução simplificada.

Sendo assim, visando superar tais obstáculos, faz-se necessário refletir sobre mecanismos e iniciativas que garantam a efetiva ampliação na formação de precedentes judiciais qualificados, no TJPA.

#### CONCLUSÕES. PROPOSIÇÕES INICIATIVAS.

Diante disso, é inegável a importância do incremento na formação de precedentes judiciais qualificados para garantir:

1. solução do problema e não apenas do caso;
2. prevenção e composição de divergências, no âmbito do Poder Judiciário paraense;
3. isonomia, segurança e definitividade na prestação jurisdicional, em especial no que tange às

questões jurídicas sobre a aplicação de direito local;

4. ampla publicidade da posição do TJPA a respeito das questões jurídicas de massa e com relevância jurídica e social;
5. prevenção na judicialização excessiva;
6. redução da taxa de recorribilidade;
7. incremento da baixa processual; e
8. campo fértil para adoção de medidas autocompositivas, nas searas pré-processual e processual.

Para tanto, **propõem-se as seguintes iniciativas:**

**1. Atribuição, no sistema PJe, de peso diferenciado na distribuição e julgamento** (juízo de admissão e juízo de mérito) quanto ao **IRDR** e ao **IAC**, em comparação com os demais recursos distribuídos, no TJPA;

**2. Continuidade na composição dos membros da Cogepac, em especial dos que representam as Sessões de Direito Público, Privado e Penal**, evitando, sempre que possível, as substituições em decorrência da mudança de Gestão, nos moldes já exitosamente implementados pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual mantém o mesmo Colegiado, há mais de 6 anos, o qual atua como capacitador nacional, articulador direto entre os membros das Seções e das Turmas que integram para fomentar, propor e julgar precedentes judiciais qualificados, no âmbito do STJ. Além de garantir a continuidade nos trabalhos desenvolvidos e o constante incremento de medidas inovadoras, capazes de ampliar e otimizar a gestão e tratamento dos precedentes obrigatórios;

**3. Submeter as questões jurídicas** em abstrato ou as suscitadas como objeto em remessa necessária, em recurso ou em ação originária **às técnicas de julgamento de IRDR (procedimento modelo) e IAC (causa piloto)**, com os seguintes propósitos:

3.1. **reafirmar a jurisprudência** do TJPA;

3.2. **ratificar entendimento firmado em outros precedentes qualificados, não tratados pelo Código de Processo Civil como pressuposto negativo ao IRDR e IAC**, a exemplo das técnicas de controles de constitucionalidade, ações coletivas, conflitos de competência, embargos de divergência e, por conseguinte, possibilitar que os recursos excepcionais interpostos contra o julgamento de mérito, em IRDR e IAC, possam chegar ao STJ e STF como Recursos Representativos de Controvérsia, com posterior submissão ao regimes de recursos repetitivos e repercussão geral, nacionalizando o entendimento do Poder Judiciário, uma vez satisfeitos seus pressupostos legais;

3.3. distinção de Tema de RR (STJ), RG (STF), IRDR (TJPA) e IAC (TJPA) afetado ou já julgado; e 3.4. superar entendimento em precedente judicial qualificado.

**4. Priorizar o julgamento, em sessão única do Tribunal Pleno por meio da ferramenta do Plenário Virtual**, para admissão e julgamento do mérito e em simetria ao que já ocorre nos Tribunais Superiores e nas hipóteses de **reafirmação de jurisprudência do TJPA** e de **ratificação de entendimento firmado pelos Tribunais Superiores em outros precedentes qualificados**, exceto em regime de repercussão geral e recursos repetitivos;

**5. Priorizar o julgamento de Conflitos de Competência, Ações Coletivas originárias ou de Recursos em Ações Coletivas por meio das técnicas de julgamento de IRDR e de IAC**, cuja escolha depende da demonstração da multiplicidade, ou não, admitindo-se, sempre que possível, a fungibilidade entre os incidentes.

As sugestões ora apresentadas tem como escopo o aumento da implementação do sistema de precedentes em construção no país, visando garantir efetiva coerência, isonomia, celeridade, definitividade e racionalidade à prestação jurisdicional.

Por fim, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para os devidos fins de direito, bem como ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) para ciência e providências, a teor do art. 2º, inciso VII, da Resolução CNJ nº 349/2020.

#### **DAVID JACOB BASTOS**

Juiz de Direito e Coordenador de Formação de Precedentes Judiciais Qualificados do Cijepa

#### **CAMILA AMADO SOARES**

Servidora e Membro do Grupo Operacional do Cijepa.

#### **Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará - Cijepa (Art. 2º da Portaria nº 2.147, de 28 de junho de 2021, atualizada pela Portaria nº 1.582/2022.)**

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará e Cijepa

Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas e Cogepac

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA DA CUNHA**, Corregedoria Geral de Justiça do TJPA

Desembargador **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**, Membro da Cogepac

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Membro da Cogepac

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, Membro da Cogepac

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente Nota Técnica foi aprovada pelos(as) membros(as) do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará - Cijepa, em 4 de novembro de 2022. Dou fé. Belém/Pará, 4 de novembro de 2022.

#### **CAMILA AMADO SOARES**

Servidora e Membro do Grupo Operacional do Cijepa.



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 236/2022-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 2082594 desta Corregedoria de Justiça, proferida na Reclamação Disciplinar nº 0001940-41.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº 0003509-77.2022.2.00.0814-PJECor;

**CONSIDERANDO** o artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** contra o Oficial de Justiça FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JUNIOR, a fim de apurar indícios de irregularidades praticados pelo servidor, narrados nos autos 0003509-77.2022.2.00.0814-PjeCor;

**II ¿ DELEGAR** poderes a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum de Cametá/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16/11/2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA**

Corregedora - Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 239/2022-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 2131071 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de PP n.º 0000413-54.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar em apartado, autuado sob o nº 0003620-61.2022.2.00.0814-PjeCor;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.189 do Código de Normas do Pará.

**R E S O L V E:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sr. BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, Oficial Titular do Cartório de Igarapé-Açu, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0003620-61.2022.2.00.0814-PjeCor;**

**II - DELEGAR** poderes ao Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca de Igarapé-Açu/PA para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16.11.2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

Provimento nº 09/2022-CGJ

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa do *¿cumpra-se¿* em relação às Varas de Registros Públicos, e disciplina o procedimento para verificação da autenticidade de determinação judicial oriunda de jurisdição diversa do local da execução da ordem.

A Exma. Sra. Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os Processos nº. 0002536-25.2022.2.00.0814 e nº 0003257-74.2022.2.00.0814

apresentados pelos Juízes da 5ª e 6ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Belém;

Considerando a necessidade de definição das hipóteses em que os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais podem realizar ato registral independentemente do *¿cumpra-se¿* do Juiz de Registros Públicos;

Considerando a necessidade de padronização do procedimento em todo o Estado Pará;

Considerando a necessidade de simplificar e tornar mais célere o procedimento da execução de ordem judicial oriunda de jurisdição diferente daquela responsável pela fiscalização da serventia, sem prejuízo da segurança do ato registral;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, no âmbito do Estado do Pará, cumprirão as ordens judiciais de averbações necessárias no registro civil (nascimento, óbito e casamento), e demais atos do Livro *¿E¿*, sem a necessidade da aposição do *¿cumpra-se¿* pelo Juiz da Vara de Registros Públicos da Comarca responsável pela fiscalização da serventia, salvo em casos de retificações, restaurações e suprimentos, previstos na Lei de Registros Públicos, onde há expressa exigência legal dessa formalidade (art. 109, §5º).

§1º *¿* Os mandados de averbação serão recebidos via o PJE, devendo todos os Oficiais de Registro Civil proceder a sua imediata habilitação no sistema para tal fim.

§2º - Os Oficiais de Registro Civil poderão receber ainda, excepcionalmente, referidas ordens de averbação através do Malote Digital, devendo, neste caso, conferir a sua autenticidade, devendo, para tanto, realizar consulta processual, e, caso não obtenham êxito, entrar em contato com a unidade judicial, a fim de confirmar a veracidade dos documentos apresentados.

§3º - Na hipótese de não ser possível confirmar a autenticidade da ordem judicial, o procedimento administrativo deverá ser encaminhado via PJE ao Juiz de Registros Públicos, para determinar o *¿cumpra-se¿*.

Art. 2º - Os Registradores deverão emitir resposta de cumprimento da ordem judicial, utilizando a mesma via de recebimento da ordem.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de novembro de 2022

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

#### **PROVIMENTO Nº 10 /2022-CGJ, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera os artigos 155 e 156 e inclui os arts. 155-A e 157-A no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrários do Estado do Pará - CNSNR, a fim de atualizar as disposições referentes à prática do ato de retificação pelas serventias extrajudiciais do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, nos termos do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria de Justiça o órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, e, conforme Decisão exarada no PJECor n. 0002216-09.2021.2.00.0814, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 155 do Código de Normas do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 155. O ato praticado e selado poderá ser retificado para:**

**I a correção de qualquer um dos dados que constituem os itens de conteúdo previsto na documentação de integração entregue aos cartórios por ocasião da implantação do selo e que são transmitidos nos arquivos enviados diariamente à este Tribunal por ocasião da pratica do ato, na forma determinada no artigo a a;**

**II a correção de equívoco de digitação por ocasião da expedição de certidões e segundas vias de documentos, cujo original esteja sob guarda dos Cartórios;**

**III a correção de qualquer dado de conteúdo nos atos praticados pelo Cartório em razão da apresentação de documentos equivocados pela parte interessada ou quando ocorrer erro de forma ou procedimento por parte do Cartório.**

**§ 1º Na hipótese previstas no Item I deste artigo, o ato retificador será isento do pagamento de novo emolumento e das Taxas do FRJ e FRC, por não se constituir em um novo ato.**

**§ 2º Na hipótese de ocorrência do item II deste artigo, o ato retificador não poderá ser cobrado da parte, cabendo ao Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, pessoalmente, arcar com os custos do novo selo, do mesmo tipo, ficando dispensando do recolhimento das Taxas de Fiscalização do FRJ e FRC, por não se constituir um novo ato.**

**§ 3º É de responsabilidade do Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino adotar a providências necessárias para substituição do documento entregue a parte interessada com equívoco de digitação, devendo manter em seu sistema de controle de dados, informações suficientes para a realização das diligências necessárias, sem qualquer custo à parte.**

**§ 4º Ocorrendo as hipóteses previstas no item III deste artigo, o ato retificador se constituirá em um novo ato, cabendo a parte que deu causa a necessidade de correção do ato, arcar com os custos do novo selo e dos emolumentos (parte interessada) e impostos incidentes previstos em Lei (cartório).**

**§ 5º Nos casos previstos no item III deste artigo, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino além de retificar o ato praticado, deverá solicitar o cancelamento do ato anterior, anexando cópia do ato equivocado devidamente cancelado.**

Art. 2º Inserir o art. 155-A, no Código de Normas do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, com a seguinte redação:

**Art. 155-A. Constatada em processo fiscalizatório a realização de retificações que extrapolem as hipóteses previstas no artigo anterior, a ocorrência será considerada falta grave, sujeitando o**

responsável às penalidades previstas na Lei. 8.935/94 e no CNSNR.

Art. 3º Inserir o art. 157-A Código de Normas do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, com a seguinte redação:

**Art. 157-A. Na ocorrência de qualquer circunstância ou fator que acarrete a utilização dos selos de Fiscalização digital com quebra de sequência, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino deverá, no prazo de 48(quarenta e oito horas) informar a ocorrência à Corregedoria Geral de Justiça, apresentando justificativa e se a ocorrência se der por problemas no sistema, apresentará Nota Técnica da empresa mantenedora do Sistema de Gerenciamento de atos das circunstâncias em que o fato ocorreu.**

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor no dia de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém/PA, 17 de novembro de 2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002866-22.2022.2.00.0814**

**DESPACHO.** Trata-se de Pedido de Providências instaurado para apurar pendências no Sistema Nacional de Adoção (SNA), apontadas pela Coordenadoria Estadual da Infância e juventude no ofício 017/2022-CEIJ. A Unidade Judiciária informou sobre as providências adotadas no sentido de solucionar tais pendências (id 2025780). Foi comunicado à CEIJ acerca das medidas tomadas pela unidade a fim de que fosse verificado se ainda há pendências para solução imediata no SNA (id's 2078584 e 2097258). Considerando que o objeto da presente demanda foi exaurido, archive-se. Registre-se que novas pendências em relação ao SNA serão verificadas por ocasião do 4º Ciclo de Orientação e Monitoramento do SNA, em andamento, cujo relatório será encaminhado à este órgão censor pela Coordenadoria Estadual da Infância e juventude. Dê-se ciência. Servirá o presente como ofício. À Secretaria para providências. Belém, PA, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** Corregedora-Geral de Justiça do TJPA

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002862-82.2022.2.00.0814**

**DESPACHO/OFÍCIO.** Trata-se de Pedido de Providências instaurado para apurar pendências no Sistema Nacional de Adoção (SNA), apontadas pela Coordenadoria Estadual da Infância e juventude no ofício 017/2022-CEIJ. A Unidade informou sobre as providências adotadas no sentido de solucionar tais pendências (id 1998296). Foi comunicado à CEIJ acerca das medidas tomadas pela unidade a fim de que fosse verificado se ainda há pendências para solução imediata no SNA (id 2102908). Em id 2118824, a Unidade apresentou novo relatório informando a situação processual das 08 (oito) crianças que se encontravam com situação pendente até o dia 21/10/2022. Considerando que encontra-se em andamento

o 4º Ciclo de Orientação e Monitoramento do SNA realizado Coordenadoria Estadual da Infância e juventude, as pendências em relação ao SNA serão verificadas por ocasião do relatório que será encaminhado à este órgão censor pela CEIJ. Arquive-se. Dê-se ciência. Servirá o presente como ofício. À Secretaria para providências. Belém, PA, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Corregedora-Geral de Justiça do TJPA

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002863-67.2022.2.00.0814**

DESPACHO. Arquive-se (id 1946427), registrando que as pendências em relação ao SNA serão verificadas por ocasião do 4º Ciclo de Orientação e Monitoramento do SNA, em andamento, cujo relatório será encaminhado à este órgão censor pela Coordenadoria Estadual da Infância e juventude, bem como por ocasião da análise da correição anual da Vara. Dê-se ciência à Unidade. Servirá a presente como ofício. À Secretaria para providências. Belém, PA, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Corregedora-Geral de Justiça do TJPA

**PROCESSO N.º 0002937-24.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: EDIVALDO DE SOUZA PAES BARRETO**

**ADVOGADO: MILSON ABRONHERO DE BARROS (OAB/PA Nº 20.463)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Edivaldo de Souza Paes Barreto** representado pelo Advogado **Milson Abronhero de Barros (OAB/PA 20.463)** em desfavor do **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **00004294-84.2012.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Andrés Itzcovich, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, fez uma síntese da tramitação processual a fim de justificar a alegada morosidade e noticiou que os autos do processo n.º **00004294-84.2012.8.14.0301** receberam decisão interlocutória.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **00004294-84.2012.8.14.0301**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJe em 07/11/2022, verificou-se que em 23/09/2022 foi proferida decisão interlocutória nos autos do processo n.º **00004294-84.2012.8.14.0301**, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça **PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0002586-51.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADA ȳ OAB/PA 12.306)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela Advogada **Ana Paula Barbosa da Rocha Gomes (OAB/PA 12.306)** em desfavor do **Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0833022-92.2018.8.14.0301**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Marielma Ferreira Bonfim Tavares, Juíza de Direito titular da 10ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, fez uma síntese da tramitação processual a fim de justificar a alegada morosidade e noticiou que os autos do processo n.º **0833022-92.2018.8.14.0301** receberam decisão interlocutória.

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pela Advogada requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0833022-92.2018.8.14.0301**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJe em 07/11/2022, verificou-se que em 06/09/2022 foi proferida decisão interlocutória nos autos do processo n.º **0833022-92.2018.8.14.0301**, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça **PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002966-74.2022.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURUPÁ**

**REQUERIDO: MARCELO ANAYCE SILVA CARVALHO, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**



DECISÃO/ OFÍCIO Nº /2022- /CGJ

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM FACE DE OFICIAL DE JUSTIÇA. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR encaminhada pelo **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURUPÁ, de ordem do** Magistrado Ithiel Victor Araújo Portela, Juiz de Direito Titular da Vara única da Comarca de Gurupá/PA, em desfavor do Oficial de Justiça **MARCELO ANAYCE SILVA CARVALHO**, para apuração de eventual falta disciplinar do mesmo, em decorrência do não cumprimento a contento de mandado distribuído em 01/06/2022 referente ao processo nº. 0000566-63.2016.8.14.0020.

Instado a manifestar-se, o meirinho reclamado apresentou manifestação em ID 2167131, nos termos a seguir:

"(...)

*Que recebi o mandado de intimação da testemunha Romildo Furtado Vila, só de observar o mandado já verifiquei que o endereço estava insuficiente, pois constava apenas "Avenida Sergio Henn, S/N, bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA", não constava o número do imóvel, perímetro, telefone de contato, ou qualquer ponto de referência que pudesse ser utilizado. Essa avenida é muito extensa e atravessa vários bairros e no bairro Aeroporto Velho possui mais de dois quilômetros de extensão. Separei o mandado para certificar e devolver informando a impossibilidade de cumprimento, mas por um lapso deixei de devolver o mandado antes do dia da audiência, em razão da grande demanda de mandados em nossa comarca de Santarém. O Magistrado marcou uma nova audiência, e foi redistribuído o mandado para mim, dessa vez certifiquei e devolvi o mandado rapidamente, informando os motivos de não ter intimado a testemunha, e o processo seguiu normalmente. (...)"*

**É o relatório.**

**Decido.**

Trata-se de Reclamação Disciplinar com objetivo de apurar a responsabilidade do Oficial de Justiça **MARCELO ANAYCE SILVA CARVALHO**, em relação ao suposto não cumprimento de Mandado extraído dos autos do Processo nº. 0000566-63.2016.8.14.0020, cujo objetivo era intimar a testemunha Romildo Furtado Vila a comparecer em audiência de instrução que iria ocorrer no dia 03/08/2022.

Das informações que integram estes autos, aliadas às colhidas por meio de consulta ao Sistema PJE, constatou-se que por equívoco, o servidor reclamado embora tenha diligenciado no sentido de cumprir o mandado em questão, deixou de juntar a respectiva certidão aos autos, falha esta suprida pelo próprio reclamado quando fora expedido novo mandado, tendo em vista que tão logo o recebeu, certificou e o devolveu rapidamente, informando os motivos de não ter intimado a testemunha e o processo seguiu normalmente.

Desse modo, observo que a falha funcional no presente caso é incontroversa, no entanto, considerando as razões apresentadas pelo requerido é razoável que se possa deparar com eventual ocorrência de equívocos, os quais se encontram na esfera da normalidade, porquanto, típicos da falibilidade humana.

Diante do exposto, após analisar os elementos carreados aos autos e acatando o Princípio da Razoabilidade, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no Art. 200, Parágrafo único, da Lei nº 5.810/94, no entanto, **RECOMENDO** ao Oficial de Justiça reclamado que, doravante, envide especial atenção no cumprimento de seus deveres, evitando, dessa forma que reclamações dessa natureza ocorram novamente, a fim de não prejudicar os jurisdicionados, que são os principais sujeitos de proteção jurídica.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0003202-26.2022.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: PAULO ROBERTO FARIAS CORREA**

**REQUERIDO: BRUNO FELIPE ESPADA, JUIZ DE DIREITO**

**DECISÃO/OFÍCIO N.º            /2022-CGJ**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR e APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS EM PROCEDIMENTO ANTERIOR - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS e ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por Paulo Roberto Farias Corrêa por meio do qual pugna pela averiguação de possível favorecimento em decisão liminar concedida nos autos nº 0803553-17.2022.8.14.0024, pelo MM. Juiz Substituto Bruno Felipe Espada, enquanto respondia pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

É o necessário a relatar.

**Decido.**

Constato que a suposta violação dos deveres funcionais do magistrado requerido já foi objeto de apuração por este Órgão Censor nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000057-77.2022.2.00.0814, que concluiu não ter havido a prática de ato ilícito por parte do magistrado, culminando com o regular arquivamento do feito.

Assim sendo, considerando que os mesmos fatos já foram devidamente apreciados e decididos por esta Corregedoria e Geral de Justiça nos autos acima numerados, e não havendo outras medidas a serem adotadas, archive-se este feito com a devida baixa no sistema.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003530-53.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ERIVALDO SILVA DE AQUINO**

**ADVOGADO: ROMULO SALDANHA ARAÚJO MIRALHA ¿ OAB/PA 25.599**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2022-        /CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **ERIVALDO SILVA DE AQUINO**, por intermédio do advogado **Romulo Saldanha Araújo Miralha (OAB/PA 25.599)**, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº **0020572-29.2013.8.14.0301 (Ação Previdenciária)**, **paralisado desde 01/09/2020**. A referida ação pleiteia o pagamento do benefício auxílio ¿ doença, com o pagamento de retroativos.

Alega o requerente que as partes entabularam acordo nos autos em 07/08/2013, no entanto, o Órgão Previdenciário não o cumpriu e o requerente, mediante seu patrono, já apresentou vários pedidos de providência junto à Vara denunciada, não obtendo êxito, pois esta não deu o devido seguimento para que fosse aplicada a multa ao INSS, por ela mesma arbitrada em razão do descumprimento do acordo e, tão pouco, ocorreu o pagamento do valor devido ao denunciante.

Juntou os documentos necessários a provar suas alegações.

Instado a manifestar-se o Juízo requerido, através da magistrada Diana Cristina Ferreira da Cunha, em Id 210098, respondeu em 09/11/2022, nos termos a seguir:

"(...)

*Cuida-se de Ação Acidentária já em fase de cumprimento de sentença e com Ofício Requisitório de Pagamento de Pequeno Valor ¿ RPV expedido em 21/01/2019.*

*Em 02/10/2019, ao tomar conhecimento de que o prazo legal para pagamento da RPV havia sido ultrapassado em vários meses, o juízo determinou a intimação do INSS para dar cumprimento a ordem de pagamento do prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.*

*Ocorre que, decorrido o prazo fixado, os autos retornaram conclusos hoje sem qualquer*

**manifestação da Autarquia Previdenciária.**

*Diante da situação posta nos autos, proferi Decisão, na data de, hoje, aplicando a multa cominada na decisão anterior e concedendo um novo prazo improrrogável de 15 dias para que o INSS efetue o pagamento da RPV expedida nos autos do processo objeto da reclamação, sob pena de majoração da multa.*

(...);

Em pesquisa ao Sistema PJE, constatou-se as informações prestadas pela magistrada, evidenciando-se que em 09/11/2022 proferiu decisão nos termos informado.

**É o Relatório.****DECIDO.**

Das informações que integram estes autos, aliadas às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que o processo, objeto do presente expediente, obteve impulso, com decisão exarada nos autos em 09/11/2022.

Desse modo, considerando a retomada do fluxo processual, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém **RECOMENDO** à magistrada que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0003137-31.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: YONETE PAMPLONA PEYON**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Yonete Pamplona Peyon em desfavor da Juízo de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, requerendo a suspensão da imissão de posse determinada nos autos do processo nº 0805413-08.2016.8.14.0301.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Luana de Nazareth A. H. Santalices, Juíza Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível, apresentou informações através do ID Nº 2081491.

Eis o breve relatório.

**Decido:**

Inicialmente, observa-se que o objeto do presente feito é tão somente refutar decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0805413-08.2016.8.14.0301., sem, contudo, evidenciar a prática de qualquer infração funcional.

É, assim, indubitável que o pedido em questão é de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumpra destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 e Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

*Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.*

*Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.*

Assim, convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe à situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Destaco que sua irresignação acerca de conteúdo de decisão judicial deve ser impugnada por meio de instrumentos processuais próprios.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Destaco entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

**RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, §4º, DA CF. NÃO CABIMENTO.**

1. Os fatos narrados neste expediente referem-se ao exame de matéria eminentemente jurisdicional, relacionado à irresignação contra decisões proferidas pela magistrada com amparo em suposta busca e apreensão abusiva e arbitrária.

2. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal.

3. Ausência de indícios de que a magistrada requerida tenha praticado infração disciplinar.

4. Recurso administrativo não provido.

(CNJ - RA ç Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0002182-17.2022.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 109ª Sessão Virtual - julgado em 12/08/2022).

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *ç quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grauç*.

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria - Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação.

Dê-se ciência às partes.

À Secretária para os devidos fins.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001167-93.2022.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAUEBAS**

**REQUERIDO: NESTOR RENNA ARAUJO DE NEGREIROS, OFICIAL DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEJO JUNIOR ç OAB/PA 23.221**

**DECISÃO/OFÍCIO Nº /2022-CGJ**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO DEVOUÇÃO DE MANDADO. CONSTATAÇÃO DE FALHA NA EXIBIÇÃO DO MANDADO OBJETO DA RECLAMAÇÃO NO PERFIL DO RECLAMADO. NÃO CONFIGURADO O COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada pela MM. Juiz de Direito Priscila Mamede Mousinho, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parauapebas em desfavor do Oficial de Justiça Nestor Renna Araújo de Negreiros.

Alega a requerente que nos autos do processo nº 0805104-86.2019.8.14.0040, restou distribuído em 14/01/2020, mandado de citação ao oficial reclamado, o qual, em que pese instado em 25/11/2021, não procedeu sua devolução.

Instado, o Oficial de Justiça Nestor Renna Araújo de Negreiros, em ID 1453889 apresentou manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

Nobre Corregedora, no presente caso é questionado acerca do atraso na devolução do mandado de citação (id. 55273534), expedido nos autos do processo judicial nº 0805104-86.2019.8.14.0040, em tese distribuído ao Oficial de Justiça na data de 14/01/2020.

De início, explica-se que o mandado tem como origem a 1ª Vara Cível de Parauapebas/PA, e fora, conforme narra o Ofício Informativo encaminhado a esta Corregedora, distribuído ao Requerido por meio do sistema PJE/TJPA/1º grau.

De ponto, já se questiona a distribuição, vez que, é de praxe que ao receber os mandados, o Oficial acaba por separá-los para cumprir de acordo com a Zona correspondente (visando otimizar o cumprimento dos mandados), por conseguinte, cumprindo devidamente a todos os expedientes de cada localidade.

Após instado a se manifestar através de e-mail encaminhado pela UPJ de Parauapebas/PA, este Oficial de Justiça procedeu com a consulta na plataforma PJE/TJPA/1º grau, tendo constatado a ausência de pendências relacionadas a seu usuário naquele processo, conforme se constata pelo recorte de tela abaixo.

Frente a este cenário, o Sr. NESTOR RENNA procedeu com a abertura de chamado junto ao setor de informática (id. t\_2122037057) deste e. Tribunal de Justiça, buscando dar cumprimento na medida pleiteada.

Em resposta ao requerido, o setor de informática ratificou o que o Oficial já sabia, pois que NÃO HAVIA PENDÊNCIAS EM SEU ACERVO RELACIONADOS AO MANDADO DESCRITO, bem como ainda se constatou que o Oficial de Justiça NÃO PODERIA TER ACESSO AO MANDADO INDICADO.

(...)

Frente a este cenário, o Oficial de Justiça encaminhou e-mail (Doc. 02 ; Troca de e-mails entre o Oficial de Justiça para a UPJ) em 25 de abril de 2022, às 16:37, visando dar ciência da situação, bem como para solicitar ainda o envio do mandado para que pudesse realizar o cumprimento, nos seguintes termos:

(...)

Respondido o Oficial de Justiça por sua vez em 26 de abril de 2022, às 12h:47, procedeu este com o devido cumprimento do mandado encaminhado por e-mail, devolvendo a competente Certidão Circunstanciada dos acontecimentos em 04 de maio de 2022, às 10h:13 (Doc. 03 ; Certidão Circunstanciada) e das informações pertinentes, devolvendo este ainda pela mesma via que recebeu, ou seja, por e-mail.

(...)

Frente ao cenário apresentado, informa ainda o Oficial de Justiça que evidente é o erro eletrônico no sistema PJE/TJPA/1º grau, devidamente reconhecido pelo setor de informática que destaca que o Oficial de Justiça não detinha acesso ao mandado, razão pela qual seria impossível o cumprimento.

Ademais, este é o ponto fulcral pela dita "demora" na devolução do mandado, pois que era desconhecido pelo Oficial de Justiça a existência de eventual demanda, pois, conforme destacamos, o aludido mandado não constava em seu acervo, nem qualquer outro mandado no referido processo.

Tal cenário, Excelência, não pode ser razoável para que se proceda com qualquer espécie de investigação em face do Oficial de Justiça, vez que já devidamente esclarecido por este Tribunal que houve um erro/falha no sistema, razão pela qual é compreensível também que não houve qualquer desídia do Oficial, mas sim ocorreu a ausência de comunicação da eventual obrigação.

Portanto, o MM. Juízo, diante da realidade única exposta, imperioso que se ateste que não houve qualquer conduta desidiosa do Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado, mas sim, este apenas cumpriu dentro da possibilidade e do contexto anormal do presente caso, ante o erro no sistema eletrônico de distribuição, o que não pode implicar em sanções ao servidor, o qual permanece cumprindo os mandados efetivamente recebidos ao máximo de suas forças e possibilidade.

(...)

Em ID. 1487506, diante da manifestação do oficial de justiça requerido, determinei que fosse oficiado à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça, para que se manifestasse quanto ao fato do mandado de citação extraído dos autos nº 0805104-86.2019.8.14.0040, nunca ter feito parte do acervo do Oficial de Justiça Nestor Renna Araújo Negreiros.

Em resposta, a Secretaria de Informática em ID 2109966, esclareceu que:

"Para tanto, foi feita uma análise no Log do Sistema PJE a respeito do mandado 1826564. Como pode ser visualizado na imagem constante no anexo deste documento, o mandado foi gerado sem prazo. Tal expediente foi criado no dia 16/12/2019 às 09:58 e distribuído para o Oficial de Justiça Nestor Renna Araujo de Negreiros no dia 14/01/2020 às 13:40. No dia 16/01/2020 às 00:04 o expediente foi encerrado automaticamente pelo Sistema PJE, pois o mesmo estava sem prazo e à época o parâmetro "Tempo máximo para o expediente sem prazo ser considerado fechado" estava definido como 30 dias. Ao ser encerrado o expediente deixou de ser exibido no perfil do Oficial de Justiça. Adicionalmente informo que no dia 30 de janeiro de 2020 o parâmetro mencionado foi dilatado para o período de 720 dias a fim de evitar situações semelhantes."

É o Relatório.

#### **DECIDO:**

Em análise aos autos em comento, verifico que trata-se de Reclamação Disciplinar com objetivo de apurar responsabilidade do Oficial de Justiça Nestor Renna Araújo de Negreiros com relação a não devolução de mandado de citação extraído dos autos nº 0805104-86.2019.8.14.0040.

Em consulta ao Sistema PJe pude constatar que o mandado de citação objeto do presente expediente restou cumprido pelo reclamado conforme se verifica em certidão constante dos autos judiciais em ID 60087914.

Das informações prestadas pela Secretaria de Informática se pode extrair que o documento/mandado foi criado em **16/12/2019**, e distribuído ao meirinho em **14/01/2020**, entretanto, em **16/01/2020**, foi encerrado no automaticamente pelo Sistema PJe.

Segundo a Secretaria de Informática, o expediente encontrava-se sem prazo, e à época dos fatos, o parâmetro (tempo máximo para o expediente sem prazo ser considerando fechado) era de 30 (trinta) dias, e ultrapassado este o mandado deixou de ser exibido no perfil do ora reclamado.

Assim, vê-se que o mandado objeto da presente reclamação permaneceu no perfil do reclamado por



apenas 2 (dois) dias, e por isso, veio o meirinho a afirmar, em suas razões, que o documento não fazia parte de seu acervo, desconhecendo sua existência.

Por todo exposto, uma vez não configurado o cometimento de infração funcional pelo reclamado e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

**Processo nº 00004212-42.2021.2.00.0814**

DECISÃO/OFÍCIO. Retornam os presentes autos a este Gabinete com a resposta da Secretaria de Informática, ID nº 2095742. Junte-se aos presentes autos cópia integral do siga-doc TJPA-MEM-2022/05818, bem como do despacho TJPA-DES-2022/194789, em que consta a informação que no que tange aos condenados no regime fechado ou semi-aberto, as guias de recolhimento são feitas e gravadas no Banco Nacional de Mandados de Prisão por recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Após, dê-se conhecimento ao Magistrado requerente da manifestação da informática, orientando o mesmo a receber as guias que foram geradas no BNMP. Após, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

## COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR

## DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS

Aos 08 dias do mês de novembro de 2022, às 10h, reuniram-se por meio da plataforma Microsoft Teams, o juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), designado para a Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2022-GP), **Charles Menezes Barros** e a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8), desembargadora **Graziela Leite Colares**, integrantes do Comitê Gestor de Contas Especiais de Precatórios de que trata o art. 57 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, estando também presentes os servidores Lia Raquel Ventura Baptista Abufaiad, coordenadora de Precatórios do TJPA, Larissa Borges da Silva, chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, Ivan Oliveira da Conceição, chefe do Serviço de Cálculos da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, e Daniela Chamma Farias de Souza, coordenadora da Execução da Fazenda Pública do TRT-8. **Aberta a reunião**, o juiz de Direito Charles Menezes Barros cumprimentou os participantes e agradeceu a presença de todos. Ato contínuo, foi registrado o cumprimento do plano de pagamento dos Municípios de Brejo Grande do Araguaia e São Geraldo do Araguaia e a consequente retirada do regime especial, apresentando-se em seguida a lista atualizada dos entes devedores sob ao regime especial de precatórios. Passou-se então, à apresentação das propostas de **plano de pagamento de precatórios** relativos ao exercício financeiro de 2023: (1) **Estado do Pará**: apresentou proposta para o ano de 2023, com depósitos mensais de R\$ 9.872.025,07, correspondentes a 0,38% a.m. da sua receita corrente líquida (RCL), tendo em vista o acervo de precatórios de R\$ 101.232.652,48; (2) **município de Aurora do Pará**: foi apresentada proposta de ofício para o ano de 2023, com depósitos mensais de R\$ 278.451,95, correspondentes a 3,86% a.m. da sua receita corrente líquida (RCL), tendo em vista o acervo de precatórios de R\$ 22.440.200,79; (3) **município de Belém**: apresentou proposta para o ano de 2023, com depósitos mensais de R\$ 3.379.629,61, correspondentes a 1,000% a.m. da sua receita corrente líquida (RCL), tendo em vista o acervo de precatórios de R\$ 56.122.798,63; (4) **município de Bom Jesus do Tocantins**: foi apresentada proposta de ofício para o ano de 2023, com depósitos mensais de R\$ 74.592,58, correspondentes a 1,01% a.m. da sua receita corrente líquida (RCL), tendo em vista o acervo de precatórios de R\$ 3.450.067,68; (5) **município de Itupiranga**: foi apresentada proposta de ofício para o ano de 2023, com depósitos mensais de R\$ 131.333,35, correspondentes a 1,000% a.m. da sua receita corrente líquida (RCL), tendo em vista o acervo de precatórios de R\$ 1.659.145,13; (6) **município de Quatipuru**: foi apresentada proposta de ofício para o ano de 2023, com depósitos mensais de R\$ 30.941,46, correspondentes a 1,000% a.m. da sua receita corrente líquida (RCL), tendo em vista o acervo de precatórios de R\$ 900.750,31; e (7) **município de Tucuruí**: apresentou proposta para o ano de 2023, a qual foi rejeitada e substituída por proposta de ofício, com depósitos mensais de R\$ 1.796.503,50, correspondentes a 5,10% a.m. da sua receita corrente líquida (RCL), tendo em vista o acervo de precatórios de R\$ 141.419.929,28. Os integrantes do Comitê Gestor de Contas Especiais de Precatórios - Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região **deliberaram aprovar** as propostas apresentadas para os depósitos mensais previstos nos planos de pagamento de precatórios de todos os entes devedores acima, **ressalvada a necessidade de ajuste no valor das parcelas mensais em razão da variação da RCL ocorrida mensalmente e ainda em atendimento à determinação constante no Relatório de Inspeção Ordinária realizada pelo Conselho Nacional de Justiça** (Insp. 0009054-82.2021.2.00.0000 ç item 6.6, çii ç). Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar mensalmente o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de RCL, cabendo à Coordenadoria de Precatórios do TJPA, intimar o ente devedor acerca do eventual valor a ser acrescido até o dia 10 de cada mês, aprovam também o percentual de repasse para cada tribunal (TJPA, TRT8 e TRF1), conforme planilhas em anexo. Em seguida, foi determinado o encaminhamento da presente ata para o Juiz Federal e Diretor do Foro Domingos Daniel Moutinho da Conceição para deliberação. Após cumprida a diligência, o MM. Juiz auxiliar da Presidência do TJPA determinou que após a presente ata fosse encaminhada para a Presidente do TJPA, desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**, para ciência. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.



**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PORTARIA Nº 69/2022-SJ.** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 41ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 16/11/2022, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Paragominas, para a **Vara Única** da Comarca de **São Miguel do Guamá**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 18 de novembro de 2022. Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**EDITAL Nº 19/2022-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA.** Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento da **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **São Félix do Xingu**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da unidade judiciária ora ofertada ocorreu, em 17/11/2022, ante a instalação da Vara Criminal e da renomeação da Vara Única para Vara Cível e Empresarial, sendo que o Juiz titular da Vara Única da referida Comarca foi lotado na Vara Criminal, cuja criação consta do art. 4º, item II, alínea "d", da Lei Estadual nº 7.768, de 20 de dezembro de 2013, observando-se o disposto na Resolução TJPA nº 14/2022, publicada, no Diário da Justiça, no dia 15 de setembro de 2022, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta nos termos do art. 1º da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 8/6/2018, com as alterações na Resolução TJPA nº 4/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico 6/6/2019 e em conformidade com o art. 81, caput da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), a primeira lotação deve ser ofertada à Remoção:

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud.magistrado@tjpa.jus.br](mailto:secjud.magistrado@tjpa.jus.br);

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018,

publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) e nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA e, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 18 de novembro de 2022. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

**EDITAL Nº 27/2022-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA.** Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento da **4ª Vara Criminal** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **17/11/2022**, ante a Aposentadoria voluntária do magistrado Altemar da Silva Paes, através da Portaria nº 4181/2022-GP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2022, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

2. O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional e LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico [secjud.magistrado@tjpa.jus.br](mailto:secjud.magistrado@tjpa.jus.br);

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) e nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA e, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 18 de novembro de 2022. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**,

Secretário Judiciário.

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados pela Secretaria Judiciária os julgamentos dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

### PARTE ADMINISTRATIVA

#### 1 ¿ Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0804520-37.2022.8.14.0000) ¿ SIGILOSO

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Requerido:** (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

#### 2 ¿ Recurso Administrativo em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor/Reclamação (Processo Eletrônico nº 0001302-54.2010.8.14.0000)

**Recorrente:** Ubiraci da Rocha Sidrim (Advs. Marcelo Tavares Sidrim - OAB/PA 7502, Fabrício Tavares Sidrim ¿ OAB/PA 21581, Jurandir Sebastiao Tavares Sidrim ¿ OAB/PA 21590)

**Recorrido:** Conselho da Magistratura

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

### PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

#### 1 ¿ Agravo Regimental em Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0802379-79.2021.8.14.0000) - SIGILOSO

**Agravante:** (Adv. Marcus Livio Quinteiros Galvão - OAB/PA 13312)

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** (Advs. Antônio Reis Graim Neto ¿ OAB/PA 17330, Bhrenna Brito Medeiros ¿ OAB/PA 28906, Naiade Nunes Pinto dos Reis ¿ OAB/PA 31506, Vitoria de Oliveira Monteiro ¿ OAB/PA 24892)

**Requerido:** (Advs. Ana Beatriz Lacorte Araújo da Mota ¿ OAB/PA 26752, Anete Denise Pereira Martins ¿ OAB/PA 10691, Roberto Lauria ¿ OAB/PA 7388)

**Requerido:** (Advs. Clodomir Assis Araújo - OAB/PA 3701, Clodomir Assis Araújo Júnior - OAB/PA 10686)

**Requerido:** (Advs. Alexandre Carneiro Paiva - OAB/PA 15814, Luccas Rodrigues da Silva - OAB/PA 34204)

**Requerido:** (Advs. Fabriny Aguiar do Amaral ¿ OAB/PA 30679, Carlos Reuteman Santos da Silva ¿ OAB/PA 22788)

**Requerido:** (Advs. Karine Moura Pinheiro - OAB/PA 13930, Milena Lisboa Damasceno Leão - OAB/PA 17583)

**Requerido:** (Adv. Marcus Livio Quinteiros Galvão ¿ OAB/PA 13312)

**Requerido:** (Advs. Wellington Silva dos Santos ¿ OAB/PA 24541, Vanessa Geraldinne da Rocha Raiol ¿ OAB/PA 11898)

**Requerido:** (Adv. Marco Antônio Pina de Araújo - OAB/PA 10781)

**Requerido:** (Advs. Filipe Charone Tavares Lopes ¿ OAB/PA 12480, Marcus Livio Quinteiros Galvão ¿ OAB/PA 13312, Tamara Fagury Videira Secco Lopes ¿ OAB/PA 17304)

**Requerido:** (Advs. Filipe Charone Tavares Lopes ¿ OAB/PA 12480, Marcus Livio Quinteiros Galvão ¿ OAB/PA 13312, Tamara Fagury Videira Secco Lopes ¿ OAB/PA 17304)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**2 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807598-78.2018.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Município de Tomé-Açu (Adv. Eric Felipe Valente Pimenta ¿ OAB/PA 21794)

**Requerida:** Câmara Municipal de Tomé-Açu (Adv. Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira ¿ OAB/PA 22334)

**Interessado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ¿ OAB/PA 13525)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**3 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0826996-44.2019.8.14.0301)**

**Impetrante:** Maria Helena de Souza Barreiros (Advs. Alano Luiz Queiroz Pinheiro ç OAB/PA 10826, João Batista Cabral Coelho ç OAB/PA 19846, Adriano Borges da Costa Neto ç OAB/PA 23406, Danielle Barbosa Silva Pereira ç OAB/PA 21052)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Omar Farah Freire ç OAB/PA 20076)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**4 ç Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810712-20.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Advs. Fernando Facury Scaff - OAB/PA 3310, Pedro Bentes Pinheiro Filho ç OAB/PA 3210)

**Requerido:** Município de Itaituba (Procuradores do Município Herbert Luiz de Souza Pinto ç OAB/PA 24041, Diego Cajado Neves ç OAB/PA 19252)

**Requerida:** Câmara Municipal de Itaituba (Adv. Anderson de Aguiar Coutinho ç OAB/PA 21731, Matheus Azevedo de Aguiar ç OAB/PA 33023)

**Interessada:** Subseção da OAB em Itaituba (Adv. Joseane Borges Loiola ç OAB/PA 17803-B)

**Interessado:** Estado do Pará

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior)

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 43ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 30 de novembro de 2022, e término às 14h do dia 7 de dezembro de 2022, foram pautados pela Secretaria Judiciária os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 42ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2022.

**PROCESSOS JUDICIAIS ç ELETRÔNICOS PAUTADOS ç (PJe)**

**1 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0811691-16.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ç OAB/PA 9685)

**Agravada:** Rosamalina de Oliveira Abreu (Advs. Manoele Carneiro Portela - OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto - OAB/PA 4906)



**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**2 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0807367-17.2019.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho ¿ OAB/PA 7730)

**Agravada:** Thiciane Pantoja Maia (Advs. Manoele Carneiro Portela - OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto - OAB/PA 4906, Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva ¿ OAB/PA 16888)

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**3 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0805151-49.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ¿ OAB/PA 9685)

**Agravado:** Fabio de Andrade Pereira (Advs. Manoele Carneiro Portela - OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto - OAB/PA 4906, Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva ¿ OAB/PA 16888)

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**4 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0801261-05.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ¿ OAB/PA 9685)

**Agravado:** Rodrigo Augusto Costa de Amorim (Advs. Márcia Regina Limas Lang - OAB/PR 42324, Regina Celi Manfrin - OAB/PR 44809)

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**5 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804590-93.2018.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Daniel Cordeiro Peracchi ¿ OAB/PA 10729, Mahira Guedes Paiva Barros ¿ OAB/PA 11146)

**Embargado:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Advs. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ¿ OAB/PA 12614, Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ¿ OAB/PA 22273)

**Embargado:** Acórdão ID 3306084

**Impetrado:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**6 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito em Habeas Corpus Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0815253-96.2021.8.14.0000)**

**Suscitante:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

**Suscitada:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

**Impetrante:** Defensoria Pública do Estado do Pará (Defensor Público Victor Rafael Maltez de Lemos ç OAB/PA 16790)

**Paciente:** Edson Pedro Pires da Silva

**Autoridade Coatora:** Juízo da Vara Única da Comarca de São Félix do Xingu

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**7 ç Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0810477-53.2021.8.14.0000)**

**Requerente/Querelante:** Luan de Jesus Costa (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ç OAB/PA 16499, Bruno Alexandre Jardim e Silva ç OAB/PA 17233, Bernardo Araújo da Luz ç OAB/PA 27220-B)

**Requerido/Querelado:** Juliano Dantas Jerônimo

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**8 ç Agravo Regimental em Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0810478-38.2021.8.14.0000)**

**Agravante/Querelante:** Cristyane de Oliveira Carvalho (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ç OAB/PA 16499, Bruno Alexandre Jardim e Silva ç OAB/PA 17233, Bernardo Araújo da Luz ç OAB/PA 27220-B)

**Agravado/Querelado:** Juliano Dantas Jerônimo

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**9 - Representação Criminal/Notícia de Crime - SIGILOSO (Processo Judicial Eletrônico nº 0806840-60.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** D. D. P. C.

**Requerido:** (Adv. Mário Augusto Vieira de Oliveira - OAB/PA 5526)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**10 ç Petição em Ação Penal - Procedimento Ordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0000016-02.2014.8.14.0000)**

**Autor:** Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior)

**Requerido:** Martinho Arnaldo Campos Carmona (Adv. Bruno Menezes Coelho de Souza - OAB/PA 8770, Alessandro Puget Oliva - OAB/PA 11847)

**Requerida:** Maria do Socorro Rodrigues da Costa (Adv. Bruno Menezes Coelho de Souza - OAB/PA 8770, Alessandro Puget Oliva - OAB/PA 11847)

**Requerido:** Athos Neves da Rocha (Adv. Mauro César da Silva de Lima ¿ OAB/PA 11957, Mercelinda Mota Rego ¿ OAB/PA 17496)

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**11 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito/Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0031874-26.2011.8.14.0301)**

**Suscitante:** Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

**Suscitado:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

**Apelante:** Leandro Ferreira Furtado (Adv. Bruno Natan Abraham Benchimol ¿ OAB/PA 12998)

**Apelante:** Leandro Ferreira Furtado - ME (Adv. Bruno Natan Abraham Benchimol ¿ OAB/PA 12998)

**Apelado:** Zeno Alexandre Gaia de Almeida (Adv. Leonidas Teles Sirotheau Correa - OAB/PA 2810, Paulo Henrique Ferreira da Silva ¿ OAB/PA 9591)

**RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO  
PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **35ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2021, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0804805-98.2020.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compromisso

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE SEBASTIAO RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO ISABELA TAMY HASHIMOTO - (OAB SP389212)

ADVOGADO CANDIDO DA SILVA DINAMARCO - (OAB SP102090-A)

ADVOGADO JULIO CESAR FERNANDES - (OAB SP258949)

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA5871-A)

Ordem 002

**Processo 0809196-62.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão / Resolução

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RODRIGO CHERRI RIBAS

ADVOGADO JULIANO FERREIRA ROQUE - (OAB PA16630-S)

ADVOGADO KLEVERSON FERMINO - (OAB PA16632-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO POLYANA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO JOSEANE BARBOSA DE SOUSA - (OAB PA007140)

ADVOGADO VALDEMIR JOSE DOS SANTOS - (OAB MT17597/O)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM****PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **29 DE NOVEMBRO de 2022** e término às 14h do dia **06 de DEZEMBRO DE 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:****Ordem 001****Processo 0810694-62.2022.8.14.0000****Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO****Assunto Principal Revisão****Relator(a)** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**POLO ATIVO****AGRAVANTE** F. A. B. F.**ADVOGADO** VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)**POLO PASSIVO****AGRAVADO** A. K. T. M.**ADVOGADO** WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)**Ordem 002****Processo 0810699-84.2022.8.14.0000****Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO****Assunto Principal Fixação****Relator(a)** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**POLO ATIVO****AGRAVANTE** I. R. D. S.**ADVOGADO** HELIANE DOS SANTOS PAIVA - (OAB PA21971-A)**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO J. J. P.**

**ADVOGADO ELIANE BRAGA DE SOUZA - (OAB PA32140)**

**Ordem 003**

**Processo 0810415-76.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Erro Médico**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/AGRAVANTE DIANE CARNEIRO SARAIVA**

**AGRAVADO/AGRAVANTE JOSE LINO PINA SARAIVA**

**AGRAVADO/AGRAVANTE MARIA DIONE CARNEIRO SARAIVA**

**AGRAVADO/AGRAVANTE PEDRO ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO**

**ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)**

**AGRAVADO ALVARO HIDEO HOSHINO MUTO**

**ADVOGADO ALEXANDRE SALES SANTOS - (OAB PA9752-A)**

**Ordem 004**

**Processo 0812612-04.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Alienação Fiduciária**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**

**ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ROBERTO DE NAZARÉ DE OLIVEIRA

Ordem 005

Processo 0814654-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal** Prestação de Serviços

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO** MIGUEL TAVARES MOTA

**ADVOGADO** LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

**PROCURADOR** LUCAS FONSECA CUNHA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0806608-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal** Alienação Fiduciária

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/AGRAVANTE** ELIZANE OLIVEIRA DA SILVA DA SILVA

**ADVOGADO** CAROLINE BARATA DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA24497)

**POLO PASSIVO**



**EMBARGANTE/AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.**

**ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)**

**PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A**

**Ordem 007**

**Processo 0800959-05.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Revisão**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE DIEGO SOUSA CARMONA**

**ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO DAVI OBALSKI CARMONA**

**EMBARGADO/AGRAVADO VIVIAN OBALSKI SILVA**

**ADVOGADO MARIANA KATIA DE ARAUJO SOUZA - (OAB PA31475)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 008**

**Processo 0804843-42.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Responsabilidade Civil**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/AGRAVANTE M. C. S.**

**ADVOGADO MARIA CARMELIA SOUZA - (OAB PA27052-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVADO A. J. L. D. M. A.**

**ADVOGADO FABRIZIO SALOMAO PINHEIRO VASCONCELOS - (OAB PA29817)**

**ADVOGADO RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)**

**ADVOGADO ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO CORREA DE LIMA - (OAB PA23604-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 009**

**Processo 0801289-36.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Liminar**

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE VALE S.A.**

**ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)**

**PROCURADORIA VALE S/A**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO FLOR DO ENCANTO IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

**ADVOGADO BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 010**

**Processo 0814671-96.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Perdas e Danos**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**REPRESENTANTE** JOELMA MARTINS DE ARAUJO

**AGRAVANTE** JULIA MARTINS GOMES

**ADVOGADO** FERNANDA MORAIS DE MIRANDA - (OAB PA19054-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**PROCURADOR** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

**Ordem 011**

**Processo 0813227-91.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Imissão**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** NEUDO PACHECO HIPOLITO

**ADVOGADO** GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

**ADVOGADO** RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

**ADVOGADO** RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

**ADVOGADO** FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ALESSANDRO EVERTON RODRIGUES

**ADVOGADO** JOSEMIAS PORTELA PONTES - (OAB PA7137-A)

**ADVOGADO FELIPE GOMES PORTELA - (OAB PA24384-A)**

**Ordem 012**

**Processo 0811234-13.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Agência e Distribuição**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ANA BEATRIZ COELHO OLIVEIRA**

**ADVOGADO EDMILSON FERNANDES DE HOLANDA NETO - (OAB RN9828)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.**

**ADVOGADO MARCIO SANTANA BATISTA - (OAB SP257034-A)**

**PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A**

**Ordem 013**

**Processo 0809133-03.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Família**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE JOSEPSON SOMBRA MEDEIROS**

**ADVOGADO JOAO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA - (OAB PA24621-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO NEILIANE SILVA DE SOUZA**

**ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 014**

**Processo 0812646-47.2020.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Regulamentação de Visitas**

**Relator(a)** Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE T. R. P.**

**ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO A. G. S.**

**AGRAVADO M. V. D. N. A. S.**

**ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)**

**ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 015**

**Processo 0810687-70.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Agência e Distribuição**

**Relator(a)** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE SANDRA DE OLIVEIRA REBELO**

**ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO BANCO PAN S.A.**

**PROCURADORIA BANCO PAN S.A.**

**Ordem 016**

**Processo 0800600-60.2019.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Correção Monetária**

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE RUINEDES BATISTA LEMES**

**ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)**

**ADVOGADO ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)**

**ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)**

**PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Ordem 017**

**Processo 0814645-98.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos**

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE F. G. D. S. N.**

**AGRAVANTE G. S. N.**

**ADVOGADO ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB PA30944-B)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO F. G. S. N.**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 018**

**Processo 0812285-93.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Fixação**

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE S. C. D. E. S. B.**

**ADVOGADO ELENIZE DAS MERCES MESQUITA - (OAB PA19110-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO K. D. C. P.**

**ADVOGADO TOBIAS ANTONIO FERNANDES VIDAL - (OAB PA27507-A)**

**ADVOGADO JOSE RUBENILDO CORREA - (OAB PA9579-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 019**

**Processo 0801892-12.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

**Relator(a)** Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** BRADESCO SAUDE S/A

**ADVOGADO** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**PROCURADORIA** BRADESCO SAÚDE S/A

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** THAIS RABELO DA SILVA

**ADVOGADO** EVERSON PINTO DA COSTA - (OAB PA19604-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0800961-72.2022.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Guarda

**Relator(a)** Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** K. C. D. S.

**ADVOGADO** GIVALDO MARQUES DE ARAUJO JUNIOR - (OAB SP386644)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** E. M. D. S.

**ADVOGADO** GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



**PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 021**

**Processo 0807860-86.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Empréstimo consignado**

**Relator(a)** Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ANA MARIA ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO STEPHANIE CAROLINE DA SILVA COELHO - (OAB PA24304-A)**

**ADVOGADO RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS LEITE - (OAB PA16194-A)**

**ADVOGADO MARCIA ELIANE CUNHA DIAS - (OAB PA24352-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO BANCO FICSA S/A.**

**ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 022**

**Processo 0002886-54.1995.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Contratos Bancários**

**Relator(a)** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

**APELANTE IVANILDE CARDOSO BASTOS**

**ADVOGADO** HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

**APELANTE** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**ADVOGADO** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**ADVOGADO** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**APELADO** IVANILDE CARDOSO BASTOS

**ADVOGADO** HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

**Ordem** 023

**Processo** 0000439-14.2010.8.14.0028

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Responsabilidade Civil

**Relator(a)** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARIO CESAR MAZZINI NASCIMENTO

**ADVOGADO** WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

**APELANTE** RICARDO MAZZINI NASCIMENTO

**ADVOGADO** WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

**APELANTE** MARINEUZA AGUIAR MAZZINI

**ADVOGADO** WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

**APELANTE** JOSE DIONISIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** HILDEJANE MOURA SOUZA BELICHE

**ADVOGADO** MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB PA10065-A)

**APELADO** JOSE KLEBER NASCIMENTO BELICHE

**ADVOGADO MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB PA10065-A)**

**Ordem 024**

**Processo 0003901-94.2000.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Indenização por Dano Moral**

**Relator(a)** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** CARLOS FRANCISCO CAMINO SOSA

**ADVOGADO** FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR - (OAB PA8278-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA DEUZARINA DA SILVA

**APELADO** B. D. S. S. (MENOR)

**APELADO** L. D. S. S. (MENOR)

**ADVOGADO** PAULO TEIXEIRA DA ROCHA - (OAB PA7611-A)

**Ordem 025**

**Processo 0802143-60.2019.8.14.0045**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Retificação de Nome**

**Relator(a)** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ISABEL FAUSTINO DE JESUS

**DEFENSORIA PUBLICA** DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 026**

**Processo 0015043-53.2018.8.14.0107**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** JOSE CABRAL LIMA

**ADVOGADO** THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

**ADVOGADO** DIONEI ALCHAAR COSTA - (OAB PA27107-S)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA** BANCO PAN S.A.

**Ordem 027**

**Processo 0800679-66.2021.8.14.0130**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Tarifas**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE** BENEDITO ABEL PEREIRA

**ADVOGADO** WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

**APELANTE** BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO** BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**APELADO** BENEDITO ABEL PEREIRA

**ADVOGADO** WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

**Ordem** 028

**Processo** 0853409-26.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Serviços Hospitalares

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** JUAREZ IGOR SOBRAL CORDERO

**ADVOGADO** ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-S)

**ADVOGADO** CARLOS THADEU MATOS AUAD JUNIOR - (OAB PA8030-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 029

**Processo** 0801059-75.2019.8.14.0028

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Empréstimo consignado

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SEBASTIAO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO** FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

**EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)**

**ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)**

**PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**EMBARGADO/APELADO SEBASTIAO ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)**

**Ordem 030**

**Processo 0001928-76.2016.8.14.0125**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Indenização por Dano Moral**

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ARENALDO DA SILVA BOTELHO**

**ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO RAIMUNDO DE ALENCAR MATOS**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MARCELO GONCALVES DE SOUSA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO AGUINALDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**Ordem 031**

**Processo 0873103-15.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Inadimplemento**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO J. A. L. N.**

**ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 032**

**Processo 0871525-17.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE JORGE PEREIRA VIEIRA**

**ADVOGADO DIEGO ANAISSI MOURA MATOS - (OAB PA22250-A)**

**ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JURANDIR TORRES PINHEIRO

**ADVOGADO** ANDRE BENDELACK SANTOS - (OAB PA8655-A)

**ADVOGADO** JOSE WAGNER CAVALCANTE MUNIZ - (OAB PA25335-A)

**ADVOGADO** SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 033

**Processo** 0055809-61.2012.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARIA SALOME DA SILVA BARROS

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA LUIZA NEVES DA SILVA

**ADVOGADO** REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES - (OAB PA2125-A)

**Ordem** 034

**Processo** 0800390-48.2020.8.14.0008

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Agência e Distribuição

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



**ADVOGADO** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LUCILENA DE LIMA CARDOSO

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** JOAO PAULO CARDOSO DA CRUZ

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 035

**Processo** 0801149-30.2017.8.14.0133

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Desconto em folha de pagamento

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** R. D. T. C.

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** G. D. S. C.

**OUTROS INTERESSADOS**

**ASSISTENTE** MARIA DE JESUS SILVA TRINDADE

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 036

**Processo 0081658-30.2015.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dissolução**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** M. C. D. C.

**ADVOGADO** FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO - (OAB PA14062-A)

**ADVOGADO** PATRICIA ANUNCIACAO DAS CHAGAS - (OAB PA013785-A)

**ADVOGADO** INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

**ADVOGADO** ANDREA MARIA DA SILVA FARIAS - (OAB 11928-A)

**ADVOGADO** BRUNO ANUNCIACAO DAS CHAGAS - (OAB PA20100-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** L. D. F. R. D. C.

**ADVOGADO** ANA LUCIA RODRIGUES WIRTZ - (OAB PA17436-A)

**ADVOGADO** ALTINO CRUZ E SILVA - (OAB PA17057-A)

**ADVOGADO** AGATHA LORRANE MACHADO E SILVA - (OAB PA29250-A)

**ADVOGADO** CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO** MAURO RODRIGUES DE CAMPOS

**Ordem** 037

**Processo 0001923-40.2018.8.14.0107**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INACIA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO** THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA** BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem** 038

**Processo** 0819808-63.2020.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Acidente de Trânsito

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANSELMO LOPES OLIVEIRA

**DEFENSORIA PUBLICA** DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO BRADESCO SEGUROS

**ADVOGADO** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**ADVOGADO** RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

**PROCURADORIA** BRADESCO SEGUROS S/A

**Ordem** 039

**Processo** 0834647-25.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Reconhecimento / Dissolução

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** I. L. R.

**ADVOGADO** JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR - (OAB PA7294-A)

**APELANTE** S. L. D. A.

**ADVOGADO** JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR - (OAB PA7294-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** I. L. R.

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 040

**Processo** 0800694-95.2021.8.14.0110

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Retificação de Nome

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** VERONICA BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO** LETICIA REGULO FERREIRA - (OAB PA19227-A)

**POLO PASSIVO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 041

**Processo** 0801438-60.2017.8.14.0133

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO** MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

**ADVOGADO** ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PATRICIA BEZERRA CARVALHO

**ADVOGADO** FUAD DA SILVA PEREIRA - (OAB PA9658-A)

**Ordem** 042

**Processo** 0851242-36.2021.8.14.0301

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Práticas Abusivas**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SANDRA MARIA CASTRO DE CARVALHO

**POLO PASSIVO**

**APELADO** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 043

**Processo** 0811563-63.2020.8.14.0301

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Agência e Distribuição**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

**ADVOGADO** LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

**ADVOGADO** ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

**PROCURADORIA** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA CANDIDA ROSA FERNANDES

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0002099-20.2007.8.14.0005

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Contratos Bancários**

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BANCO DA AMZONIA SA

**ADVOGADO** EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

**ADVOGADO** KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR - (OAB PA11325-A)

**APELANTE** BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

**PROCURADORIA** BANCO DA AMAZÔNIA S.A

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LUCIA MARIA DA SILVA E SILVA

**APELADO** GERALDO MARQUES DA SILVA

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**Ordem** 045

**Processo** 0831897-21.2020.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Exoneração

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** S. Q. M.

**ADVOGADO** PAMELA DANIELA PINHEIRO SAMPAIO - (OAB PA27721-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LORRANE VIANA MENDONCA

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** 046

**Processo** 0013316-73.2016.8.14.0028

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Alienação Fiduciária

**Relator(a)** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)**

**PROCURADORIA BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A**

**POLO PASSIVO**

**APELADO RAFAEL DE SOUSA MACHADO**

**Ordem 047**

**Processo 0020595-13.2016.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Reconhecimento / Dissolução**

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

**APELANTE J. G. S.**

**ADVOGADO MARLONDRESON MESQUITA PACHECO - (OAB 25660-A)**

**ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE DA SILVA GEYER - (OAB PA27523-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO A. D. S. C.**

**ADVOGADO MARLY SANTOS LEAL - (OAB PA21085-A)**

**ADVOGADO AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)**

**APELADO G. C. S.**

**ADVOGADO MARLY SANTOS LEAL - (OAB PA21085-A)**

**ADVOGADO AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 048**

**Processo 0000376-19.2011.8.14.0039**



**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Prescrição e Decadência**

**Relator(a)** Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** BANCO DA AMAZONIA SA

**ADVOGADO** EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES - (OAB PA16619-A)

**ADVOGADO** SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - (OAB PA7535-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** U GUAZU AGROPECUARIA SA

**AGRAVADOS/APELADO** ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO

**APELADO** MARIA MARJORIE MENEZES KFHOORY FERNANDES

**APELADO** ALFREDO MANOEL FERNANDES

**APELADO** FAZENDA MIRONGA S/A

**ADVOGADO** JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

**Ordem** 049

**Processo** 0008328-40.2014.8.14.0008

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Seguro**

**Relator(a)** Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** ELIZABETE DA SILVA MATOS

**ADVOGADO** SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ - (OAB PA10595-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ADVOGADO** MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

**ADVOGADO** LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

**PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Ordem 050**

**Processo 0382313-89.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Investigação de Paternidade**

**Relator(a)** Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MAYNAH ROSANNA FLORENCIO BARBOSA

**ADVOGADO** PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

**ADVOGADO** GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

**ADVOGADO** LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

**ADVOGADO** JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557)

**APELANTE** MARCIA FLORENCIO DA SILVA

**ADVOGADO** PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

**ADVOGADO** GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

**ADVOGADO** LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

**ADVOGADO** JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** AGMAR FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS

**ADVOGADO** JAIRO FARIAS DA SILVA - (OAB PA20559-A)

**ADVOGADO** LEONARDO DO AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A)

**ADVOGADO** CLEIDEUNICE LOPES - (OAB MT17890/O)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem 051**

**Processo 0619641-69.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça**

**Relator(a)** Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** AMERICA DE PAIVA SOBRINHO

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** LINDOMAR DE PAIVA SOBRINHO

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem 052**

**Processo 0006979-71.2012.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Despejo para Uso Próprio**

**Relator(a)** Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** SHOPPING PARAUAPEBAS SPE S.A (UNIQUE SHOPPING - PARAUAPEBAS)

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**APELANTE** FSC PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**APELANTE** WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**APELANTE** PARTAGE ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTER LTDA.

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SONIA MARIA FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO** ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA - (OAB PA12356-A)

**APELADO** LA JOLIE COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E VESTUARIOS LTDAME

**ADVOGADO** ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA - (OAB PA12356-A)

**Ordem** 053

**Processo** 0055825-15.2012.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a)** Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ALEXANDRE NUNES FONSECA

**ADVOGADO** KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO** MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

**ADVOGADO** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB PA23599-A)

**PROCURADORIA** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Ordem** 054

**Processo** 0009337-50.2013.8.14.0015

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Direito de Imagem

**Relator(a)** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BANCO BMG SA

**ADVOGADO** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA** BANCO BMG S.A.

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA ALBERTINA DAS NEVES FREIRE BARROSO

**ADVOGADO** DAYANNE BRENNA CAMPOS DOS SANTOS - (OAB PA5576-A)

**Ordem** 055

**Processo** 0800485-46.2018.8.14.0009

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Contratos Bancários

**Relator(a)** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BENEDITA MARQUES PEREIRA

**ADVOGADO** GISELE FERREIRA TORRES - (OAB PA12449-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MARIA ROSA PEREIRA SILVA

**Ordem** 056

**Processo** 0802204-63.2020.8.14.0051

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Empréstimo consignado

**Relator(a)** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)**

**PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA INALDA GONCALVES PALHA NASCIMENTO**

**ADVOGADO LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)**

**Ordem 057**

**Processo 0808525-23.2019.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Indenização por Dano Moral**

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

**APELANTE BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO DIVINDORA ALVES DE SOUSA**

**ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)**

**ADVOGADO MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)**

**Ordem 058**

**Processo 0006697-64.2017.8.14.0070**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Contratos Bancários**

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

**APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

**PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ELIAS COSTA MONTEIRO

**ADVOGADO** ANA GABRIELA BATISTA MARTINS - (OAB PA021908-A)

Ordem 059

**Processo** 0807309-55.2019.8.14.0051

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a)** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO** WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

**PROCURADORIA** BANCO BRADESCO S.A.

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ALICE GOMES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** ANDRESSA PINHEIRO ARAUJO RODRIGUES - (OAB PA20322-A)

**ADVOGADO** GLENDA FERREIRA RAMALHO - (OAB PA26460-A)

**ADVOGADO** VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)

Ordem 060

**Processo** 0000346-41.2003.8.14.0046

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Alienação Fiduciária

**Relator(a)** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BANCO DIBENS S/A

**ADVOGADO** RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA - (OAB SP160959)

**POLO PASSIVO**

**APELADO MISTER PLAC LTDA - ME**

**ADVOGADO ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR - (OAB CE12426)**

**APELADO RICARDO ELOY SANGALLI**

**ADVOGADO ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR - (OAB CE12426)**

**APELADO ADRIANA SANGALLI FONTANA**

**ADVOGADO ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR - (OAB CE12426)**

**Ordem 061**

**Processo 0010375-67.2018.8.14.0130**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA FELIX DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BANCO ITAU SA UNIBANCO**

**ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)**

**Ordem 062**

**Processo 0007753-15.2018.8.14.0130**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA DA SOLIDADE SOUSA**

**ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)**

**POLO PASSIVO**



**APELADO BANCO BRADESCO SA**

**ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)**

**Ordem 063**

**Processo 0639674-80.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**POLO ATIVO**

**APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA**

**ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)**

**ADVOGADO NADJA ELUAN MAUES - (OAB PA21896-A)**

**ADVOGADO MARINA GALLETTI SILVA - (OAB PA23686-A)**

**AGRAVANTE/APELANTE SCORPIUS INCORPORADORA LTDA**

**ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)**

**ADVOGADO BRUNO DE SOUZA FERREIRA RAMOS - (OAB SP386783)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO FLORIANO BARBOSA JUNIOR**

**AGRAVADO/APELADO URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONCA**

**ADVOGADO PAULO FERNANDO DE MORAES BARRADAS - (OAB PA5618-A)**

**ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)**

**ADVOGADO EVA SANTOS ABOU NASSAR - (OAB PA26552-A)**

**Ordem 064**

**Processo 0827882-14.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Indenização por Dano Moral**

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO** ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

**APELANTE** AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**ADVOGADO** ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** RAPHAEL CAMPOS ABRAHAO

**ADVOGADO** CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA - (OAB PA15930-A)

**Ordem** 065

**Processo** 0064683-30.2015.8.14.0301

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Exoneração

**Relator(a)** Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** R. P. C. F.

**ADVOGADO** PEDRO MIGUEL LARCHER DAS NEVES FELIX ALVES - (OAB PA11201-A)

**ADVOGADO** RENANN PATRICK COSTA FERREIRA - (OAB PA29440-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** R. D. C. F.

**ADVOGADO** JOSANDRA MAUES LONDRES SANTOS - (OAB PA22151-A)

**ADVOGADO** KARLA CIBELLI DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO - (OAB PA21308)

**Ordem** 066

**Processo** 0004051-40.2018.8.14.0040

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Fixação

**Relator(a)** Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**POLO ATIVO**

**APELANTE** L. P. L.

**ADVOGADO** DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO - (OAB PA12292-A)

**APELANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** M. P. D. S.

**ADVOGADO** LAERCIO GOMES LAREDO - (OAB PA11713-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 067

Processo 0000066-71.2009.8.14.0301

Classe Judicial **APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal** Pagamento

**Relator(a)** Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

**ADVOGADO** AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

**ADVOGADO** RENATO REBELO BARRETO - (OAB PA22119-A)

**ADVOGADO** MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO - (OAB TO8744)

**PROCURADORIA** BANCO DA AMAZÔNIA S.A

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BENEDITA NAZARE DOS SANTOS PEREIRA

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 068

**Processo** 0137162-84.2016.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Dissolução

**Relator(a)** Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**POLO ATIVO**

**APELANTE** S. L. D. S. R. C.

**ADVOGADO** OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ - (OAB PA8979-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** P. R. P. C.

**ADVOGADO** LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 39ª Sessão Ordinária** de 2022 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 08 DE NOVEMBRO de 2022 e término 17 DE NOVEMBRO de 2022**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**.

**DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.**

Procuradora de Justiça: **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

Ordem 001

**Processo 0807036-98.2020.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Erro Médico

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUELI FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AGRA CIRURGIA PLASTICA LTDA - ME

ADVOGADO FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372-A)

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

AGRAVADO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.

ADVOGADO FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB SP203372-A)

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

Ordem 002

**Processo 0807742-81.2020.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE FRANCISCO DANIEL QUEIROZ BRITO

ADVOGADO JOSE FERREIRA LIMA SOBRINHO - (OAB PA30174)

AGRAVANTE JOAO PAULO BESSA BRITO

ADVOGADO JOSE FERREIRA LIMA SOBRINHO - (OAB PA30174)

AGRAVANTE JAMYLLE QUEIROZ BRITO

ADVOGADO JOSE FERREIRA LIMA SOBRINHO - (OAB PA30174)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO FRANCISCO VIEIRA DE BRITO

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

Ordem 003

**Processo 0801583-59.2019.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal Cabimento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE EVERALDO CARLOS COSTA SENA

ADVOGADO GILBERTO CARLOS COSTA SENA - (OAB PA7012-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO NAZETE DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des.

Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 004

**Processo 0809000-58.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeitos

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 005

**Processo 0810500-62.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO NAIZA BLANCO FERREIRA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 006

**Processo 0802475-60.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TAIS RODRIGUES CARDOSO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 007

**Processo 0811254-04.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)



POLO PASSIVO

AGRAVADO PRISCILA SIBELLY PINHEIRO LIMA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 008

**Processo 0011114-75.2019.8.14.0107**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 009

**Processo 0811611-81.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benfeitorias

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DE NAZARE ARAGAO IMBIRIBA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOELANE DAS GRACAS MATOS DA COSTA SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 010

**Processo 0811872-46.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Material

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTO QUALITY EMPREENDIMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO YANE SOUSA DE DEUS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA - (OAB PA18477-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 011

**Processo 0803556-44.2022.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE JOSE ANTONIO DUARTE

ADVOGADO PAULLA ANDREIA COUTO COSTA - (OAB GO39566)

ADVOGADO CAIO GRACCO BIZATTO DE CAMPOS - (OAB SP235971)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA

PROCURADOR JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA - (OAB PA6228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 012

**Processo 0807715-30.2022.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VICENTE MOTA DOS REIS JUNIOR

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 013

**Processo 0809329-70.2022.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE VANILDO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO WALTER LUIZ ANDRADE

ADVOGADO ANA PAULA MARCZEWSKI ANDRADE - (OAB PA7714-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 014

**Processo 0808710-43.2022.8.14.0000**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ANTONIO JOSE DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO TIAGO FONSECA CUNHA - (OAB GO31195-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 015

**Processo 0804922-21.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. N. P. O.

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO P. S. V. N.

ADVOGADO MARCUS NEIVA DE MELLO - (OAB PA32592-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 016

**Processo 0811630-24.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RMB MANGANES LTDA - EPP

ADVOGADO FERNANDO ALVES RODRIGUES - (OAB MG132374-A)

ADVOGADO MOISES ALMEIDA BARBOSA - (OAB MG114148-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BALBI E FARIAS LTDA - EPP

ADVOGADO ADAIL BATISTA LIMA - (OAB TO8111)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 017

**Processo 0806872-65.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Locação de Móvel

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA CAROLINA DE LIMA VICENTE

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 018

**Processo 0808290-38.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ CARLOS ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO ANDRE AZEVEDO RODRIGUES - (OAB PA27181-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANDERSON REGO RODRIGUES

ADVOGADO JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB PA17160-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 019

**Processo 0811690-60.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEDRO VIEGAS DE LIMA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO EDINAEL PINHEIRO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 020

**Processo 0811579-76.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE IARA MARIA CHAVES

ADVOGADO ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JAQUELINY MEDEIROS DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO KARINA FURMAN - (OAB PA16048-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 021

**Processo 0810443-44.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão / Resolução

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIZABETH CRISTINA RODRIGUES CHAMON

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)



AGRAVANTE SAMIR AZEVEDO CHAMON

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MICHELE CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

AGRAVADO MILENE CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

AGRAVADO MAYRA CARNEIRO DE BRITO QUINTA

AGRAVADO MARIANA CARNEIRO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 022

**Processo 0810689-40.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDA MALCHER DE OLIVEIRA

ADVOGADO PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MOACIR MODESTO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA14403-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 023

**Processo 0806268-07.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE I. C. F. N

ADVOGADO PAULO NASCIMENTO TRINDADE JUNIOR - (OAB PA23530)

ADVOGADO LEANDRO FREITAS RIBEIRO - (OAB PA25968-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. C. R. F.

ADVOGADO VICTOR TOURINHO DA CUNHA FERNANDES - (OAB PA28789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Processo Retirado de Pauta.**

Ordem 024

**Processo 0809934-16.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HELENA LIMA BINO

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

AGRAVADO VICTOR LOBATO BINO

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 025

**Processo 0811356-26.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTHONYE REIS COSTA FERREIRA

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

AGRAVADO NATHALIA DA SILVA REIS

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose

Torquato Araujo de Alencar

Ordem 026

**Processo 0809114-94.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE EMPRESA DE NAVEGACAO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C CHAVES LIMA ATACADO E VAREJO LTDA

ADVOGADO DANUBIA OLIVEIRA - (OAB PA27555-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 027

**Processo 0805704-28.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA EUNICE DE CRISTO ROSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 028

**Processo 0800782-41.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE JANETE MONTEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 029

**Processo 0802921-63.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MONIZE HELENA MIRA ESTUMANO

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

AGRAVADO MARTINA ALINE SILVA MIRA

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 030

**Processo 0805991-88.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE PH5 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MATISSE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 031

**Processo 0813158-59.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADAILTON DA SILVA E SILVA

ADVOGADO LUCAS DE MELLO LOPES - (OAB PA27838)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

**Processo Retirado de Pauta.**

Ordem 032

**Processo 0814996-71.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDINEI FEITOSA DA SILVA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 033

**Processo 0803068-26.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO ROBERTO GANASSOLI

ADVOGADO RICARDO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB PA7960-A)

ADVOGADO SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB PA6683-A)

AGRAVANTE MOACIR ALBERTO RAIMAM

ADVOGADO RICARDO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB PA7960-A)

ADVOGADO SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB PA6683-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BB. LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 034

**Processo 0811027-82.2020.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO



AGRAVANTE MARILENE DE NAZARE NASCIMENTO VELLOSO DA SILVA

ADVOGADO SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA007692)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 035

**Processo 0809804-26.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FELIPE LINCON BARBOSA SALAZAR GOMES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 036

**Processo 0803005-64.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIANE LESSA DA MAIA

ADVOGADO LUCIVALTER EXPEDITO SILVA - (OAB MG91079)

ADVOGADO LOURIVALTER SILVA JUNIOR - (OAB MG132715)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRAZ PEDRO VENTEU

AGRAVADO JOSE JERONIMO DA SILVA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 037

**Processo 0801505-60.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE L. R. R. A.

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO LILIANE RUSSO RAMOS - (OAB PA25864)

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO D. A. DE S. A.

ADVOGADO ROMULO AUGUSTO DE SALES AMORAS - (OAB PA23552-A)

ADVOGADO ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 038

**Processo 0809698-69.2019.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE LYCIO LOURENCO CLAVIO DE ALCANTARA

ADVOGADO EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA - (OAB PA22854-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE BELÉM

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 039

**Processo 0814952-52.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. E. DOS S. G.

ADVOGADO PEDRO AVELINO DOS SANTOS NETO - (OAB BA67489)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. H. DE L. G.

AGRAVADO M. S. DE L. G.

AGRAVADO C. DE L. S. Z.

ADVOGADO SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)

ADVOGADO WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 040

**Processo 0810528-98.2020.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SIDNEY MANOEL DE SOUZA BARROS JUNIOR

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO J. SAFRA S.A

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 041

**Processo 0804472-78.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dissolução

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. S. DE F. EDER CASTRO

ADVOGADO ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB SP433578-A)

ADVOGADO DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

ADVOGADO JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA - (OAB PA8570-A)

ADVOGADO JOAO CARLOS LEAO RAMOS - (OAB PA009111)

POLO PASSIVO

AGRAVADO F. T. E. C.

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Ordem 042

**Processo 0809026-90.2021.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITALO DE JESUS COSTA

ADVOGADO JAMYLLÉ MARIANA PANTOJA BASTOS - (OAB PA23160-A)

AGRAVANTE DELACI ROSA DE JESUS COSTA

ADVOGADO JAMYLLÉ MARIANA PANTOJA BASTOS - (OAB PA23160-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PORTO QUALITY EMPREENDIMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

AGRAVADO MB CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Ordem 043

**Processo 0801023-72.2017.8.14.0070**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE J. DO S. B. D.

ADVOGADO ODIVAL QUARESMA - (OAB PA2064-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. DE O. S.

ADVOGADO DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

ADVOGADO BRUNA LORENA LOBATO MACEDO - (OAB PA20477-A)

ADVOGADO PAULO ANDREI RODRIGUES - (OAB PA23188-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

Ordem 044

**Processo 0010357-95.2017.8.14.0028**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

**Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE J. S. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO D. C. DA S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

Ordem 045

**Processo 0012747-58.2018.8.14.0107**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 046

**Processo 0008626-84.2018.8.14.0107**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FRANCISCO GRACIA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.



**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 047

**Processo 0828083-06.2017.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE QUALITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

EMBARGANTE/APELANTE MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

EMBARGANTE/APELANTE PLAZA SPPD EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO A C. FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO E SERVICO - EPP

ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 048

**Processo 0018373-15.2005.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RAIMUNDO LOURIVAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

EMBARGANTE/APELANTE IDALCY MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

EMBARGANTE/APELANTE JOSIANE MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

ADVOGADO EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS - (OAB MA9978-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

ASSISTENTE DANILO CORREA BELEM

ASSISTENTE DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 049

**Processo 0828825-94.2018.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DANIEL MELLO DUARTE MORAIS

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA017657)

ADVOGADO BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GIANCARLO OLIVEIRA BASTIANI

ADVOGADO ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

APELADO ANA CAROLINA NUNES BOTELHO BASTIANI

ADVOGADO ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 050

**Processo 0807831-81.2020.8.14.0040**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

APELANTE CLUBE DE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

ADVOGADO LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR - (OAB DF24233-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GUSTAVO FERNANDES SOUZA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Processo Retirado de Pauta.**

Ordem 051

**Processo 0809617-39.2018.8.14.0006**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA COURA BASTOS - (OAB PA23152-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

Ordem 052

**Processo 0801897-28.2018.8.14.0133**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-S)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO REGINALDO BATISTA BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA23113-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 053

**Processo 0807998-02.2019.8.14.0051**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Apuração de haveres

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AVANTE ATACADISTA LTDA

ADVOGADO JOSE ARTUR MACHADO LIMA - (OAB PA28380-E)

ADVOGADO JACQUELINE FERREIRA DA SILVA - (OAB PA11848-A)

POLO PASSIVO

APELADO D S MOREIRA ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA17869-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

APELADO DARLISSON SOLIVANDRO DA SILVA MORERIRA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA17869-A)

ADVOGADO ALFREDO SANTA CLARA MARTINS - (OAB PA30597-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 054

**Processo 0802127-09.2018.8.14.0024**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GILMAR ALVES DOS REIS BATISTA

ADVOGADO DARUICH HAMMOUD JUNIOR - (OAB PA123-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 055

**Processo 0820001-44.2021.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO IZABEL REGINA FONTENELE RIBEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 056

**Processo 0010512-21.2016.8.14.0065**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO JOVENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 057

**Processo 0809741-73.2019.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA FREIRE ZAMORIM

ADVOGADO FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA9780-A)

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 058

**Processo 0846866-12.2018.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE TATIANA BRAGA MENDES

ADVOGADO PRISCILLA MENDES VIEIRA - (OAB PA013700-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS



AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 059

**Processo 0819771-70.2019.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOAO RONALDO MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO CAREN BENTES BOUEZ PINHEIRO - (OAB PA19544-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 060

**Processo 0002572-20.2014.8.14.0018**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTENOR DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

ADVOGADO TATIANE SANTANA SANTOS - (OAB BA45246-A)

APELADO ELZA ALVES DA SILVA

ADVOGADO EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

ADVOGADO TATIANE SANTANA SANTOS - (OAB BA45246-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 061

**Processo 0030709-14.2015.8.14.0006**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRA DE JESUS MOURAO

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

APELANTE ASSEMBEIA DE DEUS MISSAO NO BRASIL

APELANTE ERICA DE SOUZA MORAES

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZUIDE AMORIM DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO DANIELLE DE OLIVEIRA MENDES DA ROCHA - (OAB PA21538-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 062

**Processo 0874838-54.2018.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANA SOARES DE ANDRADE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 063

**Processo 0091581-80.2015.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE A. C. DA S. DE L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GULTIERRE ALVES DE LIMA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO LARISSA LASSANCE GRANDIDIER - (OAB PA24930-A)

ADVOGADO DEBORA DA SILVA VIEIRA - (OAB PA28394-A)

ADVOGADO FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA - (OAB PA20198-A)

ADVOGADO AMANDA MAIA RAMALHO - (OAB PA23331-A)

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 064

**Processo 0037209-21.2014.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fornecimento de Energia Elétrica

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EUCELINA BARBOSA NEVES ALVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 065

**Processo 0005026-68.2019.8.14.0059**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA

ADVOGADO ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA6616-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB PA29473-A)

APELADO BANCO BONSUCESSO SA

APELADO BANCO BONSUCESSO S.A.

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 066

**Processo 0000444-07.2007.8.14.0007**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inventário e Partilha

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ISABEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

ADVOGADO NAZARE CRISTINA MENDONCA VIEIRA - (OAB PA6912-A)

APELANTE SOLINQUE APA\RECIDA DONVITO

APELANTE MARIA VANJOU VIANA NOMESSO

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BATISTA DONVITO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Processo Retirado de Pauta.**

Ordem 067

**Processo 0015485-68.2008.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LUCAS MARTINS DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Processo Retirado de Pauta.**

Ordem 068

**Processo 0031359-20.2013.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Planos de Saúde

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE KARINA FARIAS CAETANO

ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA NETO - (OAB PA24565-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELADO UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS - (OAB PA62674-A)

ADVOGADO MARCIO RECCO - (OAB SP138689-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 069

**Processo 0006911-35.2018.8.14.0130**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LOPES PANTOJA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 070

**Processo 0004303-84.2015.8.14.0028**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADRIANA ALMEIDA DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS



TERCEIRO INTERESSADO PABLO Y CASTRO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

Ordem 071

**Processo 0000461-96.2017.8.14.0070**

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE NILSON NAZARENO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES - (OAB PA17160-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO

ADVOGADO JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO - (OAB PA4043)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 072

**Processo 0382313-89.2016.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MAYNAH ROSANNA FLORENCIO BARBOSA

ADVOGADO PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

ADVOGADO GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

ADVOGADO LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557)

EMBARGADO/APELANTE MARCIA FLORENCIO DA SILVA

ADVOGADO PATRICIA LIA ARAUJO DE MACEDO - (OAB PA24471-A)

ADVOGADO GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

ADVOGADO LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO AGMAR FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO JAIRO FARIAS DA SILVA - (OAB PA20559-A)

ADVOGADO LEONARDO DO AMARAL MAROJA - (OAB PA10582-A)

ADVOGADO CLEIDEUNICE LOPES - (OAB MT17890/O)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Processo Retirado de Pauta.**

Ordem 073

**Processo 0025417-70.2014.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IU SEGUROS S.A.

ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

ADVOGADO CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

ADVOGADO PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA256755-A)

ADVOGADO ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DE NAZARETH PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO BERNARDINO LOBATO GRECO - (OAB PA8271)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA DE NAZARETH PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO BERNARDINO LOBATO GRECO - (OAB PA8271)

EMBARGADO/APELADO IU SEGUROS S.A.

ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

ADVOGADO ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

ADVOGADO PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA256755-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 074

**Processo 0801067-62.2017.8.14.0015**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAIPU NORTE COMERCIO DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 075

**Processo 0800104-98.2019.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOZENY MOREIRA VIANA

APELADO YANCA ALINE VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB PA8352-A)

**Processo Retirado de Pauta**

Ordem 076

**Processo 0013506-14.2017.8.14.0024**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIMIRO FLORES LOPES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose

Torquato Araujo de Alencar

Ordem 077

**Processo 0831598-78.2019.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE CAMILA FERNANDA BARROSO

ADVOGADO AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

POLO PASSIVO

APELADO GENTE SEGURADORA S/A

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 078

**Processo 0847976-12.2019.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DOS TAXISTAS AUTONOMOS DO TERMINAL RODOVIARIO DE BELEM E REGIAO METROPOLITANA

ADVOGADO FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB PA8419-A)

ADVOGADO GABRIELA REIS COELHO DOS SANTOS - (OAB PA24984-A)

POLO PASSIVO

APELADO TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA TIM S.A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 079

**Processo 0013893-88.2014.8.14.0006**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO REMULO SILVEIRA MATOS DE OLIVEIRA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 080

**Processo 0020417-33.2016.8.14.0006**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO IVONEY TEIXEIRA DA CRUZ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 081

**Processo 0075938-82.2015.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

POLO PASSIVO

APELADO IVAN PINHEIRO DOS SANTOS

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 082

**Processo 0862652-96.2018.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Financiamento de Produto

**Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE LUCIANA QUEIROZ SOUZA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 083

**Processo 0800299-09.2022.8.14.0130**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Julgo prejudicado**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 084

**Processo 0800303-86.2020.8.14.0107**



Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANASTACIO DA COSTA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 085

**Processo 0800432-91.2020.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DA CONCEICAO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 086

**Processo 0008507-26.2018.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 087

**Processo 0011848-26.2019.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ELISON LIMA DO O

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 088

**Processo 0800051-52.2020.8.14.0085**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAIR COLARES DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 089

**Processo 0001344-68.2016.8.14.0073**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 090

**Processo 0801195-58.2021.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 091

**Processo 0003017-86.2019.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ELIETE FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 092

**Processo 0027536-48.2007.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO PAULO CARDOSO FERREIRA

POLO PASSIVO

APELADO SIDNEY SANTOS CHAVES

APELADO ANA CATARINA DE OLIVEIRA MENDONÇA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 093

**Processo 0003001-35.2019.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LUZIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 094

**Processo 0008639-83.2018.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 095

**Processo 0008697-86.2018.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 096

**Processo 0008302-94.2018.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARIA DA SILVA VILHENA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ - (OAB SP214918-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 097

**Processo 0012203-70.2018.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MILTON DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)



PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Julgo parcialmente procedente**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 098

**Processo 0032966-05.2012.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CKOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA - (OAB PA30000A)

APELANTE ANANIAS PEREIRA NETO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANANIAS PEREIRA NETO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

APELADO CKOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA - (OAB PA30000A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 099

**Processo 0005008-97.2019.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 100

**Processo 0004973-40.2019.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 101

**Processo 0005377-62.2017.8.14.0107**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA

ADVOGADO CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS - (OAB MA13332-A)

ADVOGADO MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO - (OAB PA12680-S)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU CONSIGNADO SA

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 102

**Processo 0800365-95.2020.8.14.0085**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato

Araujo de Alencar

Ordem 103

**Processo 0800154-25.2021.8.14.0085**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DOLORES LAMEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 104

**Processo 0800030-09.2021.8.14.0096**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO LEANDRO TEIXEIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 105

**Processo 0800079-84.2020.8.14.0096**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO PENA GOMES

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 106

**Processo 0800221-25.2019.8.14.0096**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ORLANDO IZIDIO DE LIMA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 107

**Processo 0004050-38.2015.8.14.0015**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

**Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO EDEMILSON KOJI MOTODA - (OAB PA231747)

POLO PASSIVO

APELADO CLEITON NASCIMENTO SACRAMENTO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

Ordem 108

**Processo 0854783-82.2018.8.14.0301**

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adjudicação Compulsória

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ADOLFO MONTEIRO DE MENDONCA FILHO

EMBARGADO/APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ - SA

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

REPRESENTANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO JOSE JOAQUIM NUNES FONSECA

ADVOGADO ADRIANA AFONSO NOBRE - (OAB PA11962-A)

ADVOGADO ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE BARROS - (OAB PA11889-A)

ADVOGADO VALERIA DE ARAUJO DE OLIVEIRA LEITE - (OAB PA27967-A)

ADVOGADO MATHEUS CHYSTYAN RODRIGUES MAC DOVEL - (OAB PA31272)

ADVOGADO MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO - (OAB PA15326-A)

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Ordem 109

**Processo 0815426-61.2019.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE NEUSA LOBATO MOREIRA

ADVOGADO CAMILA ARAUJO TRINDADE - (OAB PA24179-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE PIMENTA COSTA - (OAB PA18477-A)

ADVOGADO ANA CRISTINA AZEVEDO FURTADO MUNHOZ - (OAB PA19695-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Ordem 110

**Processo 0835793-77.2017.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ISABEL GARCIA CASTRO

ADVOGADO LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174)

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

APELANTE DIEGO SOUSA CARMONA



ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELANTE FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELANTE FXR INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELANTE JIAN ZHONG YANG

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

APELADO FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELADO DIEGO SOUSA CARMONA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELADO JIAN ZHONG YANG

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELADO FXR INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

APELADO MARIA ISABEL GARCIA CASTRO

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem 111

**Processo 0041736-16.2014.8.14.0301**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

**Voto: Embargos acolhidos**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Ordem 112

**Processo 0002071-83.2019.8.14.0085**

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

**Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LUCIA FELICIA PAES CORREA - (OAB PA26009-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARGARIDA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO YAGO CARRENHO LIMA - (OAB PA27199-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DA FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 23/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 08:30H

2ª VARA

PROCESSO 0844066-69.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA C/C LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA

REQUERENTE: S D J B D S

ADVOGADA: KÁLITA SOUZA SANTOS

REQUERIDA: A H D S N D S

REMARCADO DO DIA 26/10/2022

DATA ATENDIMENTO: 23/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

5ª VARA

PROCESSO: 0806112-57.2020.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: T C D S N

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: D S A

DATA ATENDIMENTO: 23/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

4ª VARA

PROCESSO: 0850679-08.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: M J D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E S D S

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 75ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 22 de novembro de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0812301-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: M. J. T. E.

ADVOGADO: RAONI DOS SANTOS - (OAB PA21305-A)

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0813813-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: A. G. S. dos S.

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA GOMES DE SOUZA - (OAB PA26867-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0810442-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: R. G. R.

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PICANÇO - (OAB PA28871-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0813290-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUCAS DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: ADILSON FARIAS DE SOUSA - (OAB PA23745-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0813231-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: SILVANIA NEVES FREITAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0814923-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: NILSON CARDOSO GOMES

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0812902-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANDERSON COSTA DA SILVA

PACIENTE: ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0814726-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUCIANO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: EDINELSON MOTA BATISTA - (OAB PA34325)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0814457-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ROBSON LUIZ NAZARÉ DE SÁ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0803894-18.2022.8.14.0000



Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JÚLIO COELHO NETO

ADVOGADO: PAULO MARCOS DE MORAES - (OAB PA25161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0814674-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MANOEL FERREIRA PANTOJA JÚNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0814831-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JAIME VIEIRA SOARES

ADVOGADO: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0813137-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JEAN RAFAEL COELHO DA FONSECA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0809830-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: EFRAIM SOARES DOS REIS

ADVOGADO: MANUEL NORBERTO VALENTE CANTÃO - (OAB AP766)

ADVOGADO: ALTAMIRA NEVES CANTÃO - (OAB AP3349)

ADVOGADO: DANIEL MONTEIRO NUNES - (OAB AP4928)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0814850-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: VINÍCIUS GONÇALVES BARRETO

ADVOGADO: JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0815480-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JERFESON DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0815540-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: HEMERSON DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: ELIAKIM LOPES AMORIM - (OAB PA26033-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0814383-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DHOMINI SILVA GAMA

ADVOGADO: ROGÉRIO CORRÊA BORGES - (OAB PA13795-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0811189-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RONALTY JEFERSON SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: ABEL BRITO DE QUEIROZ - (OAB PA31014-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0811747-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FIRMIANO

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA25894-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0810223-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOE LUIZ SILAU JÚNIOR

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARTINS RODRIGUES - (OAB PA4267)

ADVOGADO: IGOR LAMEIRA RAMOS - (OAB PA24317-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0810948-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

AGRAVANTE: MEYRILENE FEITOSA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 10558415)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0812584-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ROSALINA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: HEYTOR DA SILVA E SILVA - (OAB PA30629-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0813417-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOÃO PAULO SERRÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO GONÇALVES JÚNIOR - (OAB PA29979-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0813250-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: L. C. B. F.

ADVOGADO: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA - (OAB PA31324-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0814069-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JAQUELINE APARECIDA ZAMINHAN

ADVOGADO: WESLEY CHAMOS DE ARRUDA - (OAB MT18853/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 18 de novembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 76ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 29 de novembro de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0814977-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ALMEIRIM

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALMEIRIM (Dr. André Sousa dos Anjos)

RÉU: ISANILDO DE SOUZA SARRAF

RÉU: IRANILSON DE SOUSA SARRAF

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567)

ADVOGADO: VINÍCIUS MARTINS LIMA - (OAB PA32304)

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 002

Processo: 0000199-72.2008.8.14.0035

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL



Comarca de origem: ÓBIDOS

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: JOSÉ EDUARDO SILVA DE AQUINO

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388)

ADVOGADO: ANETE MARTINS - (OAB PA10691)

ADVOGADO: RAFAEL O. ARAÚJO - (OAB PA19573)

ADVOGADO: EMY HANNAH MAFRA - (OAB PA23263)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão nº 217.328 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 08/03/2021)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Ordem: 003

Processo: 0811341-91.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: TUCUMÃ

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: MATHEUS SENNA DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que negou seguimento à revisão criminal - ID 10199831)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Ordem: 004

Processo: 0800317-66.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA LUZIA DO PARÁ

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

EMBARGANTE: JOSÉ ADONNYS SALDANHA DE SOUZA

ADVOGADO: TERESINHA MARTINS CARDOSO SILVA - (OAB PA18906-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 8136208 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 14/02/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 005

Processo: 0815128-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 006

Processo: 0814737-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 007

Processo: 0814748-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 008

Processo: 0814738-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 009

Processo: 0814406-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 010

Processo: 0814346-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 011

Processo: 0815125-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 012

Processo: 0814743-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 013

Processo: 0812424-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: ROBSON ALVES LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Luciana Tarcila Vieira Guedes)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 014

Processo: 0813552-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (2ª Vara Penal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: E. M. M. da S.

ADVOGADO: GEORGE DE ALENCAR FURTADO - (OAB PA21428-A)

ADVOGADO: SABRYNA OLIVEIRA PINTO - (OAB PA27064-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 015

Processo: 0811823-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANAPU

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Aline Cunha da Silva)

RÉU: CARLOS ALVES DA COSTA

RÉU: WILLIAN CÉSAR CÂNDIDO MENDES

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193)

ADVOGADO: ANDRÉ CARLOS DE OLIVEIRA - (OAB PA33104-A)

ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO BARBOSA - (OAB GO11674-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 016

Processo: 0813490-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 017

Processo: 0814003-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 018

Processo: 0813966-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 019

Processo: 0803899-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 020

Processo: 0813909-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 021

Processo: 0814676-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 022



Processo: 0805210-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 023

Processo: 0803852-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 024

Processo: 0803648-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 025

Processo: 0807798-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 026

Processo: 0804940-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 027

Processo: 0802871-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 028

Processo: 0804517-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 029

Processo: 0801885-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Belém(PA), 18 de novembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 8 de novembro de 2022, às 14h, sob a Presidência do Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Cláudio Bezerra de Melo.

#### PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0811111-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santarém.

Ordem: 002

Processo: 0814309-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santarém.

Ordem: 003

Processo: 0814282-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santarém.

Ordem: 004

Processo: 0813820-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santarém.

Ordem: 005

Processo: 0812729-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 1ª Vara Criminal de Inquéritos e Medidas Cautelares da Comarca de Belém.

Ordem: 006

Processo: 0811963-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém.

Ordem: 007

Processo: 0813332-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Santarém.

Ordem: 008

Processo: 0812563-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Santarém.

Ordem: 009

Processo: 0805220-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santarém.

Ordem: 010

Processo: 0811320-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

Ordem: 011

Processo: 0805158-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santarém.

Ordem: 012

Processo: 0804886-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santarém.

Ordem: 013

Processo: 0811650-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO



Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belém.

Ordem: 014

Processo: 0803486-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal da Comarca de Bragança.

Ordem: 015

Processo: 0812076-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Lizete de Lima Nascimento)

RÉU: ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS

ADVOGADO: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959)

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

**Liminar concedida**

**RETIRADO**

Ordem: 016

Processo: 0003644-23.2019.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: CASTANHAL (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: ANDRACI FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO: GEORGE DE ALENCAR FURTADO

ADVOGADO: ELLISON COSTA CEREJA

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o pedido de desaforamento.

Ordem: 017

Processo: 0000534-60.2012.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL

Comarca de origem: REDENÇÃO (responsável pelo expediente judiciário de Cumaru do Norte)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: VILMAR FARIAS VALIM (Prefeito Municipal de Cumaru do Norte)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado.

Ordem: 018

Processo: 0801820-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

Revisor: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: JHON HEBERTH SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal apenas para redimensionar a pena do requerente para 24 (vinte e quatro) anos de reclusão em regime inicialmente fechado

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 17 de novembro de 2022. Eu, , Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Desa. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

73ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL   PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 16 de novembro de 2022, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Claudio Bezerra de Melo.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0813528-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: HUDSON FERNANDO MORAES SILVA

ADVOGADO: RÔMULO ACÁCIO DE ARAÚJO JATENE - (OAB PA24221-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem ratificando a liminar deferida.

Ordem: 002

Processo: 0814089-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ROBSON FERREIRA BITENCOURT

ADVOGADO: YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem ratificando a liminar deferida.

Ordem: 003

Processo: 0814672-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: WENDESON DA ROCHA JARDIM

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0814100-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: CALEBE MAIA

ADVOGADO: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 005

Processo: 0814467-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MARCIEL FARIAS MACHADO

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0815124-57.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: M. M. B.

ADVOGADO: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI - (OAB PA22002-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JURUTI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0811416-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: BRUNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0814529-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: DANILO DA PONTE GOUVÊA

ADVOGADO: GERSON BENJAMIM DA SILVA CARVALHO - (OAB PA24241-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0811996-29.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: S. D. S. H.

ADVOGADO: REINALDO MORAIS DA SILVA - (OAB PA31466-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0814515-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: SANCLE LUIZ BEZERRA

ADVOGADO: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0814435-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: CAETANO RODRIGUES MAIA

ADVOGADO: CARMEM NATALINA MAIA DAS CHAGAS - (OAB PA25769-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0814443-87.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: M. S. S.

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0814792-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LUAN VITAL MOURA DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ



PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0814659-48.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: D. N. R.

ADVOGADO: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0808412-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO NETO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem ratificando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 016

Processo: 0813085-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JAIME JUNIO ALVES

ADVOGADO: EVANDRO JOEL LUZ - (OAB RO7963)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0813157-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANA PAULA PEDROSA ROMERO ARAÚJO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 18 de novembro de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL, FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O **DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DA **19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, A OCORRER EM **FORMATO HÍBRIDO** (PORTARIA Nº 3229/2022-GP), PARA JULGAMENTO DE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico:<<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

**1 - PROCESSO: 0028627-86.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MILTON LERAY PIMENTEL

REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A)

EMBARGADO: V. ACÓRDÃO (ID 10916365) E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**2 - PROCESSO: 0056825-36.2015.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HELIO GUEIROS NETO

REPRESENTANTES: ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A)

RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DO SOCORRO SOUSA CARDIM

REPRESENTANTES: GIOVANNI BEZERRA BITENCOURT (OAB/PA 18732-A), FERNANDO ANTONIO GALVAO MARTINS (OAB/PA 9653)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**3 - PROCESSO: 0005147-14.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da Sessão de Julgamento do dia 10.11.2022**

APELANTE: JAILSON REBELO PICANCO

REPRESENTANTES: LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA (OAB/PA 8731-A), KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**4 - PROCESSO: 0021253-71.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da Sessão de Julgamento do dia 10.11.2022**

APELANTE: JOSE SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES: IGOR SILVEIRA LIMA (OAB/PA 14656-B), FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA (OAB/PA 20460-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

(\* ) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

PORTARIA nº 001/2022, de 18.11.2022.- GJ / 2ª VARA JECRIM

O Dr. Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho, juiz de direito titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal, na forma da lei e etc.

CONSIDERANDO a correição ordinária anual/2022, e o previsto no artigo 11, III do Provimento 04/2001.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor MAURO KATSUMI TAKETA SEKI, como secretário da Correição Ordinária Anual de 2022, tendo por atribuição promover as anotações, receber reclamações, mediante protocolo, anexar fichamentos, juntar documentos, realizar levantamento e digitar relatórios, no dia 01 de dezembro de 2022, período correicional.

Dê-se ampla publicação. Afixe em quadro de aviso.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 18 de novembro de 2022.

PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM, DR. PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS E ETC.

RESOLVE:

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL/2022

EDITAL Nº 01/2022 ç GJ / 2ª VARA JECRIM-Belém

O Excelentíssimo Senhor Juiz PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, tendo em vista o disposto no art. 11 DO PROVIMENTO 004/2001 e PROVIMENTO 007/2008, anexo II, ambos da Corregedoria de Justiça, torna pública a abertura de CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2022, no DIA 01 de DEZEMBRO de 2022, na 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM.

DISPOSIÇÕES:

1 - Não haverá paralisação dos serviços comuns da Vara. Todas as audiências pautadas serão realizadas;

2 - Interessados em contribuir com os trabalhos, apresentar reclamações e/ou elogios, deverão apresentar perante a Secretária da Correição, servidor MAURO KATSUMI TAKETA SEKI, petição digitada/datilografada e/ou de próprio punho, em duas vias, no horário das 08:00 às 14:00 horas do referido período, sendo obrigatório a completa identificação do reclamante, inclusive do endereço, com indicação de CEP e em sendo o caso, do número do processo em referência;

3 - a inspeção da Secretaria da Vara ocorrerá no expediente normal de trabalho.

Dê-se ampla publicação. Expeça-se comunicação à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria do Juizados Especiais, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a OAB. Afixe no quadro de avisos da Vara e publique-se no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2022.

PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belém

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

PROCESSO: 0801290-70.2021.8.14.0501 AÇÃO: [Vias de fato]: AUTOR DO FATO/VÍTIMA: MARIA ARLENE SOARES MENDES (ADV: MICHELE ANDREA TAVARES, OAB PA015873) E AUTOR DO FATO/VÍTIMA: ZENAIDE MARTINS DA SILVA (ADV: PETER PAULO MARTINS VALENTE, OAB PA26020) INTIMAÇÃO: Pelo presente, intima-se as partes, para tomarem ciência da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/03/2023, às 10:20hrs, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, AV. 15 de Novembro, nº 23, Bairro Vila, Mosqueiro/Belém, CEP:66910-000. Belém, Mosqueiro - PA. 18 de novembro de 2022. Maria do Socorro Santos Lira. Analista judiciário.

**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL****EDITAL 001/2022 ¿ JECRIM-MEIO AMBIENTE**

**A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada no período de 17.01.2023 à 19.01.2023 das 8:00 às 14:00 horas **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, sem prejuízo do expediente, na **Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital**, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial; serão conferidos se todos os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será efetuada inspeção dos livros de carga e verificado sobre a existência de petição e AR aguardando juntada; será, ainda, realizada inspeção de mandados em mão de Oficial de Justiça com prazo extrapolado para cumprimento; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário a regularização de funcionamento deste Juizado.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJ/PA, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, \_\_\_\_\_ (Fabio Ferreira Pacheco Filho), Assessor da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, digitei, conferi.

Belém, 18 de novembro de 2022.

**ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

001/2022-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº 001/2022 - JECrim-Meio Ambiente;

**Considerando** o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor Fabio Ferreira Pacheco Filho, Assessor de Juiz, Matrícula nº 98671, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 17 a 19 de janeiro do ano de 2023.



**Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.**

Belém, 18 de novembro de 2022.

**ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01635. Belém, 11 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51231- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 26 de agosto de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PABLO DA SILVA REGO MAGALHAES, matrícula 121266, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01636. Belém, 11 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52190- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DIANA CARLA CRISTOVAO DE ALMEIDA, matrícula 152331, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01640. Belém, 16 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/41065- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de abril de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOSE DENNIS MAIA ROLO, matrícula 67725, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01641. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51851- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAUL LOPES MARQUES, matrícula 151866, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Arquitetura.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01642. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52290- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 10 de setembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GERSON FIGUEIREDO MARTINS JUNIOR, matrícula 107638, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 10 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor GERSON FIGUEIREDO MARTINS JUNIOR, matrícula 107638, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01643. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/18494- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 08 de novembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARINALVA DE JESUS FONTEL BORGES DAS NEVES, matrícula 109321, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01644. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/50740- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 30 de novembro de 2022, ao servidor FLAVIO MARCILIO FERREIRA DE MIRANDA, matrícula 103292, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01645. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/51451- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VANESSA GONCALVES BENTES, matrícula 169536, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01646. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/50201- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 21 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora JOSIANE DE OLIVEIRA NEVES, matrícula 64548, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Biblioteconomia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01647. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52124- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 13 de novembro de 2022, ao servidor CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR, matrícula 59048, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01648. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52149- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VALMIRENE MARTINS BARROS, matrícula 151971, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01649. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52418- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA, matrícula 26085, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01650. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52328- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 19 de novembro de 2022, ao servidor ADNEY LUIS DE ANDRADE CASTRO, matrícula 171727, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01651. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/05797- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 19 de novembro de 2022, à servidora DANIELLE FABIANE ABREU PONTES, matrícula 171514, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01652. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52567- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A na data de 26 de novembro de 2022, à servidora MICHELINE SAMPAIO DE OLIVEIRA, matrícula 171824, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01653. Belém, 17 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- ANE-2022/00397- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 19 de novembro de 2022, ao servidor YURI IKEDA FONSECA, matrícula 171930, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 03/06/2022 A 03/06/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00154509820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:PAULA FRASSINETTI FERREIRA DO AMARAL Representante(s): OAB 14615 - RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 17906 - RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00234961320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ELCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 7729 - LAIR DA PAIXAO ROCHA (ADVOGADO) OAB 16773 - PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00235005020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:  
Procedimento Comum Cível em: 03/06/2022---EXEQUENTE:WILSON EMILIO SARAIVA DA SILVA Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça

- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00235317020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:MILENE MONTEIRO BARROS DA ROCHA  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO  
DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém

no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00235342520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO  
ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo  
do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o  
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já  
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do  
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao  
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João  
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00235377720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:CLARA ANGELICA CORREA  
BRANDAO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos



para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00235411720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIA MARIA REIS DO NASCIMENTO  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de  
título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00235472420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:GLEICILENE BRASIL DE ALMEIDA  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do  
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando  
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE  
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,  
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do  
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho  
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00235507620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:WILTON DE FREITAS LOBATO  
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe

a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00235559820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ANA CRISTINA COSTA CREA  
Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA EXECUTADO:IGEPREV. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do  
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando  
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE  
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,  
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do  
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho  
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00235576820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:MARIA MARGARIDA DE LIMA  
CORDEIRO Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO  
ESTADO DO PARA IGEPREV. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são  
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém  
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça  
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará  
deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de  
2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00236702220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:GISELE MARIA BRITO BATISTA  
Representante(s): OAB 13733 - LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,  
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A

Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00238503820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:DANIELLE CORREA OLIVEIRA  
Representante(s): OAB 17906 - RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301,

em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239257720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:MARCO AURELIO DIAS  
MAGALHAES Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS  
RENATO CHAVES. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239603720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIO PEREIRA SA JUNIOR  
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB  
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00241518220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:SOCORRO DE NAZARE BASTOS  
VALENTE EXEQUENTE:MARIA CELINA RODRIGUES VIEIRA Representante(s): OAB 6769 - IVONE  
SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00241578920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:JOSE DE RIBAMAR ANDRADE  
EXEQUENTE:NADIA SALOMAO BARROS E OUTROS Representante(s): OAB 6769 - IVONE SILVA DA  
COSTA LEITAO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00241751320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:FABIO DALBUQUERQUE DE  
ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 16913 - ADRIELY APARECIDA ANDRIANI (ADVOGADO) OAB  
17468 - VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00241795020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:CARLOS FERNANDO DA  
 FONSECA CARVALHO EXEQUENTE:EPILOGO ALDO LOUREIRO PIMENTEL EXEQUENTE:CELIA  
 HELENA FERREIRA DOS SANTOS EXEQUENTE:FRANCIANA LEÃO DIAS EXEQUENTE:MARIA RUTH  
 SIMOES COSTA GAVINHO Representante(s): OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO  
 (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o  
 Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo  
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal  
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e  
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00242176220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:MARIO AUGUSTO MEDINA VIANA  
 Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo  
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de  
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do  
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00242245420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:WALDILEIA DA LUZ CORREA  
 ALVES RIBEIRO EXEQUENTE:FRANCISCA GOMES DE ATAIDE EXEQUENTE:PATRICIA DO  
 SOCORRO GOMES SARUBBI EXEQUENTE:MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA  
 EXEQUENTE:ANDERSON CLAYTON AIRES RIBEIRO Representante(s): OAB 15069 - MARCELO  
 GUSTAVO COELHO DA COSTA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do  
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo  
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo  
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de  
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,  
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do  
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.  
 Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00244168420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:DOMINGOS DA PAIXAO PEREIRA  
 JUNIOR Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do  
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe  
 a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
 processo. Sem custas,  
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando  
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
 archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do  
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00248801120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Embargos à Execução em: 03/06/2022---EMBARGADO:JOSE MARIA ALVES PEREIRA  
 EMBARGADO:OSMAR LISBOA DO ROSARIO Representante(s): OAB 17692 - THYAGO ZAHARIAS  
 REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
 Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301,  
 em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
 com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e  
 Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.  
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.  
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em  
 julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00248836320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Embargos à Execução em: 03/06/2022---EMBARGADO:MARCOS DE ABREU RIBEIRO  
 Representante(s): OAB 13398-B - EDNA DO CARMO MORAES (ADVOGADO)  
 EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES  
 ROCHA COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do  
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em  
 que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de  
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de  
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela  
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título,  
 o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o  
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,  
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,  
 archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª  
 Vara da Fazenda

junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00262719820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Embargos à Execução em: 03/06/2022---EMBARGADO:ERNESTO BRAZ FERREIRA DOS SANTOS  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14075 - JAIR SA MAROCCO  
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execu??o do T?tulo  
Judicial/Embargos ? Execu??o oriundo do Processo n? 0008829-05.1999.8.14.0301, em que s?o  
partes o Sindicato dos Servidores P?blicos Estaduais no Munic?pio de Bel?m no Munic?pio de Bel?m  
- SISPEMB - e o Estado do Par?i. A A A A A A A A A A A A O t?tulo foi rescindido pelo Tribunal de Justi??a  
- A??o Rescis?ria com o mesmo n?mero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justi??a  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos j? alcan??ados pela coisa julgada.  
A A A A A A A A A A A A A execu??o/cumprimento de senten??a e embargos, pressup?e a exist?ncia  
de t?tulo, o que n?o mais existe. A A A A A A A A A A A A Em consequ?ncia, julgo extinto o processo. A  
A A A A A A A A A Sem custas, em raz?o do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A  
A Sem honor?rios, considerando que o Estado do Par?i deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A  
A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Bel?m, 3 de junho de  
2022 Jo?o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00265412520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:MARIA EUNICE FIGUEREDO LANDY  
EXEQUENTE:MARIA DAS GRACAS DA SILVA PEREIRA EXEQUENTE:MARIA ARAUJO FERREIRA  
EXEQUENTE:LINDALVA ITAPARICA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA  
GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A A A A A A A A A A A A  
Trata-se de Execu??o do T?tulo Judicial/Embargos ? Execu??o oriundo do Processo n? 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que s?o partes o Sindicato dos Servidores P?blicos Estaduais no Munic?pio de  
Bel?m no Munic?pio de Bel?m - SISPEMB - e o Estado do Par?i. A A A A A A A A A A A A O t?tulo foi  
rescindido pelo Tribunal de Justi??a - A??o Rescis?ria com o mesmo n?mero -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justi??a (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos j? alcan??ados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A A A A execu??o/cumprimento de  
senten??a e embargos, pressup?e a exist?ncia de t?tulo, o que n?o mais existe. A A A A A A A A A A  
A Em consequ?ncia, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A A Sem custas, em raz?o do pedido  
de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A A Sem honor?rios, considerando que o Estado do Par?i  
deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A A Transitada em julgado, archive-se o processo. A  
A A A A A A A A A A A Bel?m, 3 de junho de 2022 Jo?o Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara  
da Fazenda

PROCESSO: 00265733020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES  
Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO  
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do  
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos  
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ? SISPEMB ? e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o  
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já  
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência  
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do  
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao  
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João  
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00267318520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA  
 Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
 PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA.  
 SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de  
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022  
 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00267639020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:MARIA JOSE DOS SANTOS BARROS  
 Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
 PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA.  
 SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no  
 Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo  
 Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior  
 Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados  
 pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o  
 que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de  
 gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do  
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00267673020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DO CARMO SILVA Representante(s):  
 OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA  
 EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA.  
 SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A  
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de  
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem  
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022  
 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda



PROCESSO: 00267750720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:PEDRO JOAQUIM MARTINS NORONHA  
 Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO  
 PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA.  
 SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o  
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória  
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp  
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.  
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de  
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.  
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,  
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em  
 julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022  
 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00267959520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:PAULO SERGIO BARBALHO PRIANTE  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à  
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos  
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do  
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,  
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal  
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento  
 de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em  
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade,  
 ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao  
 surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho  
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00267985020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
 Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDO SERGIO DA SILVA  
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO  
 PARA DETRANPA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título  
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no  
 Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo  
 Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o  
 Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e  
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência,  
 julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora  
 deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de  
 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00270392420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIA DA CRUZ MELO Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00270419120138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIA DA CRUZ MELO Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00271882020138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:REGINALDO DERZE FERREIRA Representante(s): OAB 17351 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00272818020138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ALCINEY MODESTO BRAGA Representante(s): OAB 9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do

Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando

recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00272826520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:CLEVIA DANTAS LUZ DE MATOS  
Representante(s): OAB 15045 - NATASCHA RAMOS RODRIGUES DAMASCENO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00272852020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:MARIA TEREZA BEZERRA FALCAO EXEQUENTE:MARIA DE NAZARE MARTINS SILVA EXEQUENTE:ELINALDO DA SILVA SOUZA Representante(s): OAB 17692 - THYAGO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00273051120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIO MANOEL PEREIRA CORREA EXEQUENTE:TITO CARLOS MACHADO DA SILVA EXEQUENTE:MARIA DE LOURDES RIBEIRO ROCHA FERNANDES EXEQUENTE:ROSEMARY JASSE RAMOS Representante(s): OAB 17692 - THYAGO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à

Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00276524420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ELSON COSTA DOS SANTOS  
Representante(s): OAB 16331 - ANINA DI FERNANDO SANTANA (ADVOGADO) OAB 17084 - LUCIDIO  
ELTON VASCONCELOS ARAGAO (ADVOGADO) OAB 17561 - ANDERSON MAIA ALMEIDA  
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em  
consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido  
de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará  
deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00281322220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIO ARANHA NETO  
EXEQUENTE:FERNANDO MESQUITA RIBEIRO Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA  
GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA  
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em  
consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido  
de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará  
deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00286821720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ENILDO GOMES BECKMAN E OUTROS  
Representante(s): OAB 13736 - ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO)

EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287229620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:SEBASTIANA MARIA SOUSA GOMES  
EXEQUENTE:ARIVALDO DA SILVA PEREIRA EXEQUENTE:HILANEI SILVA RABELO  
Representante(s): OAB 13736 - ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA  
DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execuãçãdo do TÁtulo  
Judicial/Embargos Á Execuãçãdo oriundo do Processo nÁº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÁço  
partes o Sindicato dos Servidores PÁblicos Estaduais no MunicÁpio de BelÁom no MunicÁpio de BelÁom  
- SISPEMB - e o Estado do ParÁj. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á O tÁtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÁça  
- AÁçãdo RescisÁria com o mesmo nÁºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÁça  
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÁi alcançãdos pela coisa julgada.  
Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á A execuãçãdo/cumprimento de sentenÁça e embargos, pressupÁe a existÁncia  
de tÁtulo, o que nÁço mais existe. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Em consequÁncia, julgo extinto o processo. Á  
Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Sem custas, em razÁdo do pedido de gratuidade, ora deferido. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á  
Á Sem honorÁrios, considerando que o Estado do ParÁj deu causa ao surgimento do feito. Á Á Á Á Á Á Á  
Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Transitada em julgado, archive-se o processo. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á BelÁom,Á 3 de junho de  
2022 JoÁço Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2Áª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287644820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:PAULO WELLINGTON SOUSA DOS  
SANTOS Representante(s): OAB 14626 - LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execuãçãdo do  
TÁtulo Judicial/Embargos Á Execuãçãdo oriundo do Processo nÁº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que  
sÁço partes o Sindicato dos Servidores PÁblicos Estaduais no MunicÁpio de BelÁom no MunicÁpio de  
BelÁom - SISPEMB - e o Estado do ParÁj. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á O tÁtulo foi rescindido pelo Tribunal de  
JustiÁça - AÁçãdo RescisÁria com o mesmo nÁºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de  
JustiÁça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÁi alcançãdos pela  
coisa julgada. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á A execuãçãdo/cumprimento de sentenÁça e embargos, pressupÁe  
a existÁncia de tÁtulo, o que nÁço mais existe. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Em consequÁncia, julgo extinto o  
processo. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Sem custas, em razÁdo do pedido de gratuidade, ora deferido. Á Á Á Á  
Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Sem honorÁrios, considerando que o Estado do ParÁj deu causa ao surgimento do feito. Á  
Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Transitada em julgado, archive-se o processo. Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á Á BelÁom,Á 3 de  
junho de 2022 JoÁço Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2Áª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287697020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:JOSE LEITE CAVALCANTE  
Representante(s): OAB 14626 - LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execuãçãdo do

Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287791720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:CARLA DO SOCORRO SILVA DA COSTA Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287818420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:IZABEL CRISTINA DE AZEVEDO MARTINS Representante(s): OAB 14626 - LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS (ADVOGADO)  
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00297041320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Embargos à Execução em: 03/06/2022---EMBARGADO:ANA GORETTY GUEDES FEIO EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 17185 - LIGIA DE BARROS PONTES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos

já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00342406720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:FATIMA DO ROSARIO MACHADO  
DE MENEZES EXEQUENTE: JOSIANE DO SOCORRO CHAVES NOEDING EXEQUENTE: ANTONIO  
SERGIO LEAL COELHO Representante(s): OAB 17906 - RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO  
(ADVOGADO) EXECUTADO: ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execuçãoz do Título Judicial/Embargos à Execuçãoz oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00421521820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE: RAFAEL COUTO FORTES DE  
SOUZA Representante(s): OAB 17906 - RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO: ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execuçãoz do Título Judicial/Embargos à Execuçãoz oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00477421020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO  
NASCIMENTO A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/06/2022---AUTOR: ANA GORETTY GUEDES  
FEIO Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
REU: ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução  
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores  
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O  
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos  
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a  
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em

razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00478443220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução de Título Judicial em: 03/06/2022---EXEQUENTE:ERNESTO BRAZ FERREIRA DOS SANTOS  
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de  
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-  
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de  
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi  
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos  
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),  
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de  
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em  
consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido  
de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará  
deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00853284720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:  
Execução Contra a Fazenda Pública em: 03/06/2022---EXEQUENTE:KRISHNA FUKUSIMA DE MIRANDA  
CORREA Representante(s): OAB 14615 - RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB  
17906 - RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARÁ.  
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº  
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no  
Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo  
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior  
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados  
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o  
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de  
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento  
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 3 de junho de 2022 João Batista Lopes do  
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda



**FÓRUM CRIMINAL****SECRETARIA DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES**

EDITAL DE CORREIÇÃO;

;

O Exmo. Sr. Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Inquéritos e Medidas Cautelares de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.;

;

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, de conformidade com o art. 163, 164, inciso III e 171 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), e art. 5º, do Provimento nº 004/2001 ; CGJ, por determinação deste Juízo será realizada a CORREIÇÃO ORDINÁRIA na 1ª Vara de Inquéritos e Medidas Cautelares de Belém, referente ao ano de 2022, cujo início se dará no dia 01 de dezembro de 2022, às 09h:00min, prosseguindo até o dia 02 de dezembro de 2022, às 13h:00min. Os trabalhos de correção serão realizados na Secretaria Judicial da 1ª Vara de Inquéritos e Medidas Cautelares de Belém, localizada no Fórum Criminal de Belém, situado na Rua Tomázia Perdigão, nº 260, Largo São João, bairro Cidade Velha, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre a execução dos serviços forenses, as quais deverão ser propostas na Secretaria da Correição. E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.;

Belém/PA, 18 de novembro de 2022. Eu, Marielle Sudó, Diretora da Correição, digitei.;

;

;

HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA;

Juiz de Direito;

Titular da 1ª Vara de Inquéritos e Medidas Cautelares de Belém;

**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA Nº 05/2022**

O Exmo. Sr. **DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO**, Juiz de Direito, titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP); que trata da criação dos Conselhos da Comunidade;

**CONSIDERANDO**, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas.

**RESOLVE,**

Art. 1º. Nomear os conselheiros, relacionados abaixo, como conselheiros suplentes para comporem o Conselho da Comunidade da Região Metropolitana de Belém, no período de novembro de 2022 a novembro de 2024, passando a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP, bem como nos artigos 4º e 5º do Provimento nº 02/2008 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

Conselheiros Nomeados:

**Igreja do Evangelho Quadrangular**

Edineia Santos dos Santos Rodrigues, RG 6178238, CPF 011.486.442-02;

Emerson Levy dos Santos, 2478379 RG, CPF 644.343.702-00

Erica Keide Ribeiro Dourado, CPF 590.824.292-68, RG 2376599

Josinaldo Rodrigues, RG 5864045, CPF 005.621.595-40

Leandro de Matos Filho, RG 5073542, CPF 911.416.992-49

Luis Carlos Rodrigues Ferreira, CPF 428.251.052-87, RG 1950588

Paulo Almeida Moura, RG 6888721.

Valeska Caroline Marinho Leão, RG 8467564, CPF 016.012.992-30

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 2022.

**DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO**

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém

**FÓRUM DE ICOARACI****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

PROC. Nº 0800533-40.2020.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE SAMUEL RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 23/01/1986, portador(a) do RG nº 5168053 PC/PA e CPF nº 936.131.482-34; filho(a) de Izan Madureira da Silva e Iracema Lopes Ribeiro, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 50726, Liv. A-57, Fls.194, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **IZAN MADUREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3697108 PC/PA e CPF nº 010.623.142-12, residente e domiciliado(a), na Rua Magalhães Barata nº 176, Centro, Ilha de Cotijuba, CEP: 66.846-001, Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800533-40.2020.8.14.0201), tendo como autor (a) ) **IZAN MADUREIRA DA SILVA** e como interditando (a) **SAMUEL RIBEIRO DA SILVA**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

**ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA****Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA**

**PORTARIA Nº 061/2022 - DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o expediente PA-MEM-2022/51782

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO**, Analista Judiciário, Mat.116718, para responder pela Direção da secretaria da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 07/11/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 17 de Novembro de 2022.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua

**PORTARIA Nº 062/2022 - DFA**

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o expediente PA-MEM-2022/51593

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **RITA DE CASSIA MARTINS SANTOS**, Analista Judiciário, Mat.55743, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara de Família de Ananindeua, pelo período de 16 a 30/11, retroagindo seus efeitos ao dia 16/11.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 17 de Novembro de 2022.

**CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ/COMARCA DE ANANINDEUA/SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL

Processo 00069249020188140952 / PORTARIA 001/2022

A Dr<sup>a</sup>. Roberta Guterres Caracas Carneiro, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuições legais: Considerando os elementos probatórios que suscitam dúvidas acerca da integridade da saúde mental do indiciado; considerando que torna-se imprescindível o exame de sanidade mental da indiciado; RESOLVE: Proceder a abertura de auto de auto de insanidade mental em relação ao nacional Luciano da Silva Mendes, em conformidade com ao artigo 149 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, ficando a Defensoria Pública nomeada como curadora do réu. P.R.I.C. Ananindeua, (PA), 18 de novembro de 2022. Roberta Guterres Caracas Carneiro-Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ/COMARCA DE ANANINDEUA/SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL

Processo 001.0525-61.20208140006/ PORTARIA 002/2022

A Dr<sup>a</sup>. Roberta Guterres Caracas Carneiro, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuições legais: Considerando os elementos probatórios que suscitam dúvidas acerca da integridade da saúde mental do indiciado; considerando que torna-se imprescindível o exame de sanidade mental da indiciado; RESOLVE: Proceder a abertura de auto de auto de insanidade mental em relação ao nacional Otávio Junior Menezes Moreira, em conformidade com ao artigo 149 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, ficando o advogado Francelino da Silva Pinto Neto-OAB/PA 14.948 como curador do réu. P.R.I.C. Ananindeua, (PA), 18 de novembro de 2022. Roberta Guterres Caracas Carneiro-uíza de Direito

**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA**

**Processo:** 0800449-08.2021.8.14.0006

**Investigado:** TAYNAN MONTEIRO PEREIRA

**Advogado:** Dr(a). THIAGO TELES DE CARVALHO, OAB/PA 18.537.

**ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

DE ORDEM do Excelentíssimo Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA, considerando a Portaria nº 2384/2022-GP, a qual transferiu o ponto facultativo do dia 28/10/2022 para o 31/10/2022, data alusiva ao "Dia do Servidor Público Estadual", bem como incluiu o dia 01/11/2022 aos pontos facultativos do ano de 2022, **remarco audiência** designada nos presentes autos para o dia **09.03.2023, às 09:00 horas**.

Ananindeua/PA, 25 de outubro de 2022.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Secretaria da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Processo: 0002683-64.2019.8.14.0006

Réu: WELLINGTON PINTO SILVA

Advogado: Dr(a). AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA, OAB/PA 23.866.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

DE ORDEM do Excelentíssimo Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA, considerando a Portaria nº 2384/2022-GP, a qual transferiu o ponto facultativo do dia 28/10/2022 para o 31/10/2022, data alusiva ao 'Dia do Servidor Público Estadual', bem como incluiu o dia 01/11/2022 aos pontos facultativos do ano de 2022, **remarco audiência** designada nos presentes autos para o dia **09.03.2023, às 08:30 horas**.

Ananindeua/PA, 25 de outubro de 2022.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua/PA



## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUSÊNCIA E ARRECADAÇÃO DE BENS

O Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

Finalidade:

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processam os autos de nº 0012766-74.2012.8.14.0301 e nele foi DECLARADA AUSÊNCIA de PEDRO MIRANDA CONDE, brasileiro, 2º SG-DT-Ref. 54.5005-32, da Marinha do Brasil, estando em lugar incerto e não sabido, tendo sido nomeada curadora de seus bens a Sra. CARMITA NOGUEIRA, INTERDITADA, Representada por sua Curadora INAIÁ CARDOSO DIAS, brasileira, CPF nº 628.028.602-91, RG nº 3353828, 2ª via, PC/PA, nascida no dia 27/04/1977, filha de Joel de Almeida Cardoso e Rosalba Maria Nogueira Cardoso, residente na Avenida Pedro Álvares Cabral, Passagem Boca do Acre, nº 374, Bairro Telégrafo, Belém-Pa, e que foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do ausente; 01 (UMA) CASA SITUADA NO LOTE Nº 1050 DA RUA ELVIRA GUIDO, JARDIM PANORAMA NO 3º DISTRITO DE MIGUEL COUTO, ZONA UBANA, MUNICÍPIO NOVA IGUAÇÚ-RJ; 01 (UM) LOTE Nº 96 DA GLEBA MACACU, NO NÚCLEO COLONIAL DE TINGUÁ, NO 3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇÚ-RJ. E para que chegue ao conhecimento de todos, extraiu-se o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado no Diário da Justiça de 02(dois) em 02(dois) meses, pelo prazo de 01(um) ano, conforme disposto no artigo 745 do Código de Processo Civil, ANUNCIANDO a arrecadação e CHAMANDO o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados. AS PARTES ESTÃO AMPARADAS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém-Pará aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do corrente ano de Dois mil e vinte e um (2021). Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, subscrevo.

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARINA GUTIERREZ NUNES VIANA

PROCESSO: 0815942-52.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0815942-52.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente FRANCISCO NUNES VIANA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 66350125 e CPF-325.283.964-49, a interdição de MARINA GUTIERREZ NUNES VIANA, brasileira, solteira, portadora do RG 7262460 e CPF-007.210.522-40, nascida em 16/04/1999, filho(a) de Francisco Nunes Viana Neto e Marília Gutierrez Viana, portadora de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$  Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015  $\zeta$  Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARINA GUTIERREZ NUNES VIANA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação

perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **FRANCISCO NUNES VIANA NETO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).Custas processuais pela requerente.Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 04 de abril de 2022.**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, em 17 de novembro de 2022.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SILVIO CESAR FURTADO - PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM ç Processo n.º 0026729-23.2010.8.14.0301, proposta por JOSE OSVALDO SILVA DA SILVA -530 move contra: SILVIO CESAR FURTADO, antes com endereço na Passagem B, casa 280 - Sacramento, Belém/PA, CEP 66083-470, e atualmente em local incerto e não sabido, que por meio deste fica citado a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça contestação à ação proposta, enviando-se-lhe cópia da exordial, ficando, desde logo, advertida que a ausência de contestação (defesa) implicará na decretação da revelia e a aplicação da pena de confesso quanto a matéria de fato, admitindo-se como verdadeiro os fatos narrados na exordial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de novembro de 2022.

DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

Juíza de Direito

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ ¿ REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZZUTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de **Reintegração de Posse nº 0810965-84.2022.814.0028 (PJE) ¿ Fazendas Obradec/São João**, em que figuram como requerente(s): CAMILO ULLIANA e requeridos **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA e OUTROS**. PELO PRESENTE EDITAL, **FICAM OS REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS E INTIMADOS DO DECISÃO DE ID Nº 79321835, A SEGUIR TRANSCRITO NA ÍNTEGRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 344 DO CPC/15: ¿DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** proposta por **CAMILLO ULIANA** contra **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA e OUTROS**, em relação ao imóvel rural denominado **Fazenda Obrade/São João, com área total de 4.356ha00ae00ca (Quatro mil e trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado no município de Ulianópolis/PA (ID. Num. 73738952)**. Destarte, foi determinada por este Juízo a emenda à inicial em decisão de ID. Num. 75491946, o que foi devidamente cumprida pelo autor, conforme manifestação de ID. Num. 76339141, juntando-se ao autos, inclusive, comprovante de pagamento de custa iniciais complementares nos ID's. Num. 76556364, Num. 76556369 e Num. 78867506. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **Passo a decidir**. Compulsando detidamente os autos, observo não ser o caso de deferir, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, uma vez que os argumentos expostos na petição inicial e documentos que a instruem não permitem, de plano, este Juízo decidir sobre a concessão ou não da proteção possessória pleiteada, de modo que, o pedido liminar será analisado após a audiência de justificação prévia, nos termos do art. 562, *caput*, do CPC. Destarte, diante a diminuição dos casos da pandemia e alteração do bandeiramento, conforme Portaria 1651/2021-GP, retornou-se a possibilidade de realizar a audiência com as cautelas sanitárias necessárias, assim, **DESIGNO Audiência de Justificação Prévia para o dia 24 de novembro de 2022, às 9h00min, a ser realizada na Comarca de ULIANÓPOLIS/PA**, com a inquirição de testemunhas, caso queira o requerente, que deverão comparecer independentemente de intimação, devendo apresentar o rol em até 10 (dez) dias antes da audiência. É fato notório e, portanto, dispensa comprovação, que a situação fática mundialmente vivenciada em razão do COVID-19 impõe a todos, o que não é diferente, a este Magistrado, a restrição em relação a aglomerações, assim, fica as partes advertidas sobre as restrições ao número de representantes ¿ no máximo - três pessoas de cada parte ¿ a advogados e representantes da Defensoria Pública e Ministério Público, devido às medidas de prevenção à COVID-19. Posto isto, DETERMINO: CITE (M)-SE, por Oficial de Justiça, os requeridos, se possível qualificando-os, consignando-se que poderão intervir no ato, por meio de advogado, e que o prazo para apresentar resposta começará a fluir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar, conforme prevê o art. 564, parágrafo único, do CPC/15, devendo ainda o Senhor Oficial de Justiça verificar se os requeridos possuem advogado e, em caso negativo, providencie-se a intimação do Defensor Público vinculado a esta Vara, bem como arrolar os nomes das pessoas que estiverem às proximidades do imóvel; Considerando a sistemática do Código de Processo Civil, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL dos requeridos que não forem encontrados no local, conforme o disposto no artigo 554, do CPC/15; INTIMEM-SE o INCRA e o ITERPA, conforme determina o Ofício Circular nº 084/2008 CJCI, de 24 de julho de 2008, para comparecerem na audiência de justificação aqui designada, caso queiram, com respaldo ainda no art. 565, § 4º, do CPC/15, que determina a possibilidade de intimação para audiência dos órgãos responsáveis pela política agrária e para que venha a juízo a fim de manifestar seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório; INTIMEM-SE a autora, a Defensoria Pública e o Ministério Público, nos termos da lei; OFICIE-SE à rádio local (ULIANÓPOLIS/PA) para que dê ampla publicidade, através de anúncios, por 02 (dois) dias, da existência desta ação e da realização da audiência, providenciando a

Secretária deste Juízo o necessário, para os fins do artigo 554, § 3º, do CPC/15, a expensas do autor (a) (es); OFICIE-SE o Diretor do Fórum de ULIANÓPOLIS/PA solicitando a disponibilidade de local adequado para a realização do ato; Quaisquer alterações na data da audiência de justificação prévia, a intimação dar-se-á pelo Diário da Justiça, caso as partes não estejam cadastradas no P.J.E. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO/ CARTA PRECATÓRIA/ EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá (PA), data e hora da assinatura . **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito Titular da 3ª Agrária Marabá. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 18 de novembro de 2022. Eu, Ana Elisa Braga Mendonça, Auxiliar Judiciário, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI). Ana Elisa Braga Mendonça Auxiliar Judiciário Região Agrária de Marabá.

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,  
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA nº.: 0803995-45.2019.8.14.0005, em que é requerente: ELIZABETE SULINA e requerido: DANIEL SULINA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Sentença Vistos. ELIZABETE SULINA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de DANIEL SULINA, seu filho, alegando ser acometido de hidrocefalia obstrutiva (CID 10 Q03.8) e hidrocefalia congênita (G91.1), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 14060275). Citação do requerido (ID 15573681). Realizada a audiência para entrevista do interditando, bem como da requerente, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial (mídia nos autos). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 69645037. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 76569558). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ELIZABETE SULINA (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE DANIEL SULINA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ELIZABETE SULINA, curadora do requerido DANIEL SULINA, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 05 de

outubro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito.". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 17 de outubro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA  
Juiz de Direito

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0805955-31.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0805955-31.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB:RJ118125-S

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 18 de novembro de 2022.

Agnee da Costa Silva, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira - Em exercício

Número do processo: 0806030-70.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0806030-70.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: RJ 118125-S

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de



Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 18 de novembro de 2022.

Agnee da Costa Silva, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira - Em exercício

Número do processo: 0806027-18.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0806027-18.2022.8.14.0005

**NOTIFICADO(A):**REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: RJ 118125-S

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 18 de novembro de 2022.

Agnee da Costa Silva, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira - Em exercício

**COMARCA DE PARAUPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0806688-86.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALINE COSTA VIEIRA Participação: INTERESSADO Nome: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806688-86.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ALINE COSTA VIEIRA

**Adv.:** ADERSON ZYNATO SOARES LOBAO OAB- PA21467, ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA OAB- PA020285

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALINE COSTA VIEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 18 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806685-34.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA PAULA MONARD GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806685-34.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ANA PAULA MONARD GOMES DOS SANTOS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANDREA SALDANHA SILVA OAB- PA18519\_B, LAERCIO GOMES LAREDO OAB - PA11713

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANA PAULA MONARD GOMES DOS SANTOS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 18 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE ITAITUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0800703-87.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELY PALMIRA GOMES MELO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO OAB: 8809/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800703-87.2022.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A):** ELY PALMIRA GOMES MELO

**Adv.:** MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - OAB PA8809-B

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ELY PALMIRA GOMES MELO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 17 de novembro de 2022.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0800707-27.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO LIMA COELHO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO LEITE TAVARES OAB: 1838/CE

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800707-27.2022.8.14.0024**

**NOTIFICADO(A): FRANCISCO LIMA COELHO**

**Adv.: ANTONIO LEITE TAVARES - OAB CE1838**

**FINALIDADE: NOTIFICAR FRANCISCO LIMA COELHO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [024unaj@tjpa.jus.br](mailto:024unaj@tjpa.jus.br).

Itaituba/PA, 17 de novembro de 2022.

**Gabriel Souza dos Santos**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

**COMARCA DE DOM ELISEU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0801252-42.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE****COMARCA DE DOM ELISEU****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801252-42.2022.8.14.0107

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17314

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 18 de novembro de 2022 .

**ANA CLÁUDIA SILVA CAMPISTA**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0801305-23.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

#### **COMARCA DE DOM ELISEU**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801305-23.2022.8.14.0107

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PA 20601-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 18 de novembro de 2022 .

**ANA CLÁUDIA SILVA CAMPISTA**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**



Número do processo: 0801279-25.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: A C DA SILVA VARAO - ME

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

#### **COMARCA DE DOM ELISEU**

### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801279-25.2022.8.14.0107

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: A C DA SILVA VARAO - ME

Adv.: LAYSE KAROLLINE DE SOUZA CABRAL OAB/PA 31657

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a)REQUERENTE: A C DA SILVA VARAO - ME, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 18 de novembro de 2022 .

**ANA CLÁUDIA SILVA CAMPISTA**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0801253-27.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

#### **COMARCA DE DOM ELISEU**

### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801253-27.2022.8.14.0107

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB/PA 12358

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 18 de novembro de 2022 .

**ANA CLÁUDIA SILVA CAMPISTA**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

Número do processo: 0801284-47.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CLUBE DE SEGUROS DO BRASIL

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

**COMARCA DE DOM ELISEU**

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ - DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801284-47.2022.8.14.0107

NOTIFICADO(A): CLUBE DE SEGUROS DO BRASIL

Adv.: CLEBER OLIVEIRA DE MEDEIROS OAB/DF 45111

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) CLUBE DE SEGUROS DO BRASIL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Dom Eliseu, 18 de novembro de 2022 .

**ANA CLÁUDIA SILVA CAMPISTA**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU – UNAJ-DE**

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800663-59.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: LAURINDA MORENO LOPES Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL FELIPE GAIA DANIN OAB: 27032/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800663-59.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** LAURINDA MORENO LOPES

**ADVOGADO:** DANIEL FELIPE GAIA DANIN – OAB/PA 27.032-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: LAURINDA MORENO LOPES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800845-50.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 18 de novembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800667-96.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO GONCALVES EVANGELISTA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800667-96.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** RAIMUNDO GONÇALVES EVANGELISTA

**ADVOGADO:** MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: RAIMUNDO GONÇALVES EVANGELISTA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800405-88.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 18 de novembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800661-89.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800661-89.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** ANTONIO SILVA SANTOS

**ADVOGADO:** MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: ANTONIO SILVA SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801298-45.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 18 de novembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800666-14.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MIZAE L VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800666-14.2022.8.14.0007

### **PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** ANTONIO SILVA SANTOS

**ADVOGADO:** MIZAE L VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: ANTONIO SILVA SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801316-66.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 18 de novembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800662-74.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA ODINILDA DA SILVA GAMA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS OAB: 7454/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800662-74.2022.8.14.0007

### **PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** MARIA ODINILDA DA SILVA GAMA

**ADVOGADO:** RAIMUNDO LIRA DE FARIAS – OAB/PA 7.454

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA ODINILDA DA SILVA GAMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801551-33.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 18 de novembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI





**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšãmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAããO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nã£o sabido, vem, em atenãšãõ ã Decisãõ Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšãõ dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãona, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAããO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšãmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAããO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nã£o sabido, vem, em atenãšãõ ã Decisãõ Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšãõ dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãona, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAããO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšãmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente

assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção à Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuã, sito na Praça Albertino Barãna, s/n, centro, Afuã (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuã (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

PROCESSO nº 00033320220158140125 PROCESSO ANTIGO ----

MAGISTRADO (A) RELATOR(A) SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Ação: Procedimento Ordinário em: 04/11/2022 REQUERENTE: DELCIDE DUARTE ARRUDA Representante(s): OAB 19129 ; NORDENSKIOLD JOSÉ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A Representante(s): OAB 119.859 ; RUBENS GASPAR SERRA (ADVOGADO) DESPACHO R.H. 1. Determino o desarquivamento dos autos e a Secretaria para disponibilizar os extratos detalhados das subcontas, na forma requerida. 2. Concedo o prazo de 30 dias para que os autos permaneçam em secretaria, após, sem manifestação, archive-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 04 de novembro de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS. Juiz de Direito. Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia

**COMARCA DE BONITO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO**

Processo n. 0000078-77.2010.8.14.0080

Autora: MARIA MARLENE ALVES MOURA (falecida) / Herdeira: ANTONIA JUCILENE ALVES - Advogado: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/PA 28462)

RH. A parte autora MARIA MARLENE ALVES MOURA, agora falecida, ingressou com Ação de Cobrança de FGTS em face do ESTADO DO PARÁ, cujo processo conta com Sentença de Procedência fls. 105/112 e certidão de trânsito fls. 180, bem como Sentença na execução fls. 222/223 e 236 e trânsito fls. 238, encontrando-se em fase de expedição de Precatórios. Às fls. 304/315 o Advogado informa o falecimento da autora, acostando certidão de óbito pugnando pela reserva dos honorários de sucumbência e contratuais. O Juízo determina a habilitação. Às fls. 324/331 o novo Advogado constituído promove a habilitação de uma só herdeira ANTONIA JUCILENE ALVES sem outras manifestações. Acosta documentos. Determinada a citação do requerido para pronunciar quanto à habilitação deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão fls. 337). Vieram conclusos. Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença no qual após a expedição da RPV foi informado o falecimento da parte autora e, logo após, houve petição requerendo a habilitação de um dos herdeiros e expedição de RPV em seu nome. Requerido não se manifestou acerca do pedido de habilitação dos herdeiros. Pois bem. À priori, há de se esclarecer que em recente decisão do STJ restou evidenciado que em casos como os que figuram nos presentes autos, no qual sobrevêm a morte da parte autora no curso do processo, é possível, de fato, deferir a habilitação dos herdeiros a fim de possibilitar o prosseguimento do feito ficando, todavia, o levantamento de valores condicionado à apresentação da partilha seja por meio do inventário judicial ou administrativo. A corroborar: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO PRINCIPAL. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. LEVANTAMENTO DOS VALORES REQUISITADOS CONDICIONADO À PARTILHA DO BEM NO ÂMBITO DE INVENTÁRIO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO. NÃO APLICABILIDADE DA REGRA CONSTANTE DO ART.112 DA LEI N. 8.213/1991. 1. Não obstante seja possível a habilitação pretendida pelos agravantes, herdeiros do beneficiário principal falecido, o levantamento dos valores requisitados por meio do presente precatório fica condicionado à partilha do referido bem no âmbito de inventário judicial ou administrativo. 2. Não incide na hipótese a regra contida no art.112 da Lei n. 8.213/1991, tendo em vista que o crédito objeto da presente requisição refere-se ao período de abril/2000 a dezembro/2003, anterior ao óbito do beneficiário, ocorrido em 1º/8/2007, sendo, portanto, crédito de herança e não de pensão. Agravo interno improvido. (AgInt no Prc 5.236/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021). RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51.394 - MA (2016/0162799-7) PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO. FALECIMENTO DA CREDORA. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO INVENTARIANTE E/OU DO TERMO DE PARTILHA PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE PAGAMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO. RECURSO ORDINÁRIO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) De fato, é firme a orientação desta Corte asseverando que a habilitação de herdeiros, no curso de ação em que o autor faleceu, não requer a comprovação de abertura do inventário. III - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, para habilitação dos herdeiros no processo de execução, é desnecessária a abertura do inventário. (...) 6. Isto porque a habilitação dos herdeiros tem o sentido de garantir a continuidade do processo, não tendo ligação direta e necessária com a questão relativa à definição dos quinhões hereditários e à divisão dos bens do de cujus, o que deve ser discutido no juízo do inventário. 7. Assim, é possível que se admita a habilitação de herdeiros que, ao final, contudo, não receberão os bens objeto do processo, o que se dará somente em decorrência da formalização da partilha feita pelo juízo da sucessão. 8. Por isso é que o fato de se admitir a habilitação de herdeiros não implica no reconhecimento de que eles possam, desde logo, levantar valores nos autos, tendo em vista que, para tanto, é imprescindível a apresentação da certidão de inventariança com autorização do Juízo do inventário para levantamento de valores ou do formal e da certidão de partilha, nos termos do art. 655 do Código de Processo Civil, ou da escritura pública de inventário e partilha, prevista na Lei n. 11.441/2007 c/c com o art. 610, § 1º, do CPC. Em qualquer caso (inventário judicial ou extrajudicial), o documento deve relacionar o crédito que se pretende levantar. 9. Destaca-se que a Lei 6.858/1980, dispõe

sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares e fixa que: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS- PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. 10. Referida lei trata somente do pagamento administrativo de valores não recebidos em vida pelo titular. No caso, o direito foi reconhecido na esfera judicial, da qual o titular integrou o polo ativo da demanda. 11. Assim, incumbia aos herdeiros comprovar a abertura do inventário ou a ausência de bens a inventariar. Fato que não restou comprovado, impedindo o reconhecimento do direito líquido e certo pretendido. 12. Ante o exposto, nega-se provimento ao Recurso Ordinário dos Particulares. 13. Publique-se. 14. Intimações necessárias. Brasília (DF), 06 de março de 2020. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR (STJ - RMS: 51394 MA 2016/0162799-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Publicação: DJ 11/03/2020) Pois assim parcialmente cumprido diante da certidão de óbito da autora (fls. 315), demonstrando 3 herdeiros, contudo somente observada a habilitação pela sucessora ANTONIA JUCILENE ALVES (fls. 324 e ss) e sem constar alguma partilha judicial ou administrativa, necessária ao levantamento de valores/expedição Ofícios neste feito, não há que se falar em prosseguimento. Diante do exposto, acautelem-se em secretaria anotando-se a SUSPENSÃO pelo prazo de 30 dias ao cumprimento do ato, observando-se as reservas (honorários de sucumbência e contratuais). Sem prejuízo Oficiem-se pelos valores principal/honorários sucumbência para regular depósito pelo Estado no feito. Decorrido sem o cumprimento, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Bonito, 08 de novembro de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

Processo n. 0000079-72.2010.8.14.0080

Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (falecido) / Herdeiro: RENATO JOSE OLIVEIRA SILVA - Advogado: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/PA 28462)

RH. A parte autora RAIMUNDO NONATO DA SILVA, agora falecido, ingressou com Ação de Cobrança de FGTS em face do ESTADO DO PARÁ, cujo processo conta com Sentença de Procedência fls. 98/105 e certidão de trânsito fls. 184, bem como Sentença na execução e trânsito fls. 215/219, encontrando-se em fase de expedição de Precatórios. Às fls. 223/234 o Advogado informa o falecimento do autor, acostando certidão de óbito pugnando pela reserva dos honorários de sucumbência e contratuais. O Juízo determina a habilitação. Às fls. 247/254 o novo Advogado constituído promove a habilitação de um só herdeiro RENATO JOSE OLIVEIRA DA SILVA sem outras manifestações. Acosta documentos. Determinada a citação do requerido para pronunciar quanto à habilitação deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão fls. 260). Vieram conclusos. Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença no qual após a expedição da RPV foi informado o falecimento da parte autora e, logo após, houve petição requerendo a habilitação de um dos herdeiros e expedição de RPV em seu nome. Requerido não se manifestou acerca do pedido de habilitação dos herdeiros. Pois bem. À priori, há de se esclarecer que em recente decisão do STJ restou evidenciado que em casos como os que figuram nos presentes autos, no qual sobrevêm a morte da parte autora no curso do processo, é possível, de fato, deferir a habilitação dos herdeiros a fim de possibilitar o prosseguimento do feito ficando, todavia, o levantamento de valores condicionado à apresentação da partilha seja por meio do inventário judicial ou administrativo. A corroborar: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO PRINCIPAL. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. LEVANTAMENTO DOS VALORES REQUISITADOS CONDICIONADO À PARTILHA DO BEM NO ÂMBITO DE INVENTÁRIO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO. NÃO APLICABILIDADE DA REGRA CONSTANTE DO ART.112 DA LEI N. 8.213/1991. 1. Não obstante seja possível a habilitação pretendida pelos agravantes, herdeiros do beneficiário principal falecido, o levantamento dos valores requisitados por meio do presente precatório fica condicionado à partilha do referido bem no âmbito de inventário judicial ou administrativo. 2. Não incide na hipótese a regra contida no art.112 da Lei n. 8.213/1991, tendo em vista que o crédito objeto da presente requisição refere-se ao período de abril/2000 a dezembro/2003, anterior ao óbito do beneficiário, ocorrido em 1º/8/2007, sendo, portanto, crédito de herança e não de pensão. Agravo interno improvido.

(AgInt no Prc 5.236/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021). RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51.394 - MA (2016/0162799-7) PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO. FALECIMENTO DA CREDORA. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO INVENTARIANTE E/OU DO TERMO DE PARTILHA PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE PAGAMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO. RECURSO ORDINÁRIO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) De fato, é firme a orientação desta Corte asseverando que a habilitação de herdeiros, no curso de ação em que o autor faleceu, não requer a comprovação de abertura do inventário. III - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, para habilitação dos herdeiros no processo de execução, é desnecessária a abertura do inventário. (...) 6. Isto porque a habilitação dos herdeiros tem o sentido de garantir a continuidade do processo, não tendo ligação direta e necessária com a questão relativa à definição dos quinhões hereditários e à divisão dos bens do de cujus, o que deve ser discutido no juízo do inventário. 7. Assim, é possível que se admita a habilitação de herdeiros que, ao final, contudo, não receberão os bens objeto do processo, o que se dará somente em decorrência da formalização da partilha feita pelo juízo da sucessão. 8. Por isso é que o fato de se admitir a habilitação de herdeiros não implica no reconhecimento de que eles possam, desde logo, levantar valores nos autos, tendo em vista que, para tanto, é imprescindível a apresentação da certidão de inventariança com autorização do Juízo do inventário para levantamento de valores ou do formal e da certidão de partilha, nos termos do art. 655 do Código de Processo Civil, ou da escritura pública de inventário e partilha, prevista na Lei n. 11.441/2007 c/c com o art. 610, § 1º, do CPC. Em qualquer caso (inventário judicial ou extrajudicial), o documento deve relacionar o crédito que se pretende levantar. 9. Destaca-se que a Lei 6.858/1980, dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares e fixa que: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS- PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. 10. Referida lei trata somente do pagamento administrativo de valores não recebidos em vida pelo titular. No caso, o direito foi reconhecido na esfera judicial, da qual o titular integrou o polo ativo da demanda. 11. Assim, incumbia aos herdeiros comprovar a abertura do inventário ou a ausência de bens a inventariar. Fato que não restou comprovado, impedindo o reconhecimento do direito líquido e certo pretendido. 12. Ante o exposto, nega-se provimento ao Recurso Ordinário dos Particulares. 13. Publique-se. 14. Intimações necessárias. Brasília (DF), 06 de março de 2020. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR (STJ - RMS: 51394 MA 2016/0162799-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Publicação: DJ 11/03/2020) Pois assim parcialmente cumprido diante da certidão de óbito do autor (fls. 234), demonstrando 8 herdeiros, contudo somente observada a habilitação pelo sucessor RENATO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (fls. 247 e ss) e sem constar alguma partilha judicial ou administrativa, necessária ao levantamento de valores/expedição Ofícios neste feito, não há que se falar em prosseguimento. Diante do exposto, acautelem-se em secretaria anotando-se a SUSPENSÃO pelo prazo de 30 dias ao cumprimento do ato, observando-se as reservas (honorários de sucumbência - fls. 255 e contratuais - fls. 231/233 ç 30% ao anterior Advogado Jober Santa Rosa Farias Veiga e honorários contratuais do novo Advogado do herdeiro habilitado - fls. 253). Decorrido sem o cumprimento, ARQUIVEM-SE. Sem prejuízo Oficiem-se pelo valor principal para regular depósito pelo Estado no feito. Publique-se. Bonito, 08 de novembro de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

Processo n. 0000041-61.2017.8.14.0080

EXEQUENTE: REGINALDO BEZERRA SILVA (advogado: GIUSEPPE ROMULO ARAUJO AGUIAR - OAB/PA 28968)

EXECUTADO: INSS

RH Diante da certidão retro, manifeste-se o exequente nos termos do art. 536 CPC se o caso. Após, cls. Bonito, 08 de novembro de 2022. CYNTHIA ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

Processo n. 0003146-12.2018.8.14.0080

EXEQUENTE: JOAQUIM SANTA FE DA COSTA

EXECUTADO: BRANCO BRADESCO S/A (ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PA 20601-A)

VALOR DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO: R\$ 69,90.

RH Diante da certidão de fls. 111, concedo o prazo de 05 dias para o recolhimento pelo requerido das custas do desarchivamento (publique-se com o valor devido). Sem o cumprimento tornem ao arquivo de imediato certificando, e, somente novamente desarchivado se recolhidas estas custas e as novas, que desde já indeferido novo pleito de desarchivamento (sem nova conclusão) caso o não cumprimento dessas custas devidas. Cumprido/recolhido, cls. Bonito, 08 de novembro de 2022. CYNTHIA ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito



## COMARCA DE PRIMAVERA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-PJe: 0800201-79.2022.8.14.0144 - Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** proposta por **MANOEL DOMINGOS SANTA BRIGIDA DA CRUZ em face de MARINA MARTINS DE SOUSA DA CRUZ, todos identificados e qualificados nos autos.** De ordem do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os **Autos Cíveis - PJe: 0800201-79.2022.8.14.0144 - Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** proposta por **MANOEL DOMINGOS SANTA BRIGIDA DA CRUZ em face de MARINA MARTINS DE SOUSA DA CRUZ, filha de Izidoro Martins da Silva e Luiza Maria da Silva, fica a parte requerida citada e intimada por edital, teor desta decisão 72334781. ζSENTENÇA/MANDADO - Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** proposta por **MANOEL DOMINGOS SANTA BRIGIDA DA CRUZ em face de MARINA MARTINS DE SOUSA DA CRUZ, todos identificados e qualificados nos autos.** Consta dos autos que as partes contraíram matrimônio no dia 17.12.2011, sob o regime de comunhão parcial de bens, tendo o registro sido lavrado perante o Cartório do Registro Civil da Comarca de Quatipuru/PA, conforme cópia de ID. Num. 71437035. Porém, o casal já se encontra separado há anos, não tendo bens a partilhar e sem registro de filhos. A parte autora juntou os documentos hábeis à propositura da ação, consoante documentos anexos (id 71437031 a id 71437036). É breve relatório. **DECIDO.** Os autos encontram-se em ordem, tendo a causa sido instruída documentalmente, conforme os ditames legais inerentes à espécie, inexistindo qualquer vício ou irregularidade, até o presente momento. A partir do advento da Emenda Constitucional n. 66, de aplicação imediata, a certidão de casamento é suficiente para instruir o pedido de divórcio, não havendo necessidade da comprovação de alguma causa específica, requisito temporal ou consentimento da parte contrária. A modificação constitucional acompanha as transformações do conceito de família e os anseios da sociedade brasileira ao inserir a decisão do divórcio em uma seara personalíssima, desburocratizando a dissolução do casamento de modo a facilitar a constituição de novos arranjos familiares. Segundo narra os autos, o Requerente contraiu matrimônio com a Requerida em 17.12.2011, no regime de comunhão parcial de bens. Consta que o casal se encontra separado de fato desde 07.2019, não havendo qualquer interesse do Requerente em manter a relação conjugal com a Requerida. Por fim, informa que do matrimônio não constituíram patrimônio e nem filhos. Assim, considerando que há apenas pedido de decretação de divórcio na inicial e trata-se de direito potestativo do Autor[1], bem como, consta a certidão de casamento (ID. 71437035), documento suficiente para instruir o pedido, não havendo possibilidade jurídica de oposição pela parte requerida, firmo entendimento desde já pela total procedência do pedido de divórcio. Acrescenta-se, desde logo, que caso seja do consentimento da parte autora retornar a usar seu nome de solteira, fica de pronto autorizada a retificação. **ISSO POSTO**, e por tudo que dos autos consta, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito nos termos do artigo 487, I, CPC, e DECRETO o divórcio do casal, sem filhos e sem bens a partilhar, dissolvendo o vínculo conjugal entre as partes, com fulcro nos artigos 1.571, inciso IV, do Código Cível Brasileiro c/c art. 226, § 6º da Constituição da República de 1988, e Emenda constitucional n. 66. CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida por edital, fazendo constar o inteiro teor desta decisão e, não havendo manifestação no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado.** Desde já, caso a Requerida manifeste interesse em voltar a usar seu nome de solteira, defiro o pedido. Após as providências acima, **OFICIE-SE** ao cartório competente para que averbe o divórcio à certidão de casamento do casal e, comunicar, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento desta decisão com o envio da certidão averbada a esta comarca, livre de ônus, nos termos do art. 98, IX, CPC. Com a certidão averbada em Secretaria, **INTIME-SE** a parte autora para que proceda à retirada do documento. Condene a parte autora nas custas, todavia suspendo-as nos termos do art. 98, §3, do CPC, uma vez que **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita. **SERVE A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. **[1] APELAÇÃO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. REQUERIMENTO DE ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. SEPARAÇÃO DE FATO**

*HÁ MAIS DE 10 ANOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE SUPERVENIENTE IMPREVISÍVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. MEAÇÃO. PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM ATÉ A SEPARAÇÃO DE FATO. INCOMUNICABILIDADE DOS VALORES PAGOS DE FORMA EXCLUSIVA POR UM DOS CÔNJUGES. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. A ação de divórcio é direito potestativo da parte, não havendo que se perquirir a respeito da culpa. Dessa forma, comprovada a condição de casados, de que não mais coabitavam, a inexistência de bens a partilhar, tem-se por acertado o julgamento antecipado da lide e a consequente decretação do divórcio pelo julgador monocrático, repelindo-se a alegada violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. (TJDFT. Acórdão 767822, 20120111994980APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, , Revisor: TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 12/3/2014, publicado no DJE: 17/3/2014. Pág.: 90). Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.*

**JOSÉ JOCELINO ROCHA**-Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 27 de setembro de 2022. Eu, Dilson Ferreira Maia, matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-PJe: 0800479-89.2022.8.14.0044 - Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO** proposta por **CLICIANE RIBEIRO DA SILVA BARBOSA** em face de **PAULO CÉSAR DA SILVA BARBOSA**, todos identificados e qualificados nos autos. De ordem do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os **Autos Cíveis - PJe: 0800479-89.2022.8.14.0044 - Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO** proposta por **CLICIANE RIBEIRO DA SILVA BARBOSA** em face de **PAULO CÉSAR DA SILVA BARBOSA**, todos identificados e qualificados nos autos. Consta dos autos que as partes contraíram matrimônio no dia 23.10.2012, sob o regime de comunhão parcial de bens, tendo o registro sido lavrado perante o Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Primavera/PA, conforme cópia de ID 80510120. Porém, há mais de 05 (cinco) anos estão separados, não tendi interesse em reconciliação. Ademais, o requerente informa que não tiveram filhos e nem amealharam bens. A parte autora juntou os documentos hábeis à propositura da ação, consoante documentos anexos. É breve relatório. **DECIDO**. Os autos encontram-se em ordem, tendo a causa sido instruída documentalmente, conforme os ditames legais inerentes à espécie, inexistindo qualquer vício ou irregularidade, até o presente momento. A partir do advento da Emenda Constitucional n. 66, de aplicação imediata, a certidão de casamento é suficiente para instruir o pedido de divórcio, não havendo necessidade da comprovação de alguma causa específica, requisito temporal ou consentimento da parte contrária. A modificação constitucional acompanha as transformações do conceito de família e os anseios da sociedade brasileira ao inserir a decisão do divórcio em uma seara personalíssima, desburocratizando a dissolução do casamento de modo a facilitar a constituição de novos arranjos familiares. Segundo narra os autos, a Requerente contraiu matrimônio com o Requerido em 23.10.2012, sob o regime de comunhão parcial de bens. Consta que o casal se encontra separado de fato há cerca de 05 (cinco) anos, não havendo qualquer interesse da Requerente em manter a relação conjugal com o Requerido. Por fim, informa que do matrimônio não constituíram patrimônio e nem filhos. Assim,

considerando que há apenas pedido de decretação de divórcio na inicial e trata-se de direito potestativo do Autor[1], bem como, consta a certidão de casamento (ID. 23.10.2012), documento suficiente para instruir o pedido, não havendo possibilidade jurídica de oposição pela parte requerida, firmo entendimento desde já pela total procedência do pedido de divórcio. Acrescenta-se, desde logo, que caso seja do consentimento da parte autora retornar a usar seu nome de solteira, fica de pronto autorizada a retificação. ISSO POSTO, e por tudo que dos autos consta, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito nos termos do artigo 487, I, CPC, e DECRETO o divórcio do casal, sem filhos e sem bens a partilhar, dissolvendo o vínculo conjugal entre as partes, com fulcro nos artigos 1.571, inciso IV, do Código Civil Brasileiro c/c art. 226, § 6º da Constituição da República de 1988, e Emenda constitucional n. 66, devendo, ainda, a autora voltar a usar o seu nome de solteira, a saber, CLICIANE RIBEIRO DA SILVA. CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida VIA EDITAL, fazendo constar o inteiro teor desta decisão e, não havendo manifestação no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Após as providências acima, OFICIE-SE ao cartório competente para que averbe o divórcio à certidão de casamento do casal e, comunicar, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento desta decisão com o envio da certidão averbada a esta comarca, livre de ônus, nos termos do art. 98, IX, CPC. Com a certidão averbada em Secretaria, INTIME-SE a parte autora para que proceda à retirada do documento. Condeno a parte autora nas custas, todavia suspendo-as nos termos do art. 98, §3, do CPC, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. [1] APELAÇÃO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. REQUERIMENTO DE ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. SEPARAÇÃO DE FATO HÁ MAIS DE 10 ANOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE SUPERVENIENTE IMPREVISÍVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. MEAÇÃO. PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM ATÉ A SEPARAÇÃO DE FATO. INCOMUNICABILIDADE DOS VALORES PAGOS DE FORMA EXCLUSIVA POR UM DOS CÔNJUGES. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. A ação de divórcio é direito potestativo da parte, não havendo que se perquirir a respeito da culpa. Dessa forma, comprovada a condição de casados, de que não mais coabitavam, a inexistência de bens a partilhar, tem-se por acertado o julgamento antecipado da lide e a conseqüente decretação do divórcio pelo julgador monocrático, repelindo-se a alegada violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. (TJDFT. Acórdão 767822, 20120111994980APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, , Revisor: TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 12/3/2014, publicado no DJE: 17/3/2014. Pág.: 90). SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica. JOSÉ JOCELINO ROCHA. Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 18 de novembro de 2022. Eu, Dilson Ferreira Maia, matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi.**

Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº 0800144-95.2022.814.0068 Réu: GABRIEL SILVA BRAGA, vulgo 'BIEL' Réu Preso Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Réu: RAIMUNDO PINHEIRO AMORIM, vulgo 'PRETO' ou 'CHUMANGO' Réu Solto Capitulação Provisória: art. 121, § 2º, I, III e IV e art. 155, todos do CPB DECISÃO Vistos, 1 - O acusado RAIMUNDO PINHEIRO AMORIM fora citado por meio de EDITAL de id. 78791222, devidamente publicado no DJe/PA, conforme comprovante de id. 78793042, contudo não houve comparecimento em juízo ou qualquer manifestação do denunciado, certificado no id. 81778714. Dessa forma, em razão de nos autos figurar réu preso, DETERMINO, neste momento, o desmembramento dos autos no que tange ao referido acusado, devendo serem extraídos os documentos necessários destes autos para a formação de outro processo em que figurará apenas ele como réu, assim como cópia desta decisão. DETERMINO, ainda, desde já, a SUSPENSÃO DO PROCESSO e o curso do prazo prescricional, haja vista o acusado não ter se respondido ao edital publicado, nos termos do art. 366 do CPP, devendo ser certificado nos autos a serem abertos tal ocorrência, assim como no sistema PJE. 2 - Verifica-se que a resposta à acusação do acusado Gabriel Silva Braga, vulgo 'Biel' fora apresentada no id. 73918301, pág. 01/02, sem preliminares e documentos, de modo que deixo de aplicar o art. 409 do CPP. 3 - Considerando o procedimento dos crimes dolosos contra a vida, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2023, às 09h:00min, a qual poderá ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 5º da PORTARIA Nº 3229/2022 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que atualizou as medidas e protocolos de funcionamento das atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará em razão da COVID-19. 4 - Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência conforme art. 30 da Portaria Conjunta nº10/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI. 5 - Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 6 - Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 7 - As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência. 8 - Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9 - A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior. 10 - No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. Noutro ponto: Passo a reanalisar a prisão cautelar a que está submetido o acusado, considerando o disposto no art. 316 do CPP e a Recomendação nº 62 do CNJ. Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto a existência de indícios da autoria por parte do acusado e da materialidade delitiva, aliados à garantia da ordem pública diante da periculosidade do crime e a periculosidade do acusado, que ceifou, em companhia de Raimundo Pinheiro Amorim, a vida da vítima de forma cruel, decapitando-lhe com um terçado e amputando totalmente os membros inferiores e superiores, espalhando-os por imóveis da comunidade da zona rural, bem como necessário assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal, visto que após o crime praticado em 25/01/2022, o denunciado se evadiu, permanecendo na condição de foragido até o cumprimento do mandado de prisão preventiva em 07/04/2022. Desse modo, haja vista que não houve mudança fática capaz de afastar os elementos que

ensejaram a decretação da prisão cautelar, bem como levando em conta as circunstâncias da prática do crime, verifico a necessidade de manutenção da prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 do CPP. Aguarde-se a realização da audiência, cumprindo-a e expedindo-se o necessário. DECISO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo nº 0076390-15.2015.8.14.0068 Ré: HILTON DO ROSARIO CORREA Advogada: MARCOS CARVALHO DE ARAUJO, OAB/PA nº 8420. DECISÃO.** Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado **HILTON DO ROSARIO CORREA** preso preventivamente no dia 10/11/2022, pela suposta prática de tentativa de homicídio. A Defesa Assistida do acusado, alega inexistir elementos justificadores da prisão preventiva, aduzindo a primariedade, trabalho lícito, não ter frustrado a aplicação da norma penal, sem se evadido do distrito da culpa. Instado a se manifestar o MP foi favorável ao pedido. DECIDO Em atenção ao que disciplina os requisitos da Prisão Preventiva, verifico ausência de elementos autorizadores da sua manutenção, pois segundo consta nos autos, o acusado não apresenta antecedentes criminais nem há justificativa para indicar que houve evasão do distrito da culpa, a fim de subsidiar a prisão outrora decretada. Considerando as circunstâncias do fato, vislumbro adequada a substituição da prisão do réu por medidas cautelares diversas, previstas no art. 319 do CPP. Dessa forma, REVOGO a prisão preventiva, substituindo-a pelas seguintes MEDIDAS CAUTELARES em desfavor de **HILTON DO ROSARIO CORREA**, previstas no art. 319 do CPP. Comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, ocasião em que deverá manter atualizado o seu endereço; Comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimada para atos da instrução criminal e para o julgamento. Não poderá mudar de residência sem prévia permissão do Juízo. Não poderá ausentar-se da comarca sem autorização do Juízo Deverá recolher-se em seu domicílio no período noturno, a partir das 19:00h Proibição de frequentar bares, boates ou congêneres, assim como qualquer local que forneça bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de entorpecentes. Assim que solto deverá, imediatamente, comparecer à sede do Fórum desta comarca para assinar ao livro de presença. Caso a acusado descumpra qualquer das medidas cautelares impostas acima, sua falta poderá acarretar a DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. Esta decisão **SERVIRÁ DE ALVARÁ DE SOLTURA**, devendo o preso ser posto imediatamente em liberdade, **salvo se deva ser mantido preso por outro motivo**. Ciência ao Ministério Público. Intime-se a defesa. Ao cartório para que certifique quanto a citação do acusado. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO e Alvará de Soltura. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 18 de novembro de 2012. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titulara da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**PROCESSO 0000481-06.2011.8.14.0068**

**RÉU: LOURIVAL DE JESUS BRITO e SALVADOR DE BRITO**

**Advogada nomeada: ANA MARIA BARBOSA BICHARA OAB/PA nº 26.646**

**Capitulação:** art. 217-A do CP, c/c art. 71 do CP

**SENTENÇA**

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Pará em desfavor do

nacional SALVADOR DE BRITO e LOURIVAL DE JESUS BRITO, já qualificados nos autos, pela prática do crime previsto no art. 217-A do CP, c/c art. 71 do CP, contra as crianças T.S.S, nascida em 20/07/2004 doc fls. 16 e T.S.S, nascida em 29/03/2002, doc fls. 15, quando tinham 6 e 8 anos de idade, no ano de 2010.

Narra a denúncia que o acusado Salvador era o proprietário de uma vila de casa onde as vítimas residiam com seus pais, contudo, diante da extrema vulnerabilidade social, os acusados se aproveitavam nessa circunstância, e as meninas eram violentadas sexualmente, pelo Salvador e seu filho Lourival.

Denúncia ofertada em 29/07/2011, imputando a classificação jurídica para o crime previsto no art. 217-A c/c art. 71 do CP.

Denúncia recebida em 29/08/2011.

Os acusados devidamente citados, apresentaram defesa prévia, por meio da Defensoria Pública, fls 83/85.

Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2022, as 9 horas.

O acusado Lourival de Jesus Brito, foi devidamente intimado para o ato, conforme certidão de fls. 114, ID 67222495.

O réu Salvador de Brito, faleceu, conforme certidão de óbito, fls, 121, ID ç 67711138.

A audiência foi realizada, sendo ouvida as vítimas e testemunhas presentes, ao réu Lourival, foi aplicado o art. 367 do CPP.

As partes apresentaram as alegações finais em juízo.

Os acusados não apresentam antecedentes criminais.

Não há irregularidades a serem sanadas, estando o processo apto para sentença.

DECIDO

Antes de ingressar no mérito da ação, para o réu Lourival, se faz necessário um breve apanhado sobre o crime capitulado como Estupro de Vulnerável.

#### **1- Crime Estupro de Vulnerável - art. 217-A do CP**

Diz o art. 217-A do CP:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:  
(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Encontra-se consolidado, no STJ, o entendimento de que o delito de estupro, na atual redação dada pela Lei 12.015/2009, inclui **atos libidinosos** praticados de **diversas formas**. (STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1359608/MG, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 19/11/2013)

Assim, o **estupro de vulnerável** consuma-se não apenas quando há conjunção carnal, **mas sim todas as vezes em que houver a prática de qualquer ato libidinoso** com menor de 14 anos de idade.

Essa foi a intenção punitiva do legislador, não podendo o Poder Judiciário, de forma manifestamente contrária à lei, utilizar-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para reconhecer a forma tentada do delito ou sua desclassificação em razão da alegada menor gravidade da conduta (STJ. 6ª Turma. REsp 1313369/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 25/06/2013).

O juiz, nesses casos, deverá utilizar o princípio da proporcionalidade, não para tipificar o crime (desclassificando), mas sim para fazer a dosimetria da pena dentro dos limites previstos na lei (de 8 a 15 anos). Assim, o julgador poderá aplicar uma pena maior para as hipóteses em que houve conjunção carnal, por exemplo, e uma reprimenda mais próxima ao mínimo para as situações em que houve outros atos libidinosos menos invasivos.

Dessa forma, o estupro de vulnerável se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima. Assim, doutrina e jurisprudência sustentam a prescindibilidade do contato físico direto do réu com a vítima, a fim de priorizar o nexo causal entre o ato praticado pelo acusado, destinado à satisfação da sua lascívia, e o efetivo dano à dignidade sexual sofrido pela ofendida. STJ. 6ª Turma. HC 478310, Rel. Min. Rogério Schietti, julgado em 09/02/2021 (Info 685).

Vale ressaltar, ainda, que o delito imputado (estupro de vulnerável) é uma espécie de crime contra a dignidade sexual, a dignidade sexual da vítima não se ofende somente com lesões de natureza física.

Pois bem, para mim, ficou configurado o crime previsto no art. 217-A do CP, c/c art. 71 do CP, contra as vítimas, T.S.S, nascida em 20/07/2004 e T.S.S, nascida em 29/03/2002, ocorrido quando tinham 6 e 8 anos de idade, praticado pelo réu Lourival de Jesus Brito e o réu Salvador, esse último, com sua morte, operou-se a extinção da punibilidade.

Conforme apresentado em documentos acostados nos autos, as vítimas eram crianças que viviam em vulnerabilidade social, pois a mãe era usuária de drogas e o pai trabalhava na maré, assim, não se faziam presentes, ficando as crianças desprotegidas do amparo e cuidado de seus genitores, fatos esses em que os acusados, aproveitavam-se da situação para cometer os abusos sexuais.

E sede policial France Paula Brito Sales, fls 10/11, narra que as crianças eram abusadas sexualmente pelo Salvador, quando a mãe das menores pedia que elas fossem a casa do acusado suplicar por comida. Conta ainda, que o acusado era o dono da vila da casa onde a família residia de aluguel, e as meninas também eram molestadas pelo Lourival, filho de Salvador, quando convidava as vítimas para tomar banho em um igarapé.

France reforça que as denúncias partiram dos vizinhos que presenciavam os abusos, contudo, não queriam se identificar quando da formulação da denúncia.

Os acusados em sede policial, negaram os fatos.

Em juízo, as vítimas, hoje maiores de idade, relataram que tanto Salvador quanto Lourival, abusavam sexualmente delas, passando as mãos em suas partes íntimas. Ficou claro o constrangimento das vítimas em rememorar os atos de violência sofridos, muitas vezes se quer identificados pelas ofendidas como sendo atos de violência sexual, diante da tenra idade as quais foram submetidas as meninas.

Narram que quando crianças, Lourival acariciava os seus seios, apalpando-os, acariciando também as suas partes íntimas.

Tal conduta descrita pelas vítimas, é tipificada como ato libidinoso diverso da conjunção carnal, pois atentou contra à dignidade sexual delas, visando a satisfação da lascívia dos acusados.

Outro ponto a destacar, era o ambiente de violência que as vítimas eram inseridas, pois havia um abandono por parte dos seus pais, a mãe viciada em drogas e o pai trabalhador da maré, razões essas, que o acusado Lourival e Salvador, se aproveitavam da fragilidade social e econômica das crianças para a prática do crime.

Importante consigna, muitas vezes, as vítimas de estupro se quer tem consciência que estão sendo abusadas, fato esse perceptível nos depoimentos, na medida que a concepção do estupro somente é atrelada a atos de conjunção carnal, como se os atos libidinosos, como foi o caso dos autos, não seriam passível de reprimenda normativa.

Esse é o mesmo entendimento, firmado pelo STJ. 6ª Turma. HC 478310, Rel. Min. Rogério Schietti, julgado em 09/02/2021 (Info 685), a fim de configurar o crime de estupro a atos libidinosos diversos da conjunção carnal, quando eivados de lascívia por parte do abusado, atingindo a dignidade sexual das vítimas.

Logo, conforme explanado dessa fundamentação restou configurado o crime previsto no art. 217-A do CP, c/c art. 71 do CP, praticado por Lourival.

#### **Dispositivo:**

Julgo, pela **extinção da Punibilidade**, em decorrência da morte do agente, **SALVADOR DE BRITO**, viúvo, brasileiro, paraense, natural de Augusto Correa-PA, nascido em 21/06/1922, RG nº 6896563 PC/PA, filho de Teodora Conceição de Brito, nos termos do **art. 107, I do CP**.

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra LOURIVAL DE JESUS BRITO, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas previstas 217-A c/c art. 71 do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade** normal à espécie, o acusado não é **reincidente**, a **conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais normais não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

#### **Fixo a pena-base para o Réu:**

Para o crime do art. 217-A, do CPB: **Reclusão 08 anos**.

Concorre circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CP, entretanto, deixo de valorar, pois a pena ficou no mínimo legal, STJ 231 - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da



pena abaixo do mínimo legal

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Concorrem causas de aumento da pena, prevista no art. 71, do CP, na qual aumento de 1/6.

Fixo a pena em definitivo para o Crime do art. 217-A do CP c/c art. 71, do CP em **RECLUSÃO 09 ANOS**.

\*\*\*\*\*

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime fechado, como previsto no art. 33, § 2º, alínea *ç*, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Concedo o direito do réu recorrer em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 *ç* CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento dos réus, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa por diário e Pje.

Intime-se pessoalmente o réu.

Sem custas.

Augusto Corrêa(PA), 18 de novembro de 2022

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Réu:**

ACUSADO: **LOURIVAL DE JESUS BRITO**, casado, brasileiro, paraense, natural de Augusto Correa- PA, nascido em 31/05/1945, RG nº 6896563 PC/PA, filho de Salvador de Brito e Maria de Jesus Brito,

residente e domiciliado a Rua Joaquim Francisco, nº 504, em frente ao Conjunto Salésio de Oliveira ,  
Augusto Correa-PA

0800367-48.2022.8.14.0068

AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AUGUSTO CORREA

REU: CRISTIANO RAMOS DO ROSARIO, CLAYTON BRITO DOS REIS

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que, citados os réus e decorrido o prazo sem apresentação de resposta à acusação, intime-se os defensores dativos nomeados para tal, no prazo legal.

- Dr. **ANDERSON CRUZ COSTA**, OAB/PA nº 31.038, para assistir o denunciado **CLEYTON BRITO DOS REIS**;

- Dra. **ANA MARIA BARBOSA BICHARA**, OAB/PA nº 26.646, para assistir o denunciado **CRISTIANO RAMOS DO ROSÁRIO**.

O referido é verdade e dou fé.

AUGUSTO CORRÊA, 03/10/2022.

Caio César Souza Sodré

Diretor de Secretaria da Vara Única de Augusto Correa

0800159-98.2021.8.14.0068

AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AUGUSTO CORREA

REU: GERSON DO ROSÁRIO SILVA

### **ATO ORDINATÓRIO**

Considerando a manifestação do réu no ato da citação, INTIME-SE o advogado dativo nomeado **ANDERSON CRUZ COSTA**, OAB/PA: 31.038 para apresentação de resposta a acusação, no prazo legal.

AUGUSTO CORRÊA, 16 de novembro de 2022.

Caio César Souza Sodré

Diretor de Secretaria da Vara Única de Augusto Correa

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL: O Dr. Enio Maia Saraiva - Juiz de Direito, titular da Comarca de Senador José Porfírio/PA, no uso de suas atribuições legais etc...Resolve: Em conformidade com o que dispõe os preceptivos legais constante dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor a lista geral DEFINITIVA de jurados que funcionarão nas Sessões de Tribunal do Júri no ano de 2023.1 Adilherme Pena de Souza ζ Professor, 2 Adriana Pinheiro de Andrade Viel ζ Professora, 3 Aldo Lima Maquias, 4 Alvimar Moreira de Sousa, 5 Ana Cristina Tomé de França - Funcionária Pública, 6 Antônio Cândido de Souza ζ Empresário, 7 Antonio da Trindade Batista - Funcionário Pública, 8 Antônio Neudes Dantas Paiva ζ Professor, 9 Arino Nasser de C. Tabosa - Funcionário Público, 10 Belmiro Aparecido Pereira ζ Empresário, 11 Benedita do Socorro Dias ζ Professora, 12 Bernadeth Barradas de Souza ζ professor, 13 Betânia Alves Faustina ζ Empresária, 14 Benedita Sales Pena, 15 Carlos André A. de Oliveira ζ Empresário, 16 Cleyse Maria Alves da Silva ζ Professora, 17 Conceição de M. R. de Freitas - Funcionária Pública, 18 Dailce Moura de Sousa - Funcionária Pública, 19 Daniel Carvalho de Lima - Funcionário Público, 20 Darlan da Silva Linhares - Funcionário Público, 21 Diego da Silva Gil - Func. Publico, 22 Edson Trindade Batista - Funcionário Público, 23 Emilia Lessa Ferreira da Silva ζ Professora, 24 Enedina Gomes Vieira - Autônoma/Servidora Pública, 25 Everton Sousa mendes ζ Autônomo, 26 Fabiana Mendes de O. Farias ζ empresária, 27 Genilson Alves dos Santos ζ ProfessorY, 28 Gerson Ferreira dos Santos ζ Professor, 29 Graceli Maria da Silva Souza ζ Empresária, 30 Hugo Cláudio da Silva Viel - Funcionário Público, 31 Irandir Mendes Moura, 32 Iranilde Nogueira Bemjamim, 33 Irisdalda de Sousa Ferreira ζ Autônoma, 34 Ivair Ferreira Lessa ζ Professor, 35 Ivan de Souza Dantas - Funcionário Público, 36 Ivanize Santana Machado - Funcionário Público, 37 Jacilene Alves da Costa ζ Professora, 38 Jania Maria Tenório da Silva, 39 Jessi Alves Barbosa ζ Autônomo, 40 João Damasceno B. Calado - Funcionário Público, 41 João Paulo Pina Maia - Func. Publico, 42 Jonas da Rocha Melo ζ Empresário, 43 José Aragão dos Santos ζ Empresário, 44 Josilene Mendonça Teixeira - Func. Pública, 45 Leandro Patrik de O. Pena ζ Professor, 46 Leiliane lima de Jesus - Funcionário Público, 47 Leine dos Santos Costa Câmara - Func. Publica, 48 Lucilene Leocádio da Silva ζ Professora, 49 Lucivaldo Leocádio da Silva ζ Autônomo, 50 Manoel de Jesus Alves Gil - Funcionário Público, 51 Manoel Máximo P. dos Santos - Funcionário Público, 52 Maria de Jesus Ferreira Soares ζ Professora, 53 Maria Edna da Rosa Pereira ζ Professora, 54 Maria Francilene Mendes Farias, 55 Maria Irecê G. de Sousa - Funcionária Pública, 56 Maria J. Fernandes da Silva - Funcionária Pública, 57 Marilene de Alcântara Farias ζ Professora, 58 Marta Regina Lima de Jesus ζ Empresária, 59 Maurício Júnior G. Dantas - Funcionário Público, 60 Merivânia Santana Silva ζ Professora, 61 Meyres Regina Dias. da Costa ζ Professora, 62 Mirizalda Mariano Cavalcante ζ Professora, 63 Nara do Socorro U. da Costa - Funcionária Pública, 64 Neliel Cardoso Freitas - Funcionário Público, 65 Ney Alves dos Santos - Funcionário Público, 66 Nilda Luciana F. dos Santos ζ Professora, 67 Niran Pereira Lima ζ Autônomo, 68 Nixon Klauberg M. Calado ζ Professor, 69 Noeme Ferreira da Silva ζ Professora, 70 Onair Teixeira Barradas - Funcionária Pública, 71 Oziel Gomes mendonça, 72 Paulino Moreira Dias - Funcionário Público, 73 Raimunda do S. Gil David ζ Professora, 74 Raimundo Célio Braga - Funcionário Público, 75 Raimundo Evan P. Mendes - Funcionário Público, 76 Reginaldo Borges Costa - Funcionário Público, 77 Robson Leocádio da Silva ζ Professor, 78 Rodolfo B. Prado Cota - Funcionário Público, 79 Ronana Pena de Souza - Func. Publica, 80 Rosilene Pereira Gil - Funcionária Pública, 81 Ruty Aliny Silva Gomes, 82 Sandra Maria da Silva ζ Professora, 83 Silmara da Silva Mendes, 84 Simeias Macedo Xavier, 85 Sinara de Souza Neres - Funcionária Pública, 86 Suelene Alves A. Santana - Funcionária Pública, 87 Thalita Torres Lima, 88 Valmir da Silva dos Santos ζ Cabeleireiro, 89 Valmir Mota da Silva - Func. Publico, 90 Waylon José de Souza Silva ζ Professor, 91 Wellington Moura de Souza ζ Empresário, 92 Zulmira de Jesus Santos ζ Cabeleireira, E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL, o qual será afixado no átrio do fórum da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte e dois (2022). Eu (José Edilson de Oliveira) Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi. P.R.I. Senador José Porfírio, 08 de novembro de 2022. Enio Maia Saraiva. Juiz de Direito ζ Titular da Comarca de Senador José Porfírio.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida;

que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ¿ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ¿ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ζ Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de

agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

PROCESSO Nº 0800206-68.2022.8.14.0058. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL. POLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. POLO PASSIVO: Nome: THACISIO DA SILVA SANTOS. SENTENÇA-MANDADO. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais THACISIO DA SILVA SANTOS (CPF nº 610.395.043-02) e MÔNICA MIRANDA DOS SANTOS (COF nº 067.714.262-54), com endereço declarado nos autos como sendo Rua São Jorge, n 820, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedite-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 20/09/2022, nos autos do pedido de medidas protetivas de urgência nº 0800206-68.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: “Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima MONICA MIRANDA DOS SANTOS em desfavor do agressor THACISIO DA SILVA SANTOS, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. “. Aos 19 (dezenove) dias do mês outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.



## E D I T A L INTIMAÇÃO DE SETENTEÇA

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSÉ DA SILVA LEAL**, nascido na cidade de Breves-PA, filho de José da Silva dos Anjos e Raimunda da Silva Leal, residente e domiciliado, Rua Henrique Dias s/nº, Bairro Linhares, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte)** dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **14/10/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800176-67.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL** em desfavor do agressor **JOSE DA SILVA LEAL**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência em favor da ofendida (id nº 30563559). Esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do agressor, determinou-se a sua citação/intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias (id nº 38366462). Instado a se manifestar, o órgão ministerial se manifestou pela desnecessidade de produção de provas em audiência, e pela estabilização dos efeitos da tutela de urgência deferida por este juízo, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (id nº 46676852). Decorrido o prazo legal, o requerido não se manifestou nos autos e nem constituiu defesa, razão pela qual foi a **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** **¿ OAB/PA nº 28.662**, foi nomeada como curadora especial do requerido (id nº 47550887). A curadora especial apresentou contestação requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas em favor da ofendida, e, por conseguinte, o arquivamento do presente procedimento (id nº 51904115). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, I, do CPC, que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No caso em tela, entendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Diante disso, tenho que a presente causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se a requerente pessoalmente e o requerido por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Todavia, caso a ofendida não venha ser encontrada no endereço constante nos autos, autorizo, desde logo, a sua intimação por edital no mesmo prazo retro consignado. Arbitro honorário em favor da **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** **¿ OAB/PA nº 28.662**, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/09 **¿ CJCI**. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 19 de outubro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

## PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I  $\zeta$  RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II  $\zeta$  RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III  $\zeta$  RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V  $\zeta$  DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE  $\zeta$  circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no

feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ç circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ç circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ç circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ç circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç a ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condene o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira ç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA - CPF: 017.122.192-35**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 20/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800194-54.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA-MANDADO** Tratam-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA em desfavor do agressor FRANCINEI DE JESUS LOBATO FERNADES, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.